



Câmara Municipal  
de Oeiras

----- ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2013 -----

----- ATA NÚMERO DEZOITO / DOIS MIL E TREZE -----

----- Aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e treze, nesta Vila de Oeiras, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu, extraordinária e devidamente convocada para o efeito, a Câmara Municipal de Oeiras, sob a Presidência inicial da Senhora Vereadora Doutora Maria Madalena Pereira da Silva Castro e mais tarde do Senhor Presidente Doutor Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, estando presentes os Senhores Vereadores Professora Doutora Luísa Maria Gentil Ferreira Carrilho, Ricardo Lino Carvalho Rodrigues, Elisabete Maria de Oliveira Mota Rodrigues Oliveira, Engenheiro António Ricardo Henriques da Costa Barros, Doutor Fernando Gabriel Dias Curto, Doutor Nuno Ricardo Ribeiro de Almeida Neto, Ricardo Júlio de Jesus Pinho, Engenheiro Amílcar José da Silva Campo e ainda presente embora entrado no decurso da reunião o Senhor Vereador Engenheiro Jorge Manuel Quintela de Brito Jacob.-----

**1 - ABERTURA E ORDEM DE TRABALHOS: -----**

----- Às dez horas e trinta cinco minutos, a Senhora Vereadora Madalena Castro declarou aberta a reunião e submeteu à votação a respectiva ordem de trabalhos que foi aprovada por unanimidade dos presentes.-----

**2 - PROPOSTA Nº. 516/13 - DCT - APROVAÇÃO DO PREÇÁRIO DAS ATIVIDADES DE JULHO A DEZEMBRO DE 2013 DO PROGRAMA REGULAR DO SERVIÇO EDUCATIVO E DE ANIMAÇÃO DO CAMB:-----**

----- I - A Senhora Vereadora Madalena Castro apresentou à Câmara a seguinte proposta, subscrita pelo Senhor Presidente:-----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- No âmbito do objetivo operacional - Implementar e gerir de forma sustentada uma rede de equipamentos culturais - e no contexto do projeto do serviço Educativo e de Animação do CAMB, como prática programática que tem sido desenvolvida no âmbito do Departamento de

Património Histórico, Cultura e Bibliotecas, tem-se vindo a programar atividades de natureza pedagógica, formativa e de animação. Trata-se de eventos promotores do sentido estético, que compreendem os diferentes estratos de público, visando promover a consolidação do público já fidelizado e da atração de novos públicos num contexto de integração/aproximação do CAMB à comunidade. -----

-----Neste contexto, foi construído um programa para decorrer entre julho e dezembro, que prevê a realização de projetos pedagógicos que trabalham a relação entre: a obra de arte/a galeria/a comunidade, a desenvolver tanto pelas técnicas do SEA/CAMB, como por formadores externos com experiência e especialização reconhecida, para desenvolverem projetos adequados, por forma a dar consistência ao trabalho que tem vindo a ser desenvolvido para o público-alvo: pré-escolar, escolar, familiar e jovem/adultos. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Neste alinhamento e entendendo que existe uma oferta regular que deverá manter-se inalterável relativamente à sua gratuitidade, enquanto garante da missão do Centro, propomos a aplicação deste princípio às escolas e ao público familiar. -----

-----Numa ótica de sustentabilidade, consideramos pertinente, face ao restante público (público geral), atendendo à natureza da oferta e aos seus custos, assumir a cobrança de valores considerando a qualidade e especificidade da atividade, o valor a investir, o total estimado de participantes e perfil do público-alvo a que se destinam. Esta medida permitirá algum retorno financeiro das verbas investidas. -----

-----O valor proposto prevê uma redução face ao preço custo de quinze por cento arredondando o valor final. -----

-----Não obstante a prática destes valores o acesso às exposições manter-se-á de acordo com o regulamentado. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----



Câmara Municipal  
de Oeiras

----- Nos termos do disposto na alínea j), do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais (Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação introduzida pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro) compete à Câmara Municipal “Fixar as tarifas e os preços das prestações de serviços ao público pelos serviços municipais ou municipalizados”, conjugada com a alínea c), do artigo décimo, da Lei das Finanças Locais, aprovada pela Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de janeiro. -----

----- Acresce ao acima mencionado o disposto na alínea e), do número um, do artigo décimo terceiro - “...Um - Os municípios dispõem de atribuições nos seguintes domínios: ... e) Património, Cultura e Ciência” - e na alínea g), do número dois, do artigo vigésimo - “...g) apoiar atividades culturais de interesse municipal”, do Quadro de Transferências de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, aprovado pela Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro.-----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Em face do exposto e de acordo com os elementos enunciados, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente sobre os seguintes valores de ingresso:-----

----- Quês e Porquês da Arte Contemporânea - Custo estimado por participante dois euros e treze cêntimos - Verba a cobrar individualmente - dois euros;-----

----- “Workshop” de Gravura em Linóleo - Custo estimado por participante vinte e nove euros e cinquenta cêntimos - Verba a cobrar individualmente (com quinze por cento de redução) - vinte cinco euros;-----

----- “Workshop” de Livros de Artista - Custo estimado por participante trinta e cinco euros e setenta cêntimos - Verba a cobrar individualmente (com quinze por cento de redução) - trinta euros.” -----

----- II - A Senhora Vereadora Luísa Carrilho usou da palavra apenas para dizer, que o

Partido Socialista gostaria de salientar a importância do conteúdo da proposta em apreciação, considerando que o mesmo era muito positivo.”-----

-----III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto.-----

-----Após esta votação entrou na sala o **Senhor Presidente**, tendo assumido a presidência da reunião. -----

**3 - PROPOSTA Nº. 517/13 - DPE - Pº. 03/DPE/11 - CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA “CENTRO DE SAÚDE DE CARNAXIDE - EXTENSÃO DE ALGÉS”- ADJUDICAÇÃO: -----**

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Pela proposta de deliberação desta Câmara número seiscentos e vinte e seis, de dois mil e onze, de seis de Julho, de dois mil e onze, posteriormente retificada pela proposta de deliberação número duzentos e setenta, de dois mil e doze, de vinte e um de março de dois mil e doze, foi aberto procedimento concursal para a empreitada denominada “Centro de Saúde de Carnaxide - Extensão de Algés”. -----

-----Tendo decorrido a fase pré-contratual de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, elaborou o Júri do procedimento, o Relatório Final contendo no mesmo a proposta de adjudicação desta empreitada.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----O procedimento foi publicado sob a forma de Concurso Público número mil duzentos e cinquenta e oito, de dois mil e doze, no Diário da República a vinte e sete de março de dois mil e doze, tendo ocorrido a abertura de propostas no dia vinte e oito de janeiro de dois mil e treze, por via de plataforma eletrónica VortalGov, e nos termos da lei. -----

-----Da análise formal e material às propostas apresentadas a concurso, o Júri do



Câmara Municipal  
de Oeiras

Procedimento, designado e com delegação de competências atribuídas pela acima referida deliberação, retificada quanto aos poderes delegados no júri pela deliberação número mil e quarenta e nove, de dois mil e onze, de vinte e três de novembro de dois mil e onze, considerou pela admissão de todas as propostas apresentadas pelos concorrentes, com os fundamentos constantes nos respetivos relatórios preliminares e no relatório final, para os quais se remete, quer quanto às propostas admitidas, quer quanto às propostas excluídas. -----

----- O critério para apreciação das propostas aprovado é o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do número um, do artigo septuagésimo quarto, do Código dos Contratos Públicos, tendo por base, os fatores “preço” e “valia técnica da proposta”, com as ponderações de quarenta por cento e sessenta por cento, respetivamente. -----

----- De acordo com a pontuação atribuída às propostas, foi ordenada a classificação dos concorrentes admitidos, sendo a proposta apresentada pelo concorrente Comporto - Sociedade de Construções, Sociedade Anónima, no valor de três milhões trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete euros e noventa e dois cêntimos, (IVA não incluído), a solução técnica e economicamente mais vantajosa, obtida pela aplicação dos critérios de análise estabelecidos. -----

----- Decorridas as fases de Audiência Prévia, nos termos e efeitos dos artigos centésimo vigésimo terceiro e centésimo quadragésimo sétimo, do CCP, foi elaborado Relatório Final, mantendo os concorrentes o escalonamento e a classificação obtidos no segundo Relatório Preliminar, considerando a ponderação das reclamações apresentadas na sequência do primeiro relatório preliminar, pelos concorrentes Construções Europa Ar-Lindo, Sociedade Anónima, Construções Gabriel A. S. Couto, Sociedade Anónima, e Ferreira - Construção, Sociedade Anónima. - -----

----- Em vinte de dezembro de dois mil e doze, pela deliberação número cento e trinta e um, de dois mil e doze, da Assembleia Municipal, foi aprovado o reajuste financeiro da

empreitada com base no valor base do concurso, conforme proposta de deliberação número novecentos e noventa e um, de dois mil e doze, da Câmara Municipal, em fase de previsão com um escalonamento da despesa nos anos de dois mil e treze, dois mil e catorze e dois mil e quinze, de respetivamente oitocentos e vinte e sete mil cento e oitenta e dois euros e dez cêntimos, dois milhões sessenta e sete mil oitocentos e dezassete euros e dez cêntimos e um milhão duzentos e cinquenta e um mil euros (montantes com IVA incluído). -----

-----Considerando, o atual desenvolvimento do procedimento, impõe-se a adequação deste montante em sede de cabimentação, de acordo com o cronograma financeiro proposto na empreitada, sendo de prever para o corrente ano a verba de seiscentos e noventa e um mil seiscentos e oitenta e cinco euros e noventa e três cêntimos, acrescido de IVA (totalizando setecentos e trinta e três mil cento e oitenta e sete euros e nove cêntimos) e o restante montante a distribuir nos anos de dois mil e catorze e dois mil e quinze, de acordo com o cronograma financeiro constante da proposta vencedora.-----

-----Atento ao preço contratual previsto, deverá o contrato ser submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos quadragésimo sexto, número um, alínea b) e quadragésimo oitavo, ambos da Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovado pela Lei número noventa e oito, de noventa e sete, de vinte e seis de agosto, na redação da Lei número quarenta e oito, de dois mil e seis, de vinte e nove de agosto. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal: -----

----- Competência atribuída pelos artigos septuagésimo sexto número um, septuagésimo sétimo números um e dois, e centésimo quadragésimo oitavo, todos do Código dos Contratos Públicos; -- -----

----- Competência prevista nos artigos sexagésimo quarto, número um alínea q) e número dois alínea f), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, com a redação alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de



Câmara Municipal  
de Oeiras

janeiro;-----

----- - Atribuições e competência previstas na alínea g) do número um, do artigo décimo terceiro, na alínea b), do artigo vigésimo segundo, todos da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro;-----

----- - Competência prevista na alínea d) do número dois, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, com a redação alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, e ainda o disposto no artigo terceiro, número dois alínea a), da Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de janeiro, bem como a permissão para alteração das despesas plurianuais constante das Grandes Opções do Plano aprovadas;-----

----- - Artigos quadragésimo sexto, número um, alínea b) e quadragésimo oitavo, ambos da Lei número noventa e oito, de noventa e sete, de vinte e seis de agosto, na sua redação atual.--

----- Quarto - Proposta: -----

----- Nesta conformidade, propõe-se: -----

----- Um - A aprovação do Relatório Final do Júri, de acordo com o artigo centésimo quadragésimo oitavo, do CCP;-----

----- Dois - A adjudicação da empreitada de obra pública “três, de dois mil e onze, do Departamento de Projetos Especiais - Centro de Saúde de Carnaxide - Extensão de Algés”, à firma Comporto - Sociedade de Construções, Sociedade Anónima, com um prazo de execução de setecentos e trinta dias, pelo valor de três milhões trezentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e sete euros e noventa e dois cêntimos, ao qual acresce IVA à taxa legal de seis por cento, totalizando o valor de três milhões seiscentos e três mil novecentos e noventa e sete euros e oitenta cêntimos; -----

----- Três - Notificar todos os concorrentes da decisão de adjudicação, à firma Comporto - Sociedade de Construções, Sociedade Anónima, conforme o disposto no número um, do artigo

septuagésimo sétimo, do CCP;-----

-----Quatro - Notificar o adjudicatário para apresentação dos documentos exigidos nos termos do disposto no artigo octogésimo primeiro, do CCP e Programa de Procedimento, bem como apresentar a caução nos termos do disposto nos artigos octogésimo oitavo a nonagésimo primeiro, do CCP; -----

-----Cinco - A alteração da programação financeira plurianual da ação, substituindo-se a programação anteriormente aprovada, que passará a ser a seguinte de acordo com o cronograma financeiro apresentado: -----

-----a) Para dois mil e treze, seiscentos e noventa e um mil seiscentos e oitenta e cinco euros e noventa e três cêntimos (setecentos e trinta e três mil cento e oitenta e sete euros e nove cêntimos, valor com IVA); -----

-----b) Para dois mil e catorze, um milhão novecentos e dezassete mil quinhentos e oitenta euros e setenta cêntimos (dois milhões trinta e dois mil seiscentos e trinta e cinco euros e cinquenta e quatro cêntimos, valor com IVA); -----

-----c) Para dois mil e quinze, o restante valor de setecentos e noventa mil setecentos e trinta e um euros e trinta cêntimos (oitocentos e trinta e oito mil cento e setenta e cinco euros e dezoito cêntimos valor com IVA).” -----

-----II - O **Senhor Vereador Amílcar Campos** congratulou-se por a proposta ter sido presente a reunião de Câmara, registando de forma positiva o facto do valor da adjudicação ter baixado, esperando que a mesma se concretizasse e que não ficasse encalhada no Tribunal de Contas.-----

-----De seguida, a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** também se congratulou pela proposta, dizendo que só restava saber qual seria a posição do Ministério da Saúde e do Governo do Partido Social Democrata, se aceitavam ou se iam transferir os doentes de Algés para Linda-a-Velha, deixando a ressalva de que tinha algumas suspeições face à situação, sendo óbvio que a



Câmara Municipal  
de Oeiras

Câmara não era chamada para aquela questão. -----

----- Acrescentou que o Departamento de Projetos Especiais tinha vindo a ser elogiado várias vezes em reuniões de Câmara pela celeridade com que concretizava os projetos que desenvolvia, bem como, pelo empenho de todos os seus técnicos, verificando que alguns estiveram presentes na reunião que estava a decorrer. Fazia votos que o mesmo se passasse com o projeto em apreciação, pois era muito importante para o Concelho de Oeiras e para os seus munícipes. -----

----- O **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** disse ter ficado um bocadinho preocupado quanto às palavras proferidas pela Senhora Vereadora Luísa Carrilho, porque não tinha percebido bem se era o Centro de Saúde que andava para a frente, se o Governo não sabia o quê, ou seja, não entendeu bem, mas gostaria de perceber que informações é que a Senhora Vereadora tinha que não fossem do seu conhecimento e que poderiam pôr em causa, após a construção do Centro de Saúde, o seu equipamento através do Ministério, sugerindo a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** que o Senhor Vereador Ricardo Rodrigues lesse a ata, no caso de pretender o conteúdo das suas palavras. -----

----- Retomando o uso da palavra o **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** sublinhou de novo que gostaria de perceber as palavras da Senhora Vereadora, acrescentando que os munícipes que fossem ler a ata com aquele alarmismo também não iriam perceber onde é que a Senhora Vereadora tinha ido buscar aquelas informações, pelo que gostaria que lhe dissesse o que é que existia para que tivesse levantado aquela “lebre”, ou seja, que concretizasse aquilo que tinha dito, porque até poderia ser um problema seu, observando a **Senhora Vereadora Elisabete Oliveira** que também gostaria de perceber a questão, até mesmo para que fosse tomada uma posição, explicando a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** que havia a suspeição por parte de alguns munícipes e, naturalmente, ela e o Senhor Vereador Ricardo Rodrigues andavam por sítios diferentes e não ouviam a mesma coisa na rua ao falar com os munícipes, no entanto, havia

a suspeição de que os doentes de Algés, poderiam ser transferidos para Linda-a-Velha e tinha ouvido essa conversa na rua ao falar com os munícipes, não havia nada relacionado com “coelhos, cartolas ou lebres”. -----

-----A propósito desse assunto, o **Senhor Vereador Fernando Curto** referiu que não tinha sido só o que a Senhora Vereadora tinha comentado, mas também seria importante que o PSD tivesse ouvido o que se ia passando na Assembleia Municipal e nas Assembleias de Freguesia, porque esse era um debate que tinha sido feito naqueles órgãos.-----

-----No caso que estava a ser discutido, se era suspeição ou não, observou que a questão tinha sido levantada no âmbito da transferência dos doentes.-----

-----Daí não haver nenhum segredo, nem nenhuma “lebre”, mas apenas dados tal como a Senhora Vereadora Luísa Carrilho referiu que tinham sido levantados, frisando a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** que também lá estava representado o PSD e, por isso, também deveria ter conhecimento do assunto.-----

-----Retomando o uso da palavra o **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** disse que tanto quanto percebeu, eram opiniões que as pessoas davam na rua e nas Assembleias de Freguesia, perguntando a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** se o Senhor Vereador entendia que era de desqualificar, respondendo o **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** que era de respeitar e que também ouvia muita coisa na rua sobre as quais demonstrava interesse.-----

-----A **Senhora Vereadora Elisabete Oliveira** começou por agradecer o esclarecimento prestado pelo Senhor Vereador Ricardo Rodrigues, salientando que o que se ouvia na rua era uma coisa e o que existia nas estruturas oficiais a quem cabia a decisão era outra, embora na sua opinião, nada melhor do que questionar a Direção Executiva do ACES.-----

-----A Câmara Municipal estava representada no Conselho da Comunidade e a Direção do ACES nada poderia fazer sobre o assunto sem que dessem conhecimento à Câmara Municipal, embora tivesse falado com alguma frequência não só com o Diretor Clínico, como



Câmara Municipal  
de Oeiras

também com a Diretora Executiva, mas nunca lhe foi transmitido nada que a levasse a pensar que os doentes iriam ser transferidos para o Centro de Linda-a-Velha e iria ser utilizado o Centro de Saúde de Algés, contudo, o que lhe disseram foi que não estava nas prioridades da Administração Regional de Saúde de Lisboa a construção do Centro de Saúde de Carnaxide. -----

----- O que poderia acontecer, era que como as atuais instalações do Centro de Saúde de Algés eram muito más, que estivessem a transferir as pessoas para Linda-a-Velha, o que nada implicava que, a ser construída a extensão de Algés, ela viesse a ser utilizada, sugerindo de qualquer maneira, que se perguntasse àquelas entidades o que é que estava a acontecer e não se ficar, somente, por aquilo que constava na rua e nas Assembleias de Freguesia.-----

----- Por último, colocou-se à disposição no sentido de contactar a Diretora Executiva do Centro de Saúde para saber o que é que se passava, sugestão com a qual o **Senhor Vereador Amílcar Campos** concordou, acrescentando que a suspeição não caiu do ar, até porque também a conhecia, mas não tinha fundamentos, no entanto, dada a argumentação que a Senhora Vereadora apresentou e também por pertencer ao Conselho da Comunidade agradecia que o habilitasse com uma informação concreta sobre o assunto.-----

----- De novo no uso da palavra a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** também agradeceu essa disponibilidade, ficando a aguardar as “démarches” que se conseguissem efetuar, salientando a **Senhora Vereadora Elisabete Oliveira** que não era necessário agradecer, uma vez que tinha essa obrigação, para além de ser do interesse de todo o Executivo e também da população saber o que na realidade se passava. -----

----- III - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

**4 - PROPOSTA Nº. 518/13 - DPE - CONCURSO PÚBLICO PARA A EMPREITADA “INFRAESTRUTURAS - FASES 2 E 3 DO PLANO DE ORDENAMENTO E RECONVERSÃO DE LECEIA SUL” - ADJUDICAÇÃO: -----**

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Pela proposta de deliberação desta Câmara número mil duzentos e dez, de dois mil e onze, de catorze de dezembro de dois mil e onze, foi aberto procedimento concursal para a empreitada denominada “Fases dois e três, do Plano de Ordenamento e Reconversão de Leceia Sul”.-----

-----Tendo decorrido a fase pré-contratual de acordo com o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, o Júri do procedimento elaborou o Relatório Final, contendo o mesmo a proposta de adjudicação desta empreitada.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----O Procedimento foi publicado sob a forma de concurso público número mil quatrocentos e dezoito, de dois mil e doze, no Diário da República número sessenta e oito, segunda série, de quatro de abril de dois mil e doze, bem como um Aviso de Prorrogação número setecentos e setenta e três, de dois mil e doze, no Diário da República número duzentos e um, segunda série de dezassete de outubro de dois mil e doze, tendo ocorrido a abertura de propostas no dia sete de maio de dois mil e doze, por via de plataforma eletrónica Vortalgov.pt, e nos termos da lei. -----

-----Da análise formal e material às propostas apresentadas a concurso, o Júri do Procedimento, designado e com delegação de competências atribuídas pela mesma deliberação acima referida, considerou que apenas sete das catorze propostas apresentadas se encontram em condições de serem admitidas, com os fundamentos constantes do relatório preliminar e do relatório final. -----

-----O critério de apreciação das propostas aprovado é o da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos da alínea a) do número um, do artigo septuagésimo quarto, do Código dos Contratos Públicos, tendo a mesma apreciação por base os fatores “preço” e “garantia de boa



Câmara Municipal  
de Oeiras

execução e valia técnica”, com as ponderações de quarenta por cento e sessenta por cento, respetivamente.-----

----- De acordo com a pontuação atribuída às propostas, foi ordenada a classificação dos concorrentes admitidos, tendo a concorrente Arouconstrói, Engenharia e Construção, Sociedade Anónima, com uma proposta no valor de oitocentos e trinta mil cento e quarenta e oito euros e setenta e sete cêntimos (IVA não incluído), satisfeito os requisitos do caderno de encargos, sendo esta a proposta técnica e economicamente mais vantajosa, dado apresentar a melhor classificação final, por aplicação dos critérios de análise estabelecidos.-----

----- Decorrida a Audiência Prévia, nos termos e efeitos dos artigos centésimo vigésimo terceiro e centésimo quadragésimo sétimo, do CCP, foi elaborado o Relatório Final, mantendo-se o resultado obtido no Relatório Preliminar, sem que tenha sido rececionada qualquer reclamação.

----- A despesa inicialmente prevista foi orçamentada tendo por referência o valor base do concurso, tendo posteriormente sido objeto de reprogramação através da proposta de deliberação número novecentos e noventa e dois, de dois mil e onze, de vinte e um de novembro e encontra-se prevista nas Grandes Opções do Plano para dois mil e catorze e dois mil e quinze.-----

----- Nesta fase do procedimento, impõe-se a adequação dos montantes previstos, de acordo com o cronograma financeiro da proposta vencedora, sendo o mesmo repartido do seguinte modo: -----

----- - Para o ano de dois mil e catorze, trezentos e sessenta e quatro mil cento e sessenta e seis euros e noventa e oito cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal, no total de trezentos e oitenta e seis mil e dezassete euros; -----

----- - Para o ano de dois mil e quinze, quatrocentos e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e um euros e setenta e nove cêntimos, acrescido de IVA à taxa legal, no total de quatrocentos e noventa e três mil novecentos e quarenta euros e setenta cêntimos.-----

----- Tendo em conta o preço contratual da proposta a adjudicar, deverá o contrato a

celebrar ser submetido a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com os artigos quadragésimo sexto, número um, alínea b) e quadragésimo oitavo, ambos da Lei da Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovado pela Lei número noventa e oito, de noventa e sete, de vinte e seis de agosto, na redação da Lei número quarenta e oito, de dois mil e seis, de vinte e nove de agosto, aliás como previsto no ponto vigésimo oitavo, do Programa de Procedimento. ---

-----Terceiro - Fundamentação Legal: -----

----- Competência atribuída pelos artigos septuagésimo sexto número um, septuagésimo sétimo números um e dois, e centésimo quadragésimo oitavo, todos do Código dos Contratos Públicos; -- -----

----- Competência prevista nos artigos sexagésimo quarto, número um alínea q) e número dois alínea f), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, com a redação alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro;-----

----- Atribuições e competência previstas nas alíneas a), c) e l) do número um, do artigo décimo terceiro e nas alíneas a) e b), do artigo décimo sexto, na alínea a) do número um, do artigo décimo oitavo e no número um, do artigo vigésimo sexto, todos da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro;-----

----- Competência prevista na alínea d) do número dois, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, com a redação alterada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, e ainda o disposto no artigo terceiro, número dois, alínea a), da Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de janeiro, bem como a permissão dada pela Assembleia Municipal para alteração das despesas plurianuais constante das Grandes Opções do Plano aprovadas; -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Nesta conformidade, propõe-se:-----



Câmara Municipal  
de Oeiras

----- Um - A aprovação do relatório final do júri, de acordo com o artigo centésimo quadragésimo oitavo, do CCP;-----

----- Dois - A adjudicação da empreitada de obra pública Empreitada “Infraestruturas - Fases dois e três, do Plano de Ordenamento e Reconversão de Leceia Sul”, com um prazo de execução de quinhentos e quarenta dias, pelo valor de oitocentos e trinta mil cento e quarenta e oito euros e setenta e sete cêntimos, ao qual acresce IVA à taxa legal de seis por cento, totalizando o valor de oitocentos e setenta e nove mil novecentos e cinquenta e sete euros e setenta cêntimos;-----

----- Três - Notificar todos os concorrentes da decisão de adjudicação, à firma Arouconstrói, Engenharia e Construção, Sociedade Anónima, conforme o disposto no número um, do artigo septuagésimo sétimo, do CCP;-----

----- Quatro - Notificar o adjudicatário para apresentação dos documentos exigidos nos termos do disposto no artigo octogésimo primeiro, do CCP e programa de procedimento, bem como apresentar a caução nos termos do disposto nos artigos octogésimo oitavo a nonagésimo primeiro, do CCP;-----

----- Cinco - A alteração da programação financeira plurianual da ação, retificando-se a programação financeira anteriormente aprovada através da proposta de deliberação número novecentos e noventa e dois, de dois mil e doze, de vinte e um de novembro de dois mil e doze, que passará a ser a seguinte de acordo com o cronograma financeiro apresentado:-----

----- a) Para dois mil e catorze, trezentos e sessenta e quatro mil cento e sessenta e seis euros e noventa e oito cêntimos (trezentos e oitenta e seis mil e dezassete euros, valor com IVA incluído à taxa de seis por cento);-----

----- b) Para dois mil e quinze, a restante verba prevista no cronograma financeiro, ou sejam quatrocentos e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e um euros e setenta e nove cêntimos (quatrocentos e noventa e três mil novecentos e quarenta euros e setenta cêntimos,

valor com IVA incluído à taxa de seis por cento).”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade dos presentes, deliberou aprovar o proposto. -----

-----Após esta votação entrou na sala o **Senhor Vereador Jorge Jacob**.-----

**5 - PROPOSTA Nº. 519/13 - DP - SP 7/93 - TERMOS DE REFERÊNCIA DO “PLANO DE PORMENOR DA ZONA NORTE DE CAXIAS” E CONTRATO DE EXECUÇÃO COM A TDE - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A. E TRANSBRITAL - BRITAS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, S.A.:**-----

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Introdução: -----

-----A TDE - Empreendimentos Imobiliários, Sociedade Anónima e a Transbrital - Britas e Empreendimentos Imobiliários, Sociedade Anónima, remeteram oportunamente à Câmara Municipal, na qualidade de proprietários de cerca de oitenta e cinco por cento dos terrenos que totalizam a área de intervenção, uma proposta de Contrato de Execução do Plano de Pormenor, denominado “Plano de Pormenor da Zona Norte de Caxias”, a fim de procederem à reabilitação paisagística deste território, criando um novo cenário urbano, que contribua para a qualificação do tecido económico e social do Concelho, nos termos do artigo sexto-A, número quatro, do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e Urbanismo (doravante RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei número trezentos e oitenta, de noventa e nove, de vinte e dois de setembro, na redação do Decreto-Lei número quarenta e seis, de dois mil e nove, de vinte de fevereiro. -- -----

-----Análise: -----

-----A área de intervenção com cerca de quarenta e dois hectares, confronta a norte com a autoestrada A-Cinco, a sul com a Rua Calvet Magalhães, a nascente com o Bairro da Pedreira Italiana e Escola EB Dois, Três de São Bruno e a poente com a Rua do Penedo, Freguesia de Caxias.-----



Câmara Municipal  
de Oeiras

----- Este território, tem sido objeto ao longo dos últimos anos de uma atividade industrial - exploração de pedreiras, atualmente em declínio, prevalecendo apenas a atividade de britagem, classificação de pedra e produção de massas asfálticas, constituindo presentemente um foco de degradação paisagística e ambiental, com impactos visuais negativos.-----

----- Face a esta realidade, torna-se prioritário proceder à reabilitação paisagística deste território, criando um novo cenário urbano, tendo por base o desenvolvimento de estruturas multifuncionais, com afetação de usos de atividades terciárias e funções residenciais, numa ótica de sustentabilidade e de valorização dos recursos naturais, ambientais e paisagísticos.-----

----- Esta intervenção, assegurará ainda a concretização de novas acessibilidades, designadamente através da execução do denominado troço CD, do Eixo Viário Porto Salvo/Laveiras, via de nível dois, programada no PDM em vigor.-----

----- Reconhecendo esta Câmara Municipal, interesse na requalificação da área em causa, cabe à Câmara Municipal o procedimento de realização dos termos de referência que se apresentam junto ao processo, e que definem o contexto de oportunidade de intervenção naquele território no âmbito das dinâmicas de planeamento urbano previstas no processo de revisão do PDMO.-----

----- O plano de pormenor seguirá os procedimentos previstos na legislação aplicável e conterá os elementos necessários para constituir o suporte da correspondente alteração às disposições do atual PDM, caso entretanto, não se venha a publicar o PDM presentemente em revisão, nos termos do artigo sexto-A, número quatro, alínea c), do RJGT.-----

----- A nova classificação e qualificação do solo proposta, apresenta-se em conformidade com a revisão do Plano Diretor Municipal em curso.-----

----- Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- O Decreto-Lei número quarenta e seis, de dois mil e nove, de vinte de fevereiro veio dar nova redação ao Decreto-Lei número trezentos e oitenta, de noventa e nove, de vinte e dois

de setembro, diploma este que consagra o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, permitindo agora o artigo sexto-A, a contratualização com os particulares, da execução de Planos de Urbanização e de Pormenor na senda do princípio da concertação de interesses públicos e privados (artigo septuagésimo quinto) e da colaboração da Administração com os particulares (artigo sétimo, número dois, do CPA). -----

-----Permite assim o artigo sexto-A, números um e dois, que os particulares apresentem propostas de contratos que tenham por objetivo a elaboração de um projeto de plano, sua alteração ou revisão, bem como a respetiva execução, mantendo no entanto, a Câmara Municipal o exercício dos poderes públicos relativamente ao procedimento, conteúdo, aprovação e execução do plano, bem como à observância dos regimes legais relativos ao uso do solo e às disposições dos demais instrumentos de gestão territorial com os quais o plano de pormenor deva ser compatível (artigos septuagésimo quarto a octogésimo primeiro).-----

-----Os Termos de Referência que se apresentam à Câmara Municipal, constituem o suporte técnico da proposta de deliberação para que se determine a elaboração do plano de pormenor da área designada por “Zona Norte de Caxias”, conforme previsto no número um, do artigo septuagésimo quarto do RJIGT, e integram, por incorporação material, o objeto da contratualização entre as partes outorgantes, artigo sexto-A, número quatro, alínea b). -----

-----Proposta: -----

-----Face ao que antecede, proponho à Câmara que delibere: -----

-----Um - Aprovar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo septuagésimo quarto, número um e dois, do RJIGT e verificando-se os fundamentos previstos no artigo sexto-A, número quatro, do mesmo diploma legal, os termos de referência que definem a oportunidade da Câmara Municipal deliberar a realização do denominado plano de pormenor da Zona Norte de Caxias;-----

-----Dois - Aprovar, nos termos e para os efeitos previstos no artigo sexto-A, número



Câmara Municipal  
de Oeiras

quatro, do RJIGT a proposta contratual que a seguir se transcreve; -----

----- Dar cumprimento ao disposto no artigo sexto-A, números cinco e seis, do diploma legal referido no número anterior, submetendo a presente proposta de deliberação e a proposta de contrato a divulgação pública, no prazo de quinze dias, através de aviso a publicar, por meio de Edital, no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e da respetiva página da internet, nos termos do artigo septuagésimo sétimo, números dois e três, do mesmo diploma legal.” -----

----- “Contrato de Execução de Plano de Pormenor -----

Entre:-----

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, dois mil setecentos e oitenta e quatro-quinientos e um Oeiras, neste ato representado por Paulo Vistas, Presidente da Câmara Municipal, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, cujos poderes lhe são conferidos, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante;-----

E -----

TDE - Empreendimentos Imobiliários, Sociedade Anónima, sociedade comercial sob a forma anónima, com sede no Edifício dois, Lagoas Park, Freguesia de Porto Salvo, Oeiras, com o capital social integralmente realizado de sete milhões e quinhentos mil euros, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais e de pessoa coletiva quinhentos e dois milhões e setenta e nove mil oitocentos e trinta e cinco, devidamente representada por ..., na qualidade de ..., adiante designada por TDE ou Segunda Outorgante; ----

E -----

Transbrital - Britas e Empreendimentos Imobiliários, Sociedade Anónima, sociedade comercial sob a forma anónima, com sede no Edifício dois, Lagoas Park, Freguesia de Porto Salvo, Oeiras,

com o capital social integralmente realizado de cinquenta mil euros, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Cascais e de pessoa coletiva quinhentos milhões setecentos e oitenta e seis mil setecentos e quarenta e sete, devidamente representada por ..., na qualidade de ..., adiante designada por Transbrital ou terceira Outorgante. -----

Considerando que: -----

a) O Primeiro Outorgante há muito que tem a intenção de promover a reabilitação urbanística do território a norte de Caxias, que integra as antigas pedreiras. Para tal decidiu promover a elaboração de um Plano de Pormenor para a Zona Norte de Caxias, a fim de enquadrar a criação de um espaço urbano multifuncional, no respeito pelo princípio da compatibilização e integração de usos, do equilíbrio ecológico e da salvaguarda e valorização dos recursos paisagísticos, bem como melhorar a rede de acessibilidade Oeiras/Paço de Arcos/Caxias. -----

b) A Segunda e Terceira Outorgantes são proprietárias de cerca de oitenta e cinco por cento dos terrenos identificados na planta junto ao processo, que se revestem de importância central para a execução do referido plano municipal de ordenamento do território e partilham dos objetivos municipais supra descritos; -----

c) A Segunda e Terceira Outorgantes, em virtude dessa comunhão de interesses, e de disporem de adequada capacidade técnica, vieram propor ao Primeiro Outorgante, a contratualização da elaboração do Plano de Pormenor da Zona Norte de Caxias; -----

d) Considerando que as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número quarenta e seis, de dois mil e nove, de vinte de fevereiro, ao Decreto-Lei número trezentos e oitenta, de noventa e nove, de vinte e dois de setembro, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, permitem a celebração de contratos com a Câmara Municipal que tenham por objeto a elaboração de um projeto de plano, sua alteração ou revisão, bem como a respetiva execução no quadro da concertação do interesse público e privado.-----

É celebrado o presente contrato, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo sexto-A, do



Câmara Municipal  
de Oeiras

Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e em conformidade com a proposta de deliberação número ..., aprovada em ... que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- Cláusula Primeira -----

----- (Objeto) -----

Um - As partes acordam que a Segunda Outorgante se constitui na obrigação, de elaborar o Plano de Pormenor relativo à área de intervenção com aproximadamente quarenta e dois hectares, delimitada a norte pela autoestrada A-Cinco, a sul pela Rua Calvet de Magalhães, a nascente pelo Bairro da Pedreira Italiana e pela escola EB Dois/Três de São Bruno e a poente pela Rua do Penedo, conforme identificada na planta junto ao processo, que é parte integrante do presente contrato. -- -----

Dois - O Plano de Pormenor deve obedecer aos termos de referência constantes do anexo dois ao presente contrato, do qual fazem parte integrante. -----

Três - Os termos de referência definem o contexto e oportunidade de elaboração do Plano de Pormenor para a Zona Norte de Caxias, o qual deverá consubstanciar uma alteração ao Plano Diretor Municipal de Oeiras, publicado em Diário da República de vinte e dois de março de mil novecentos e noventa e quatro, número sessenta e oito, primeira-B série. -----

----- Cláusula Segunda -----

----- (Procedimento) -----

Um - O procedimento de elaboração, acompanhamento, aprovação e publicação do Plano de Pormenor observará o prescrito nos artigos septuagésimo quarto a octogésimo primeiro, do Decreto-Lei número trezentos e oitenta, de noventa e nove, de vinte e dois de setembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei número quarenta e seis, de dois mil e nove, de vinte de fevereiro, e demais legislação que lhe for aplicável. -----

Dois - O Primeiro Outorgante será responsável pela direção e acompanhamento da elaboração do Plano de Pormenor. -----

Três - A Segunda Outorgante obriga-se a disponibilizar todos os documentos e informação necessária ao relacionamento com as entidades públicas intervenientes no processo. -----

----- Cláusula terceira -----

----- (Equipa de projeto) -----

Um - O Plano de Pormenor será elaborado por uma equipa multidisciplinar, com a composição e qualificação técnica legalmente exigida, a qual manterá o Primeiro Outorgante permanentemente informado da evolução dos trabalhos, dele recebendo as orientações tidas por convenientes. -----

Dois - A Segunda Outorgante deverá submeter, por escrito, ao Primeiro Outorgante, a constituição da equipa de projeto, juntamente com o respetivo currículo profissional, devendo a Câmara Municipal pronunciar-se em momento prévio à celebração do contrato. -----

Três - As partes Outorgantes obrigam-se à colaboração mútua tendo em vista a prossecução dos fins públicos subjacentes à elaboração do Plano de Pormenor, devendo a Segunda Outorgante submeter-se a todas as alterações impostas por lei. -----

----- Cláusula Quarta -----

----- (Encargos) -----

Um - A Segunda Outorgante suportará todos os encargos de financiamento incluindo os custos de projeto e os emergentes da tramitação procedimental que lhe for própria. -----

----- Cláusula Quinta -----

----- (Prazo) -----

Um - O Plano de Pormenor deverá estar concluído no prazo de nove meses após a assinatura do presente Contrato. -----

Dois - O Primeiro Outorgante promoverá a sequência procedimental tendente à sua aprovação final pelo Órgão Executivo e Deliberativo do Município a que se refere o artigo octogésimo primeiro, do Decreto-Lei número trezentos e oitenta, de noventa e nove, de vinte e dois de setembro na atual redação. -----



Câmara Municipal  
de Oeiras

Três - A Segunda Outorgante deve proceder a todas as retificações decorrentes do processo de aprovação do plano.-----

----- Cláusula Sexta-----

----- (Celeridade e dever de informação)-----

Um - O Primeiro Outorgante envidará todos os esforços que estiverem ao seu alcance no sentido de obter, de forma célere, os pareceres e demais diligências de acompanhamento por parte das entidades públicas ou privadas com legitimidade bastante para se pronunciarem no âmbito do procedimento de elaboração do Plano de Pormenor, nos termos dos artigos septuagésimo quinto-C e septuagésimo sexto, número três, do Decreto-Lei número trezentos e oitenta, de noventa e nove, de vinte e dois de setembro na atual redação, promovendo a sua audição nos prazos legalmente fixados para o efeito. -----

Dois - O Primeiro Outorgante obriga-se a manter a Segunda Outorgante permanentemente informada sobre o andamento dos trabalhos de acompanhamento, promovendo a participação e intervenção desta sempre que se repute necessária aos objetivos subjacentes a este contrato. -----

----- Cláusula Sétima -----

----- (Natureza jurídica do contrato e cláusula compromissória)-----

Um - As partes Outorgantes reconhecem a natureza jurídico-administrativa especial deste contrato. -- -----

Dois - Em caso de dúvidas sobre a interpretação, validade e execução do presente contrato, recorrerão as partes Outorgantes a juízos de equidade nos termos do artigo quarto, alínea b), do Código Civil.-----

Três - Caso persista o dissenso interpretativo, comprometem-se as partes Outorgantes a recorrer à arbitragem voluntária nos termos dos artigos centésimo octogésimo e seguintes, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA) e da Lei número trinta e um, de oitenta e seis, de vinte e um de agosto, com as necessárias adaptações decorrentes da natureza própria deste

contrato. --- -----

Quatro - O laudo que resultar do compromisso arbitral será vinculante para as partes Outorgantes e insuscetível de recurso para os Tribunais Administrativos. -----

-----Cláusula Oitava-----

----- (Poderes do contraente público) -----

Um - O presente contrato não prejudica o exercício dos poderes públicos de autoridade que por força do artigo sexto-A, número dois, do Decreto-Lei número trezentos e oitenta, de noventa e nove, de vinte e dois de setembro na atual redação e artigo tricentésimo segundo do Código dos Contratos Públicos hajam de ser exercidos pelo representado do Primeiro Outorgante. -----

O presente Contrato foi celebrado em triplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante. -----

Oeiras, ... de dois mil e treze.-----

O Primeiro Outorgante, -----

A Segunda Outorgante, -----

A Terceira Outorgante.” -----

-----II - A **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** disse que uma vez que a revisão do Plano Diretor Municipal estará em audiência pública durante cem dias, questionou se não seria de alterar essa dinâmica, argumentando o **Senhor Presidente** que uma coisa nada tinha a ver com a outra, visto aquele ser um instrumento de gestão territorial, já que se estava a falar de um Plano de Pormenor e apenas se estava a aprovar os termos de referência. -----

-----O **Senhor Vereador Amílcar Campos** considerou a proposta inoportuna face ao momento em que se encontravam, acrescentando que os termos de referência eram para ser tidos em atenção na revisão do Plano Diretor Municipal, o qual estava a ter a sua tramitação para ser aprovado, ainda há pouco se deliberou submetê-lo a audiência pública e, na sua opinião, esses termos de referência já não irão produzir coisa nenhuma ao Plano Diretor Municipal. Já



Câmara Municipal  
de Oeiras

produziram, por isso era esperar que o novo Plano Diretor Municipal entrasse em vigor e depois a proposta já estaria em conformidade com esse Plano.-----

----- O **Senhor Presidente** disse que se não houver termos de referência, irão estar cento e cinquenta dias parados à espera de produzir algo sobre essa matéria e um Plano de Pormenor tinha toda a segurança como era sabido.-----

----- A **arquiteta Antónia Lima** explicou que os termos de referência eram para o Plano de Pormenor, termos que já densificavam os termos postos no Plano Diretor Municipal, no fundo, estavam a densificar aquilo que já foi aprovado para o Plano Diretor Municipal para servir de base à elaboração de um Plano de Pormenor, o qual irá ter a sua tramitação a partir daquele momento, a elaboração, a discussão, o acompanhamento pela CCDR, Comissões, audiência pública, etc..-----

----- A **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** perguntou se não entrava em conflito com o Plano Diretor Municipal, argumentando a **arquiteta Antónia Lima** que não entrava em conflito porque era o conteúdo do Plano Diretor Municipal, salientando o **Senhor Vereador Amílcar Campos** que reportava à nova versão do Plano Diretor Municipal, já que era incompatível com a anterior que estava ainda em vigor.-----

----- A **arquiteta Antónia Lima** explicou que o Plano constituía por si próprio uma alteração do Plano Diretor Municipal em vigor, porque a malha multiusos obrigaria sempre a fazer um Plano. Assumiria já a versão e todos os dados incluídos no Plano Diretor Municipal, em revisão.-----

----- O **Senhor Vereador Amílcar Campos** disse que foi assim que entendeu e, por essa razão, entendeu que a proposta deveria ser presente a reunião de Câmara depois do novo Plano Diretor Municipal estar em execução, observando a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** que era essa a questão que tinha colocado, inquirindo se depois não terá que ser tudo revisto, atalhando o **Senhor Vereador Amílcar Campos** que, para si, era “pôr o carro à frente dos bois”, ressaltando

o **Senhor Presidente** que não era necessário rever nada, a questão que se colocava era que, ou se ficava cento e cinquenta dias à espera ou então fazia-se o trabalho, porque ele tinha sempre que ser feito. -----

-----Acrescentou que o Plano de Pormenor tinha toda a segurança, em termos de desenvolvimento urbanístico, procedimental, de consulta pública, de acompanhamento pela CCDR e assim sendo o Executivo não corria qualquer risco ao aprovar os termos de referência.--

-----De novo no uso da palavra o **Senhor Vereador Amílcar Campos** em relação ao Ecocentro que esteve previsto para uma dessas áreas leu o seguinte: “...nesta área localiza-se também o antigo aterro sanitário de Laveiras para o qual esteve previsto a instalação de um ecocentro, de acordo com o protocolo duzentos e sessenta e oito, de dois mil e nove, de sete de agosto...”, de modo que gostaria de saber o que aconteceu a esse Ecocentro.-----

-----O **Senhor Vereador Ricardo Barros** disse que os Planos de Pormenor ou os Planos de Urbanismo obedeciam e levavam as mesmas regras de discussão e apreciação que o Plano Diretor Municipal. -----

-----Não aprovar os termos de referência naquele momento, na prática, obrigava a esperar que se aprovasse o Plano Diretor Municipal, mas depois teriam que esperar mais cento e cinquenta dias para o Plano de Pormenor ser feito, por isso, na sua opinião, se fosse já aprovado, os Serviços estavam a ganhar tempo e não era “pôr o carro à frente dos bois”, era mesmo ganhar tempo, porque uma coisa não invalidava a outra. Mesmo que o novo Plano Diretor estivesse aprovado teria que ser feito na mesma o que a proposta propunha. -----

-----Em relação ao Ecocentro explicou que havia um protocolo estabelecido com a TratoLixo para um terreno de uma empresa que não se recordava o nome, mas, entretanto, quando se verificaram algumas dificuldades financeiras da TratoLixo, foi abandonada essa ideia e face a isso foram criadas Estações de Transferências em vez do Ecocentro. -----

-----Estava uma Estação de Transferência a funcionar em Vila Fria, outra entrará em



Câmara Municipal  
de Oeiras

funcionamento brevemente em Queijas.-----

----- Em vez de se concentrar tudo num Ecocentro foram criadas duas Estações de Transferências, até porque o Ecocentro tal como foi pensado e idealizado, hoje em dia não fazia sentido.-----

----- O **Senhor Vereador Amílcar Campos** disse que falou no Ecocentro porque tinha uma vaga ideia que o protocolo duzentos e sessenta e oito, de dois mil e nove, de sete de agosto, tinha sido aprovado em reunião de Câmara, de modo que essa alteração de estratégia também tinha que ser presente a uma reunião, retorquindo o **Senhor Vereador Ricardo Barros** que essa questão foi presente à Câmara por via da aprovação de um protocolo que tinha que ser assinado, entretanto, foi decidido criar as Estações de Transferências em espaço camarário, a transferência foi feita por uma questão de gestão corrente e para uma melhoria de eficácia, daí ter considerado que não havia necessidade de voltar o assunto a reunião de Câmara, salientando o **Senhor Presidente** que poderia ter sido dado conhecimento à Câmara que se tinha abandonado a estratégia do Ecocentro, observando a **Senhora Vereadora Madalena Castro** que em dois mil e seis foi dada uma informação à Câmara, porque foi na altura que se inviabilizou, por razão da titularidade dos terrenos, a construção, por parte da Tratolixo, dos Ecocentros, porque não era só esse, também havia um para Outurela.-----

----- De novo no uso da palavra a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** disse que se bem entendeu a intenção era trabalhar para não atrasar os processos, sendo que a situação do Plano Diretor Municipal seria sempre respeitada, atalhando o **Senhor Presidente** que obrigatoriamente era respeitada.-----

----- III - A Câmara, por maioria com voto contra dos Senhores Vereadores Ricardo Rodrigues, Ricardo Júlio Pinho e Amílcar Campos, deliberou aprovar o proposto. -----

**6 - PROPOSTA Nº. 520/13 - DP - SP 8/02 - PLANO DE PORMENOR DA MARGEM DIREITA DA FOZ DO RIO JAMOR - ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA: -----**

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Introdução: -----

-----O Plano de Pormenor da Margem Direita da Foz do Rio Jamor (PPMDFRJ), cuja área de intervenção se localiza na Freguesia da Cruz-Quebrada/Dafundo, foi submetido a Conferência de Serviços nos termos do previsto no número três, do artigo septuagésimo quinto-C, do “Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial” tendo-lhe seguido a fase de concertação que culminou com a reunião de concertação com a CCDR-LVT a três de abril de dois mil e treze. -----

-----Análise: -----

-----Em reunião de Câmara de treze de janeiro de dois mil e dez, foi deliberado por maioria, dar início à elaboração do Plano de Pormenor (PP) e aprovaram-se os respetivos Termos de Referência e a proposta de contratualização prevista nos termos do artigo sexto-A, do RJGT (Protocolo número cento e oitenta e sete, de dois mil e dez, celebrado a vinte e sete de maio de dois mil e dez). -----

-----A Câmara procedeu à abertura da fase de participação preventiva, através do Edital número cento e cinquenta e dois, de dois mil e dez, a que deu lugar um período de consulta pública entre vinte e um de abril de dois mil e dez e doze de maio de dois mil e dez, conforme estabelece o ponto dois, artigo septuagésimo sétimo, do RJGT, não se tendo registado qualquer participação. -----

-----Foi realizada a conferência de serviços com vinte e oito entidades representativas dos interesses a ponderar, e posteriormente, reuniões de concertação com as seis entidades que emitiram parecer desfavorável, tendo cinco delas emitido parecer final favorável. -----

-----Realizou-se nova reunião de concertação com a CCDRLVT, a única entidade que emitiu parecer desfavorável, não tendo este parecer carácter vinculativo. Foram ponderadas todas as questões elencadas no seu parecer e acolhidas as observações sugestões, nos termos do



Câmara Municipal  
de Oeiras

descrito no ponto três ponto cinco da informação dez mil quinhentos e oitenta e nove, de dois mil e treze, da Direção Municipal de Planeamento Urbanismo e Habitação/Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Planeamento, tendo sido elaborada uma nova versão dos elementos que constituem o Plano. -----

----- Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- De acordo com o disposto no artigo septuagésimo sétimo, números três e quatro, aplicável por força do artigo nonagésimo sexto, número um, do Decreto-Lei número trezentos e oitenta, de noventa e nove, de vinte e dois de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei número quarenta e seis, de dois mil e nove, de vinte de fevereiro, concluído o período de acompanhamento e de concertação com as entidades, a Câmara Municipal procede à abertura de um período de discussão pública.-----

----- Proposta: -----

----- Face ao que antecede, proponho à Câmara que delibere: -----

----- Proceder à abertura do período de discussão pública de vinte e dois dias úteis, relativo à aprovação da proposta do Plano de Pormenor da Margem Direita da Foz do Rio Jamor, nos termos do disposto no número quatro, do artigo septuagésimo sétimo, do Decreto-Lei número trezentos e oitenta, de noventa e nove, de vinte e dois de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei número quarenta e seis, de dois mil e nove, de vinte de fevereiro.-----

----- Proceder à clarificação da sujeição do Plano de Pormenor a avaliação ambiental estratégica, no sentido da aclaração do teor da proposta de deliberação número vinte e seis, de dois mil e dez, de treze de janeiro de dois mil e dez, com enquadramento no disposto no ponto seis, artigo septuagésimo quarto, do RJIGT.”-----

----- II - O **Senhor Vereador Amílcar Campos** sugeriu que fosse alterado o primeiro parágrafo da análise da proposta por não corresponder à realidade, ou seja, ela mencionava reunião de Câmara de treze de janeiro de dois mil e dez, onde tinha sido deliberado por

unanimidade dar início à elaboração do Plano de Pormenor, só que a CDU tinha votado contra, por isso seria por maioria. -----

-----Acrescentou que aquela situação já não era a primeira vez que acontecia e gostaria de saber porque é que ela era recorrente.-----

-----Gostaria de saber qual era a intenção de nas informações, ou nas propostas, serem reportadas por vezes a datas em que não tinham ocorrido reuniões de Câmara, números de reuniões que não existiam, ou falseando os resultados das deliberações, sendo preferível, no seu entendimento, que não dissessem nada, interrompendo o **Senhor Presidente** para dizer que teria sido um lapso, argumentando o **Senhor Vereador Amílcar Campos** que era sempre lapso, mas que já não era a primeira vez, lamentando o facto por ser um erro grosseiro e, para si, era inadmissível, para além de não saber se seria lapso.-----

-----Inquiriu por que razão não iam copiar o texto onde ele estava correto, como não iam a parte nenhuma, o que estava ali referido era falso e só precisava de saber com que intenção é que aquelas situações surgiam. -----

-----Colocada a questão o **arquitecto Batista Fernandes** disse que não era com intenção que aconteciam aquelas incorreções, dizendo o **Senhor Vereador Amílcar Campos** se não era com intenção que fossem rigorosos e estava a colocar a situação naqueles termos porque não era nem a primeira, nem a segunda vez, que tinha que fazer aquelas objeções, perguntando o **arquitecto Batista Fernandes** quantas vezes é que já tinham acontecido, dizendo o **Senhor Vereador Amílcar Campos** que já tinham acontecido as suficientes para ter considerado que a situação era inaceitável, volvendo o **arquitecto Batista Fernandes** que também considerava que era inaceitável, mas que não existia nenhuma intenção por detrás do que quer que fosse, frisando o **Senhor Vereador Amílcar Campos** que já se tinha insurgido contra aquela questão noutros termos e noutras vezes, aquela era a terceira e não estava disponível para mais situações idênticas. -- -----



Câmara Municipal  
de Oeiras

----- No uso da palavra o **Senhor Presidente** referiu que a proposta tinha sido aprovada por maioria, sublinhando o **Senhor Vereador Amílcar Campos** que a CDU tinha votado contra a mesma na reunião de treze de janeiro de dois mil e dez e que não tinha disso qualquer dúvida. Referiu ainda que essa votação também constava dos documentos da Câmara e acrescentou que antigamente não havia os meios que existiam hoje e que atualmente tais documentos até eram mais fáceis de consultar, atalhando o **Senhor Presidente** que a alteração iria ser efetuada, pedindo em simultâneo as suas desculpas, pelo facto de ser o subscritor da proposta. -----

----- III - A Câmara, por maioria, com voto contra do Senhor Vereador Amílcar Campos, deliberou aprovar o proposto. -----

**7 - PROPOSTA Nº. 521/13 - DP - ADENDA AOS ANEXOS DA PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO Nº. 647/12, APROVADA EM 11/07/12, REFERENTE A UM PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA RESIDÊNCIA GERIÁTRICA:-----**

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Introdução: -----

----- Através da informação técnica número trinta e nove, de dois mil e doze, da Direção Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional - Serviços de Notariado Privativo, é solicitada uma adenda aos anexos da proposta de deliberação número seiscentos e quarenta e sete, de dois mil e doze, de onze de julho. O conteúdo da deliberação então aprovada reportava-se ao Pedido de Informação Prévia para a construção da Residência Geriátrica São João Bosco e alienação de terreno municipal para integração na operação urbanística em causa, sito na Rua António Pires, Freguesia de Caxias. -----

----- Análise:-----

----- A área de intervenção para a construção da residência geriátrica abrange duas parcelas distintas, uma pertencente ao requerente (dois mil novecentos e noventa e cinco metros, segundo CCRP), e outra, propriedade municipal (mil quatrocentos e sessenta e sete vírgula vinte

metros quadrados, segundo levantamento executado pelo Setor de Topografia desta Câmara Municipal) a adquirir pelo requerente.-----

-----Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----A presente deliberação tem a sua base jurídica conformadora no disposto nos termos da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, conforme artigo sexagésimo quarto, número um, alíneas f) e g); e nos termos do artigo décimo sexto, do Decreto-Lei número quinhentos e cinquenta e cinco, de noventa e nove, de dezasseis de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei número vinte e seis, de dois mil e dez, de trinta de março, conjugados com o artigo centésimo quadragésimo oitavo, número um, do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----Proposta: -----

-----Face ao que antecede, proponho à Câmara que delibere: -----

-----A aprovação da adenda à proposta de deliberação número seiscentos e quarenta e sete, de dois mil e doze, de onze de julho, com integração de novo anexo. O anexo em apreço é constituído pela informação técnica número nove mil novecentos e setenta e nove, de dois mil e treze, da Direção Municipal de Planeamento, Urbanismo e Habitação/Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística/Divisão de Planeamento, que visa apenas enquadrar legal e juridicamente a parcela municipal, nomeadamente pela identificação predial e matricial do prédio, bem como planta da área a ceder com as respetivas confrontações, e declaração de renúncia ao direito de reversão.-----

----- Comunicar ao requerente.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

**8 - PROPOSTA Nº. 522/13 - DCT - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO CULTURAL SETE SÓIS SETE LUAS: -----**



Câmara Municipal  
de Oeiras

----- I - A Senhora Vereadora Elisabete Oliveira apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Em complemento ao Festival Sete Sóis Sete Luas, com o intuito de proporcionar condições aos munícipes para a fruição de bens culturais mediante a oferta de uma programação regular, pretende levar-se a efeito a programação de um ciclo de cinema ao ar livre com exibição de sete filmes, a ter lugar aos sábados, de seis de julho a dezassete de agosto de dois mil e treze, pelas vinte e duas horas, no Pátio do Enxugo/Fábrica da Pólvora de Barcarena, numa coprodução desta Autarquia e a Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas, entidade sem fins lucrativos. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- Um dos grandes objetivos do Cinema ao Ar Livre será o de criar um evento que conjugue positivamente o prazer de ver cinema em espaços abertos, em comunhão com o meio ambiente circundante, criando um equilíbrio entre a fantasia audiovisual e a natureza que nos rodeia, numa simbiose única, entre a magia do cinema, o espetador e o espaço físico. -----

----- Por outro lado, com o ciclo proposto, é intenção deste Município levar a mais pessoas a sétima arte e, simultaneamente, promover o convívio familiar, dando uma oportunidade a muitos munícipes para “experimentarem” uma sala de cinema que, de outra forma, por razões várias, financeiras ou outras, não teriam possibilidade de conhecer. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigos sexagésimo quarto, número quatro, alínea b) e sexagésimo sétimo, ambos da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugados com os artigos décimo terceiro, número um, alínea e) e vigésimo, número dois, alínea g), ambos do Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, aprovado pela Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro.-----

----- Artigos quinto e nono, ambos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em

Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal aprove: -----

-----A atribuição da comparticipação financeira no valor de quinze mil trezentos e dez euros, à Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas. O pagamento deste montante deverá ser efetuado até ao dia quinze de julho de dois mil e treze.”-----

-----II - A **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** disse ter percebido que os quinze mil euros eram só para filmes, visto que o restante já tinha sido aprovado. -----

-----Reportou-se de seguida ao programa que lhe tinha sido entregue onde constava um “e-mail” datado de seis de junho de dois mil e treze emitido às dezoito horas e trinta e três minutos e outro com a mesma data, mas enviado às dezoito horas e trinta e um minutos, onde mencionava que a lista dos filmes a apresentar em redor do tema “Aventura”, seria de acordo com uma seleção efetuada por um reputado realizador, dizendo que gostaria de saber quem era aquele reputado realizador porque não vinha escrito. -----

-----Segundo o programa no dia dezassete seria o “Batman - O Cavaleiro das Trevas”, no entanto, constava do programa que poderia ser alterado por qualquer motivo. Na página seguinte dizia que era da responsabilidade da Associação Cultural Sete Sóis Sete Luas e mais abaixo também vinha elencado: produção, aquisição de filmes, assessoria, licenças, projeção, etc., concluindo que gostaria de ter acesso àqueles dados discriminados com os valores atribuídos. ---

-----De modo a esclarecer a questão a **Senhora Vereadora Elisabete Oliveira** disse que os serviços tinham estado a fazer e com muito êxito a passagem desses filmes no Auditório César Batalha e como tiveram uma grande adesão do público, foi considerado que seria muito



Câmara Municipal  
de Oeiras

interessante aproveitar, não só as bancadas, como tudo o que ia ser colocado na Fábrica da Pólvora para o Festival Sete Sóis Sete Luas como já vinha sendo habitual em anos anteriores e englobar também aquela projeção de filmes, sendo o Lauro António o realizador que era quem habitualmente fazia a projeção, bem como a sua programação, ou seja, no fundo seria passar para a Fábrica da Pólvora o que vinha acontecendo no Auditório César Batalha e com essa passagem iria ser permitido que um maior número de pessoas tivesse acesso aos referidos filmes. -----

----- Baseando-se na proposta, mais propriamente onde ela mencionava que o programa poderia ser alterado por qualquer motivo imprevisto, lembrou que em todos os programas isso acontecia. - -----

----- Quando se mencionava que era da responsabilidade da associação, a produção, a aquisição de filmes, etc., os quinze mil trezentos e dez euros, destinavam-se a todas essas situações. Não estava de facto a verba discriminada, de qualquer modo podia comprometer-se a trazê-la a reunião de Câmara dentro em breve. -----

----- De novo no uso da palavra a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** referiu que era óbvio que o seu partido ia votar favoravelmente a proposta, agradecendo que a discriminação que a Senhora Vereadora se comprometeu a entregar, lhe chegasse ao seu gabinete.-----

----- Disse que já tinha percebido que o reputado realizador era o Lauro António, no entanto, parecia-lhe que os filmes que tinham sido projetados no Auditório César Batalha, embora também fosse do seu conhecimento informal que o Senhor Vereador Ricardo Rodrigues até tinha assistido a alguns deles, não lhe parecia que fossem os mesmos, sendo certo que não teve oportunidade de os ver com muita pena sua, observando a **Senhora Vereadora Elisabete Oliveira** que eram sempre outros,volvendo a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** que para a Fábrica da Pólvora estava: as “Aventuras do Tintin”, “O Turista”, “O Fantástico Homem Aranha”, que em nada se identificavam com os filmes clássicos que teve pena de não assistir, concluindo que havia ali qualquer discrepância, argumentando o **Senhor Vereador Ricardo**

**Rodrigues** que agora eram mais populares e menos eruditos, sublinhando de novo a **Senhora Vereadora Elisabete Oliveira** que não havia uma repetição dos filmes, a metodologia é que era a mesma, concluindo a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** que ficava a aguardar a outra situação que a Senhora Vereadora se comprometeu a entregar.-----

-----III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

**9 - PROPOSTA Nº. 523/13 - DASSJ - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE SÃO MIGUEL DE QUEIJAS PARA APOIO AO APETRECHAMENTO DE AUDITÓRIO E SALAS ADJACENTES:-----**

-----I - A Senhora Vereadora Elisabete Oliveira apresentou à Câmara a seguinte proposta:

-----“Primeiro - Introdução:-----

-----Face às exigências impostas pela Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), o Centro Social e Paroquial de São Miguel de Queijas, teve necessidade de proceder à realização de obras de remodelação/adaptação no auditório relativas a questões de segurança, nomeadamente ventilação e acessibilidade. Importa salientar, que é no espaço físico do auditório, que a instituição realiza e desenvolve várias atividades com os seus utentes, nomeadamente visualização de filmes, ações de formação e realização de ensaios para espetáculos. O Centro Social e Paroquial de São Miguel de Queijas cede, ainda, as instalações do mesmo a outras entidades (inclusive a Autarquia) sempre que solicitado. Nesta sequência, a Edilidade atribuiu a esta entidade, uma comparticipação de trinta por cento do custo total da obra, ou seja, o equivalente a noventa mil euros.-----

-----Solicita-nos agora esta entidade o apoio para o apetrechamento deste Auditório e das salas adjacentes ao mesmo (duzentos e cinquenta e quatro poltronas ignífugas, alcatifa ignífuga, cem cadeiras, projetor profissional, tela de sete metros, iluminação cénica e som, portas corta fogo e dispositivo de segurança contra incêndios), orçado em oitenta mil euros.-----

-----Segundo - Análise:-----



Câmara Municipal  
de Oeiras

----- Considerando a relevância do trabalho desenvolvido pelo Centro Social e Paroquial de São Miguel de Queijas, o facto de este Auditório ser hoje um dos melhores do Concelho e se destinar, não apenas ao uso da paróquia, mas dos munícipes em geral.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- A comparticipação a propor enquadra-se nas competências da Autarquia, em matéria de apoio a atividades de interesse municipal de natureza social conforme o previsto nas alíneas a) e b) do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugada com os artigos décimo terceiro, número um, alínea h) e vigésimo terceiro, número três, do Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, aprovado pela Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro.-----

----- De acordo com o disposto no artigo septuagésimo sexto, número dois, alínea j), do Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Oeiras, aprovado pelo Despacho número dezanove mil trezentos e cinquenta e quatro, de dois mil e dez, publicado no Diário da República, segunda série, número duzentos e cinquenta e dois, de trinta de dezembro de dois mil e dez, uma das competências da Divisão de Ação Social, Saúde e Juventude prende-se com “Apoiar o desenvolvimento da rede de equipamentos sociais e de saúde concelhios”.-----

----- De acordo, ainda, com os artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e o artigo sétimo, do Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho.-----

----- Quarto - Proposta:-----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal aprove a concessão de um

apoio financeiro no valor total de cinquenta mil euros, ao Centro Social e Paroquial de São Miguel de Queijas, destinado à comparticipação no apetrechamento do Auditório e salas adjacentes. -----

-----O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de julho de dois mil e treze.”-----

-----II - O **Senhor Vereador Amílcar Campos** disse ter ficado com algumas dúvidas naquilo que dizia respeito ao cruzamento da proposta com a informação número cinquenta e seis, da Divisão de Ação Social Saúde e Juventude, de dezasseis de abril de dois mil e treze, onde estava mencionado o seguinte: “...A verba não se encontra contemplada nas Grandes Opções do Plano e Orçamento, propondo o indeferimento do apoio financeiro que eram necessários mais cem mil euros...”. A proposta falava em oitenta mil euros, de modo que gostaria de saber se seria a mesma coisa, embora soubesse que aquilo que se estava a propor eram cinquenta mil euros. ----

-----Tinha conhecimento que no orçamento global de trezentos mil euros, a dada altura, referia que a Câmara tinha participado com trinta por cento, ou seja, noventa mil euros, mas depois havia um pedido cujo valor importava em mais de cem mil euros e na proposta referia-se mais oitenta mil euros, questionando se seria a mesma coisa, ou os cem mil tinham outra finalidade e os oitenta mil euros seriam para as cadeiras, iluminação, etc.. Estava equivocado quanto àquelas verbas, pelo que gostaria de ser esclarecido. -----

-----Após esta explanação a **Senhora Vereadora Elisabete Oliveira** disse que achava interessante que os Senhores Vereadores visitassem aquele auditório, sendo certo que quando o Senhor Padre Alexandre Ihe transmitiu que tinha de o fazer de novo, porque não continha as normas de segurança minimamente exigidas, ficou altamente preocupada porque tinha que ser gasta uma verba considerável e a Câmara não tinha possibilidade de prestar o apoio necessário.--

-----Acontece que, tinham sido estimados trezentos mil euros, mas foi concedida uma comparticipação de noventa mil euros. Mais tarde o Presidente do Centro Social de Queijas



Câmara Municipal  
de Oeiras

solicitou uma comparticipação no valor de oitenta mil euros, interrompendo o **Senhor Vereador Amílcar Campos** para dizer que havia ali algo que lhe parecia ser a “olho”, volvendo a **Senhora Vereadora Elisabete Oliveira** que os cem mil estavam errados, porque a seguir tinha vindo a carta a pedir apoio financeiro para equipamento no auditório e espaços envolventes ao Centro Paroquial de Queijas. -----

----- Solicitava que dentro das possibilidades da Câmara, lhes concedesse um apoio financeiro para equipamento, porque iam ser montadas duzentas e cinquenta e quatro poltronas, alcatifas, etc., que estavam orçadas em oitenta mil euros. -----

----- Não sabia onde é que a técnica que elaborou a informação tinha ido buscar os cem mil euros, sendo certo que tinha havido um engano, porque a informação mencionava que não havia verba e que existiam apenas cinquenta mil euros que seriam destinados a obras e eram esses cinquenta mil euros que estava a propor que fossem dados, embora dissesse que seria necessário uma verba superior, por ela não ser suficiente para pagar tudo o que estava contemplado na proposta, só que na realidade não havia outra quantia que pudesse disponibilizar.

----- No entanto, gostaria que os Senhores Vereadores pudessem observar como tinha ficado aquele auditório, visto que era o melhor e maior auditório do Concelho, com condições extraordinárias, mas que ainda não tinha sido inaugurado por não estar completo, uma vez que o dinheiro não abundava, havia grande carência, sendo certo que aqueles cinquenta mil euros vinham permitir que fossem pagas algumas das coisas que seriam absolutamente necessárias para que aquele espaço fosse inaugurado. -----

----- A verdade, é que o Concelho poderia usufruir de um auditório utilizável pelos munícipes de Oeiras e pela Câmara Municipal, sem custos, porque estava preparado para conferências, tradução em simultâneo, ou seja, tinha condições diferentes de qualquer auditório do Concelho, a não ser o da Biblioteca, mas que era muito pequeno, porque só tinha cem lugares, acabando aquele auditório por ser uma mais-valia para o Concelho. -----

-----Daí considerar, que os cinquenta mil euros era a verba que estava disponível de momento, mas se tivesse os oitenta mil propunha aos Senhores Vereadores a sua concessão. -----

-----O **Senhor Vereador Amílcar Campos** agradeceu à Senhora Vereadora o esclarecimento e perguntou-lhe se tinha compreendido a razão de ser da sua dúvida, ao que a Senhora Vereadora disse ter compreendido e que tinha sido um lapso da técnica que tinha elaborado a informação. -----

-----De seguida, usou da palavra a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** que disse apoiar todas aquelas situações e que até tinha tido a oportunidade de ver as obras que estavam a ser feitas, mas considerava que tinha que haver rigor, porque já era a segunda situação em que o Senhor Reverendíssimo Padre não entregava orçamentos, nem controlo das despesas.-----

-----Quando foi fazer a visita o Senhor Reverendíssimo Padre chegou ao ponto de ser inadequado do ponto de vista das relações interpessoais, porque não tinha apetência para lidar com os políticos e, por essa razão, o Partido Socialista exigia que fosse feito o controlo do orçamento, sem o qual não votariam favoravelmente. -----

-----A **Senhora Vereadora Elisabete Oliveira** frisou que o controlo era feito, sublinhando que aquela verba só saía contra faturas, o subsídio não era dado no vazio, atalhando o **Senhor Presidente** que era subsídio capital, dizendo a **Senhora Vereadora Elisabete Oliveira** que o Senhor Reverendíssimo Padre e não lhe custava nada tratá-lo dessa forma, assim como tratava a Senhora Vereadora Luísa Carrilho por Senhora Professora Doutora, opinando a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** que naquela sede tinha que ser tratada como Vereadora, não precisava dos títulos académicos, mas o Senhor Reverendíssimo Padre tinha no mínimo que a tratar por outra coisa que não fosse “você os políticos”. Não estava disposta a aceitar situações dessas e ficava à espera dos referidos dados, atalhando o **Senhor Vereador Ricardo Júlio Pinho** que também concordava com as palavras da Senhora Vereadora.-----

-----De novo no uso da palavra a **Senhora Vereadora Elisabete Oliveira** reiterou que o



Câmara Municipal  
de Oeiras

dinheiro só saía contra faturas, mas que a Senhora Vereadora Luísa Carrilho tinha que se habituar a que os políticos não fossem bem tratados, dizendo o **Senhor Vereador Fernando Curto** que aquele pároco só tinha aquele relacionamento com alguns políticos, nomeadamente com o Partido Socialista. A **Senhora Vereadora Elisabete Oliveira** observou que a Senhora Vereadora Luísa Carrilho quando abordou o Senhor Padre não o tinha feito na condição de Vereadora, afirmando a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** que tinha ido naquela condição e que, como eleita pelos munícipes, foi visitar as instalações e como tal tinha que ser respeitada como Vereadora e não o foi, até porque não ia a outros sítios de outra forma. A **Senhora Vereadora Elisabete Oliveira** perguntou se aquela situação tinha ocorrido naquela visita, respondendo a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** que sim, que tinha sido na visita que o Reverendíssimo Padre tinha sido mal educado.-----

----- Relativamente à proposta em apreciação o **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** não quis deixar de dizer que a Câmara fazia muito bem em participar no apetrechamento do auditório e nas salas adjacentes do Centro Social Paroquial de São Miguel de Queijas, até porque aquela zona da Freguesia de Queijas, ou da futura Freguesia agregada, Queijas/Carnaxide, não tinha naquela zona do Concelho nem um auditório, nem um espaço para receber qualquer tipo de evento, ou de reunião, deixando uma palavra de apreço pelo trabalho realizado através do Reverendíssimo Padre Alexandre de Queijas, que vinha fazendo um trabalho excecional naquela Freguesia.- -----

----- De seguida, o **Senhor Vereador Amílcar Campos** perguntou a que zona é que o Senhor Vereador se estava a referir, esclarecendo o **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** que se estava a referir à zona de Queijas, Linda-a-Pastora que não tinha nenhum espaço para reunir, no entanto, acreditava que fizesse alguma confusão a quem não conhecia o Concelho, volvendo o **Senhor Presidente** que os que estavam ali sentados todos o conheciam.-----

----- A concluir a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** disse que o Partido Socialista

ficava com o voto condicionado até receber o Orçamento, perguntando a **Senhora Vereadora Elisabete Oliveira** se não pretendia as faturas, porque o orçamento tinha um valor muito superior. Quando as faturas forem enviadas para receberem aquela verba pedirá à Divisão de Gestão Financeira que mande uma cópia para a Senhora Vereadora, dizendo a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** que só queria perceber qual era o orçamento, ao que a **Senhora Vereadora Elisabete Oliveira** respondeu que não se importava nada de o fornecer, contudo, teria que ficar claro que a verba era entregue contra faturas, reiterando a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** que era só o orçamento, informando o **Senhor Presidente** que todo o subsídio de capital, em qualquer autarquia, só podia ser atribuído mediante a justificação da despesa.-----

-----III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

**10 - PROPOSTA Nº. 524/13 - DRH - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO AO CCD:-----**

-----I - O Senhor Vereador Ricardo Barros apresentou à Câmara a seguinte proposta: ----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----O Município de Oeiras, desde mil novecentos e setenta e quatro, que concede ao CCD - Centro de Cultura e Desporto Quatrocentos e Setenta e Sete - Organização dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Oeiras e Serviços Municipalizados, um subsídio social, a atribuir aos “trabalhadores aposentados ou a seus cônjuges viúvos em situação de comprovada carência socioeconómica ou doença”, sendo que a faculdade de “deliberar sobre a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelo município ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”, conforme regulamentado pela alínea p) do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro”, cabe ao executivo. - -----

-----Segundo - Análise: -----

-----A atribuição deste subsídio é efetuada em três tranches, primeira tranche de janeiro a



Câmara Municipal  
de Oeiras

abril de dois mil e treze, segunda tranche de maio a agosto de dois mil e treze, a autorizar no mês de agosto dois mil e treze, e a terceira tranche de setembro a dezembro de dois mil e treze a autorizar em dezembro de dois mil e treze. -----

----- O pagamento da primeira tranche dos subsídios sociais, tem um montante global de mil duzentos e três euros, referente aos meses de janeiro a abril de dois mil e treze, que corresponde a três beneficiários de acordo com a tabela junto ao processo. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal: -----

----- Esta ação encontra-se contemplada nas Grandes Opções do Plano de dois mil e treze, deste Município, de acordo com a alínea p) do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro - “deliberar sobre a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelo município ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares”, conjugado com o artigo segundo, do Decreto-Lei número treze, de dois mil e onze, de vinte e cinco de janeiro e os artigos quinto e nono, ambos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho.-----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Tendo em conta o carácter social das ações referidas, proponho que seja atribuído ao CCD - Centro de Cultura e Desporto, entidade que processa o pagamento deste subsídio, o valor supra indicado mil duzentos e três euros. O pagamento deste montante deverá efetuar-se no mês de julho.” - -----

----- II - A **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** perguntou o que tinha acontecido ao segundo sujeito que estava na lista dos subsídios de dois mil e doze e a **doutora Paula Saraiva**

explicou que aquela pessoa tinha falecido.-----

-----III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

**11 - PROPOSTA Nº. 525/13 - DAE - APROVAÇÃO DO REEMBOLSO DA PERPETUIDADE DO JAZIGO MUNICIPAL Nº. 762-A, 4º. PISO, SITO NO CEMITÉRIO DE OEIRAS: -----**

-----I - O Senhor Vereador Nuno Neto apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Um - No dia sete de agosto de dois mil e nove, a Senhora Esperança Seabra, através da guia número trinta mil trezentos e quarenta e quatro, de dois mil e nove, efetuou o pagamento da quantia de dois mil e noventa e nove euros e vinte cêntimos, referente à ocupação perpétua do Jazigo Municipal número setecentos e sessenta e dois-A - quarto piso, sito no Cemitério Municipal de Oeiras, a fim de ser ocupado aquando do seu falecimento. -----

-----Dois - Entretanto, através do requerimento número oito mil trezentos e vinte e quatro, de onze de Março de dois mil e treze, o irmão da Senhora Esperança Seabra, o Senhor Angelino Manuel Seabra, informou que a Senhora Esperança Seabra, faleceu a vinte e um de fevereiro de dois mil e treze, em Santarém, e que foi sepultada no cemitério de Santarém, sendo ele o cabeça-de-casal da herança da Senhora Esperança. -----

-----Três - Face ao exposto, o requerente pretende que lhe seja restituído o montante liquidado pela perpetuidade do Jazigo Municipal, depois de deduzidas cinco anuidades, decorrentes dos anos de dois mil e nove, dois mil e dez, dois mil e onze, dois mil e doze e dois mil e treze, correspondentes às anuidades de “ocupação” do Jazigo Municipal. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Quatro - Da análise efetuada a este pedido, verifica-se a sua semelhança com situações anteriores, deferidas favoravelmente pelo Executivo Municipal, sendo que a reversão do Jazigo Municipal para este Município permitirá a sua posterior concessão perpétua às taxas atualmente em vigor. -----



Câmara Municipal  
de Oeiras

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- Cinco - Este reembolso encontra a sua base jurídica conformadora, nos termos do disposto no artigo quadringentésimo trigésimo terceiro, número três, do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras, constante do Edital número duzentos e quarenta e três, de dois mil e doze. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Nesta conformidade, proponho ao Executivo Municipal que delibere: -----

----- - Aprovar o reembolso do montante de mil quinhentos e sessenta e oito euros e quarenta e três cêntimos, ao Senhor Angelino Manuel Seabra, correspondente à diferença entre o valor pago inicialmente pela ocupação do Jazigo Municipal (dois mil oventa e nove euros e vinte cêntimos) e o valor pago pelas anuidades do referido Jazigo, dois mil e nove (cento e vinte euros), dois mil e dez (cento e vinte euros), dois mil e onze (cento e vinte e dois euros e setenta e seis cêntimos), dois mil e doze (cento e vinte oito euros e um cêntimo), dois mil e treze (quarenta euros);-----

----- - Aprovar a reversão do Jazigo Municipal número setecentos e sessenta e dois-A - quarto piso, para esta Câmara Municipal. -----

----- A comunicação da presente deliberação ao requerente.”-----

----- II - A **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** referiu que, do ponto de vista legal, estava na proposta que o herdeiro tinha tomado determinadas decisões e, relativamente àquelas, o que gostaria de saber era se a vontade da defunta, de ficar em Oeiras, tinha sido respeitada. -----

----- Aquela situação tinha-os deixado incomodados e talvez tivesse a ver com aquela frase que o Senhor Vereador Amílcar Campos tinha referido de que aquilo era o espelho das situações que ocorriam nos tempos atuais. -----

----- Por outro lado, não tinham nenhum documento com a habilitação de herdeiros, portanto, queriam saber qual era a garantia que tinham acerca daquele sujeito que parecia não ter

respeitado a vontade da defunta.-----

-----O **Senhor Vereador Nuno Neto** esclareceu que a habilitação de herdeiros e o alvará eram documentos fundamentais que, necessariamente, estavam nos serviços para que aquele Senhor pudesse intervir na qualidade de herdeiro. Quanto à questão do local, apenas lhes era permitido ter uma curiosidade moral, pois não deveria ter influência na decisão e, quando perguntou acerca da situação, responderam-lhe que a Senhora estaria doente, acolhida em casa de familiares, em Santarém, faleceu lá e foi sepultada lá. O herdeiro, que não vivia em Oeiras não teria qualquer interesse em manter aquele jazigo.-----

-----A questão moral que ali era suscitada não tinha qualquer influência naquela decisão que era um ato automático.-----

-----A **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** agradeceu as explicações e referiu que o Partido Socialista não concordava que o ponto de vista moral fosse apenas uma curiosidade. Eram princípios éticos e morais que gostariam que estivessem presentes em determinadas decisões, pois era o desenvolvimento moral que permitia que as sociedades funcionassem de determinada forma e não de outra.-----

-----De qualquer modo percebia que, do ponto de vista legal, se o Senhor Vereador garantia que tinha a habilitação de herdeiros, não havia outra situação a apontar.-----

-----Contudo, acrescentou que o Direito e tudo o que tinha a ver com a área legal, também deveria ter como pressuposto o desenvolvimento moral dos cidadãos e, se não estivesse, a sociedade estava a regredir, em vez de evoluir, do ponto de vista moral. Não sabia se não era isso o que estava a acontecer.-----

-----O **Senhor Vereador Nuno Neto** concordando com a Senhora Vereadora no que dizia respeito aos valores éticos e morais e, respeitando o Direito natural que devia informar o Direito que era legislado, o que tinha querido dizer com a curiosidade moral foi que, naquela situação, era um mero exercício de um direito de um privado. Uma vez que ele se verificava,



Câmara Municipal  
de Oeiras

tinham que aceder àquele exercício.-----

----- Também tinha tido curiosidade, mas tinha sido “a latere” do exercício daquele  
Direito.-----

----- III - A Câmara, por maioria com abstenção dos Senhores Vereadores Luísa Carrilho,  
Jorge Jacob e Fernando Curto, deliberou aprovar o proposto.-----

**12 - PROPOSTA Nº. 526/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À  
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE BARCARENA -  
DESPESAS DE CAPITAL:-----**

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do  
ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa  
consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia,  
com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a  
delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

----- A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um  
instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a  
modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa  
avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de  
Freguesia prestam às comunidades que servem.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Apresentou a Junta de Freguesia de Barcarena o relatório de atividades que  
desenvolveu na sua área de jurisdição durante o primeiro bimestre de dois mil e treze. -----

----- Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se  
que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os

procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro. -----

-----Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Barcarena em vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. -----

-----Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e, artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de três mil duzentos e trinta e dois euros e trinta e nove cêntimos, para a Junta de Freguesia de Barcarena correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas, respeitantes a despesas de capital, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a CMO e aquela Autarquia.- -----

-----O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de julho.”-----

-----II - A **Senhora Vereadora Luísa Carrilho**, relativamente à atribuição de verba à Junta de Freguesia de Barcarena, lembrou que estava referido, na última página, que tinha sido efetuada uma visita de trabalho à Freguesia e que havia dúvidas para as quais aguardavam esclarecimento. Perguntou se podiam partir do pressuposto que aquelas dúvidas tinham sido



Câmara Municipal  
de Oeiras

esclarecidas.-----

----- A **doutora Helena Marques** explicou que tudo o que estava para aprovação da Câmara já tinha sido confirmado e estavam todos os documentos em ordem.-----

----- III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

**13 - PROPOSTA Nº. 527/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE BARCARENA - DESPESAS CORRENTES:-----**

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

----- A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Apresentou a Junta de Freguesia de Barcarena o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o primeiro bimestre de dois mil e treze. -----

----- Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de

Competências.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro. -----

-----Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Barcarena em vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. -----

-----Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e, artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de cinco mil setecentos e trinta e um euros e setenta e um cêntimos para Junta de Freguesia de Barcarena correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas cinco mil quatrocentos e oitenta e nove euros e vinte e oito cêntimos respeitantes a despesas correntes, e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos duzentos e quarenta e dois euros e quarenta e três cêntimos no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a CMO e aquela Autarquia.-----

-----O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de julho.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

**14 - PROPOSTA Nº. 528/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE ALGÉS - DESPESAS DE**



Câmara Municipal  
de Oeiras

**CAPITAL:** -----

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

----- A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem.-----

----- Segundo - Análise:----- ~

----- Apresentou a Junta de Freguesia de Algés o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o segundo bimestre de dois mil e treze.-----

----- Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro.-----

-----Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Algés em vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. -----

-----Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e, artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de mil duzentos e dezasseis euros e trinta e um cêntimos para a Junta de Freguesia de Algés correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas, respeitantes a despesas de capital, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a CMO e aquela Autarquia. -----

-----O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de junho.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

**15 - PROPOSTA Nº. 529/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE ALGÉS - DESPESAS CORRENTES:-----**

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

-----A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um



Câmara Municipal  
de Oeiras

instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Apresentou a Junta de Freguesia de Algés o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o segundo bimestre de dois mil e treze.-----

----- Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro.-----

----- Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de em vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. -----

----- Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e, artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

----- Quarto - Proposta:-----

----- Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de oito mil duzentos e sessenta

e oito euros e noventa e dois cêntimos para a Junta de Freguesia de Algés correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas oito mil cento e setenta e sete euros e setenta cêntimos respeitantes a despesas correntes, e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos noventa e um euros e vinte e dois cêntimos no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a CMO e aquela Autarquia.-----

-----O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de junho.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

**16 - PROPOSTA Nº. 530/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE QUEIJAS - DESPESAS DE CAPITAL:-----**

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

-----A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Apresentou a Junta de Freguesia de Queijas, o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o segundo bimestre de dois mil e treze. -----



Câmara Municipal  
de Oeiras

----- Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro.-----

----- Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Queijas em vinte e sete de janeiro de dois mil e dez.-----

----- Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e, artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho.-----

----- Quarto - Proposta:-----

----- Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de cinco mil novecentos e noventa e um euros e cinquenta e quatro cêntimos para a Junta de Freguesia de Queijas correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas, respeitantes a despesas de capital, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a CMO e aquela Autarquia.-----

----- O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de junho.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

**17 - PROPOSTA Nº. 531/13 - GAJF - TRANSFERÊNCIA DE VERBA RELATIVA À**

## **DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA JUNTA DE FREGUESIA DE QUEIJAS - DESPESAS**

### **CORRENTES:-----**

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na delegação de poderes e a cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a delegação de competências seja eficaz e, nessa medida, concretizada em instrumentos adequados.

-----A delegação de competências nas Juntas de Freguesia, assume-se como um instrumento privilegiado de descentralização, no sentido que permite viabilizar e assegurar a modernização dos serviços, de organização, dos métodos e dos procedimentos para que se possa avançar com segurança, na qualidade indispensável e exigível do serviço que as Juntas de Freguesia prestam às comunidades que servem. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----Apresentou a Junta de Freguesia de Queijas o relatório de atividades que desenvolveu na sua área de jurisdição durante o segundo bimestre de dois mil e treze. -----

-----Após análise/confirmação da documentação relativa às ações relatadas, verificou-se que a mesma corresponde às intervenções efetuadas no bimestre em apreciação e que os procedimentos adotados se enquadram no preceituado no Protocolo de Delegação de Competências. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro e artigo décimo quinto, da Lei cento e cinquenta e nove, de



Câmara Municipal  
de Oeiras

noventa e nove, de catorze de setembro.-----

----- Protocolo de Delegação de Competências celebrado entre a Câmara Municipal e a Junta de Freguesia de Queijas em vinte e sete de janeiro de dois mil e dez. -----

----- Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e, artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Submete-se à aprovação do Executivo a transferência de quatro mil duzentos e sessenta e quatro euros e noventa e um cêntimos, para a Junta de Freguesia de Queijas correspondente ao somatório das verbas para a remuneração das ações concretizadas três mil oitocentos e quinze euros e cinquenta e quatro cêntimos, respeitantes a despesas correntes, e verbas atribuídas para fazer face a custos administrativos quatrocentos e quarenta e nove euros e trinta e sete cêntimos, no âmbito do Protocolo de Delegação de Competências, assinado entre a CMO e aquela Autarquia.-----

----- O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de junho."-----

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

**18 - PROPOSTA Nº. 532/13 - DGS - ATRIBUIÇÃO DE FOGO SITO NA AVª. DOS CAVALEIROS, Nº. 24, 2º., Bº. OUTURELA-PORTELA, AO AGREGADO FAMILIAR DE PATRÍCIA ISABEL PEREIRA ARROJA: -----**

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Introdução: -----

----- Patrícia Isabel Pereira Arroja cujo agregado familiar é constituído por casal, reside na Rua da Cova Funda, número onze, rés-do-chão direito, no Murganhal - Caxias, cujo edifício se

encontra integrado em área a ser intervencionada pelo Departamento de Projetos Especiais. -----

-----Análise: -----

-----A situação tem sido acompanhada e avaliada por aquele serviço em articulação com o Departamento de Habitação, conforme informações constantes do processo.-----

-----Nesta conformidade, foi elaborada informação técnica, a qual mereceu despacho superior no sentido da atribuição de um fogo municipal. -----

-----Recentemente e por indicação da Senhora Chefe de Divisão de Gestão Social, fomos informados da disponibilidade de um fogo de tipologia adequado a este agregado familiar, pelo que se solicitou a entrega de documentos necessários para se proceder ao respetivo cálculo de renda social. -----

-----Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----Alínea f) do número um, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais aprovado pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugada com a Portaria número mil quinhentos e cinquenta e três-C, de dois mil e oito, de trinta e um de dezembro.-----

-----Proposta: -----

-----Na sequência dos antecedentes indicados e dos despachos exarados, propõe-se que o Executivo Municipal delibere sobre:-----

-----Um - A atribuição do fogo T Um sito na Avenida dos Cavaleiros, número vinte e quatro, segundo, Bairro Outurela-Portela, ao agregado familiar de Patrícia Isabel Pereira Arroja;-

-----Dois - A fixação da renda mensal no valor de trinta e oito euros e oitenta cêntimos, com entrada em vigor a um de agosto de dois mil e treze e calculada de acordo com os rendimentos declarados pela requerente. -----

-----Três - A elaboração do contrato administrativo de arrendamento de habitação social.”

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----



Câmara Municipal  
de Oeiras

**19 - PROPOSTA Nº. 533/13 - DGF - REGULARIZAÇÃO DE PAGAMENTOS REFERENTES À FATURAÇÃO DO ANO DE 2013, À TRATOLIXO: -----**

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Incumbe à Direção Municipal de Planeamento e Gestão Financeira e Patrimonial/ Divisão de Gestão Financeira proceder ao pagamento da faturação nela existente e de acordo com o orçamento aprovado e em vigor.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Considerando que o Município de Oeiras à semelhança dos Municípios de Cascais, Sintra e Mafra, fazem parte da AMTRES. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal: -----

----- Estes pagamentos encontram-se contemplados nas Grandes Opções do Plano de dois mil e treze, deste Município, de acordo com o disposto no artigo sexagésimo quarto, número sete, alínea d), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugado com o artigo primeiro, número três, dos Estatutos da “Tratolixo” e artigo quadragésimo, números dois e três, da Lei número cinquenta, de dois mil e doze, de trinta e um de agosto. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Considerando que à Câmara Municipal de Oeiras cabe o montante de quinhentos e catorze mil duzentos e cinquenta e dois euros e vinte e um cêntimos, para regularização da dívida à Tratolixo referente à fatura número trezentos e treze, datada de trinta de abril de dois mil e treze, propõe-se à aprovação da dívida pelo Executivo Municipal.” -----

----- II - A Câmara, por maioria, com abstenção do Senhor Vereador Amílcar Campos, deliberou aprovar o proposto. -----

**20 - PROPOSTA Nº. 534/13 - GAJF - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

**PARA FESTIVIDADES POPULARES:-----**

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Os princípios gerais da descentralização administrativa prevista nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo sétimo, número dois, da Constituição da República Portuguesa consubstanciada na cooperação instituída com as Juntas de Freguesia, com o objetivo da melhor e mais rápida satisfação dos interesses das populações, impõem que a eficácia na resolução dos anseios dos munícipes devam ser concretizadas por organizações que estejam mais próximas das populações, como é o caso das freguesias. -----

-----A promoção de momentos de convívio na comunidade é fundamental para o estreitamento de laços entre a população e os vários parceiros sociais.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----Santo António, São João e São Pedro são os três santos populares mais festejados pelo povo português, desde o Minho ao Algarve, que o mês de junho consagra a estes santos, desde os dias doze aos vinte e nove, não sendo Oeiras exceção. Assim, foi proposto pelo Município às Juntas de Freguesia a realização na sua área de jurisdição, de uma sardinhada para comemoração dos Santos Populares, desafio esse que foi aceite por aquelas entidades sendo que no caso concreto da Cruz Quebrada o mesmo foi acolhido pela Direção da SIMECQ - Sociedade de Instrução Musical Cruz Quebradense.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugado com o artigo décimo terceiro, número um, alínea f) e vigésimo primeiro, número dois, alínea b), ambos do Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, aprovado pela Lei número cento e



Câmara Municipal  
de Oeiras

cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro. -----

----- Artigos quinto e nono, ambos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e artigo sétimo, do Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e dois, de vinte e um de junho. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Submete-se à aprovação do Executivo Municipal, a atribuição de comparticipação financeira no montante de setecentos euros a cada entidade, para apoio à dinamização de uma sardinhada comemorativa dos Santos Populares a realizar no final do mês de junho nas várias Freguesias do Concelho, perfazendo um montante global de sete mil euros. O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de julho.” -----

----- II - O **Senhor Vereador Jorge Jacob** questionou se tinha havido algum critério para seleccionar aquele conjunto de coletividades e o **Senhor Presidente** respondeu que era uma por cada Freguesia. -----

----- A **doutora Helena Marques** explicou que tinha sido feito o convite às dez Freguesias para participarem, indicando alguma entidade. No caso da Cruz Quebrada, a Junta de Freguesia não tinha aceitado e tinha sido feito o convite à SIMECQ. Relativamente às outras Juntas, elas tinham feito parceria com algumas entidades das suas áreas. -----

----- III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

**21 - PROPOSTA Nº. 535/13 - DASSJ - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AOS ORGANISMOS JUVENIS - ANO 2013: -----**

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Serve a presente proposta, e de acordo com antecedentes focados na informação número cinquenta e três, de dois mil e treze, da Divisão de Ação Social, Saúde e Juventude -

Núcleo de Juventude, para submeter à aprovação do Executivo Municipal, a atribuição das comparticipações financeiras às Associações e Organismos Juvenis, que totalizam trinta mil e cento e cinquenta euros e estão previstos em GOP dois mil e doze, do Núcleo de Juventude, conforme discriminados em epígrafe.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----Conforme previsto no Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Jovem, os candidatos cumpriram todos os requisitos de admissão para efeitos de atribuição da comparticipação financeira, tendo sido rececionados e analisados os Relatórios e Planos de Atividades. Assim, esta medida visa a viabilização dos Planos de Atividades apresentados pelas Associações e Organismos Juvenis.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Alínea b) do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação introduzida pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de um de janeiro: “Apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra” conjugada com os artigos décimo terceiro, número um, alíneas e), f) e g), vigésimo, número dois, alínea g), vigésimo primeiro, número dois, alínea b) e vigésimo segundo, alínea g), todos do Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro e artigos quarto, número um, sexto e décimo sexto, todos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo Jovem, publicado pelo Edital número trezentos e setenta e oito, de dois mil e sete; -----

----- Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio, e artigo sétimo, do Regulamento à Lei dos



Câmara Municipal  
de Oeiras

Compromissos e Pagamentos em Atraso, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho;-----

----- - A ação proposta enquadra-se no código três ponto dois ponto dois ponto dois do PDE - “Apoio às Organizações Sociais e Juvenis no desenvolvimento de projetos de interesse” e resulta de uma das competências do Núcleo de Juventude conforme consta da alínea c) do número três, do artigo septuagésimo sexto, do Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Oeiras, aprovado pelo Despacho número dezanove mil trezentos e cinquenta e quatro, de dois mil e dez, publicado no Diário da República, segunda série, número duzentos e cinquenta e dois, de trinta de dezembro de dois mil e dez - “Promover a participação juvenil, através do fomento do associativismo e do voluntariado”.-----

----- Quarto - Proposta:-----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal delibere:-----

----- Um - Atribuição da comparticipação financeira às Associações e Organismos Juvenis, no valor de trinta mil e cento e cinquenta euros, destinados a apoiar a viabilização dos seus planos anuais em dois mil e treze, conforme quadro que a seguir se transcreve;-----

----- Dois - Comunicação às Associações e Organismos Juvenis;-----

----- Três - Pagamento sequente a ser processado até trinta e um de julho do corrente ano.”

----- “Entidade / Proposta de Apoio dois mil e treze:-----

----- Guias Primeira Companhia / mil e duzentos euros;-----

----- Guias Segunda Companhia / mil e quinhentos euros;-----

----- Grupo Duzentos e Trinta, Caxias / mil e duzentos euros;-----

----- Agrupamento Mil Duzentos e Setenta e Oito, São Pedro, Barcarena - CNE / mil e oitocentos euros;-----

----- Agrupamento Quatrocentos e Sete, Oeiras - CNE / mil e duzentos euros;-----

----- Agrupamento Setenta e Sete Cruz Quebrada - CNE / dois mil euros;-----

-----Agrupamento Mil Duzentos e Oito, Miraflores - CNE / mil e duzentos euros; -----  
-----Agrupamento Setecentos e Noventa e Sete, Nova Oeiras - CNE / mil e oitocentos euros; -----  
-----Agrupamento Novecentos e Oito, Carnaxide - CNE / mil e quinhentos euros; -----  
-----Agrupamento Duzentos e Quarenta e Dois, Paço de Arcos - CNE / mil e duzentos euros; -----  
-----Agrupamento Mil Trezentos e Cinquenta e Quatro, São Julião da Barra - CNE / mil e quinhentos euros; -----  
-----Agrupamento Mil Trezentos e Setenta e Três, Outurela - CNE / mil euros; -----  
-----Agrupamento Queijas - CNE / mil e duzentos euros; -----  
-----AJUDE - Associação Juvenil para o Desenvolvimento / três mil e quinhentos euros; -  
-----Pandilha Jovem - Associação Juvenil / dois mil e quinhentos euros; -----  
-----Centro Social Paroquial de Barcarena / mil euros; -----  
-----ProAtlântico - Associação Juvenil / dois mil duzentos e cinquenta euros; -----  
-----Associação Iniciativa Jovem / mil e oitocentos euros; -----  
-----Associação de Estudantes da Escola Secundária Quinta do Marquês / trezentos euros; -----  
-----Associação de Estudantes Faculdade de Motricidade Humana / quinhentos euros. ----  
-----Total - trinta mil cento e cinquenta euros.” -----

-----II - A **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** começou por dizer que apesar do Partido Socialista votar favoravelmente a proposta gostaria de perceber o porquê do Centro Social Paroquial de Barcarena ser apresentado como sendo um organismo juvenil, uma vez que o Centro de Escutas vinha numa outra área e até já tinha tido a oportunidade de assistir aí a alguns eventos.-----

-----Referiu que a Ajude - Associação Juvenil para o Desenvolvimento tinha uma proposta de apoio no valor de três mil e quinhentos euros, enquanto que a outras entidades lhes



Câmara Municipal  
de Oeiras

foi atribuído mil e duzentos, mil e oitocentos e dois mil euros. Parecia-lhe que havia ali uma discriminação positiva, pelo que gostaria de perceber quais eram os critérios subjacentes a essas atribuições, embora qualquer que fosse o esclarecimento obtido, não invalidava o seu sentido de voto. -----

----- No que tocava ao Centro Social e Paroquial de Barcarena a **doutora Sandra Monteiro** esclareceu que o mesmo fazia parte da rede de juventude, porque havia um dos seus espaços que funcionava como espaço jovem de acordo com um antigo protocolo. -----

----- Acrescentou que apresentavam o seu plano de atividades anual e o facto de constarem como organismo juvenil, foi devido à comparticipação que ficou discriminada relativa ao seu espaço jovem, que embora não fosse tutelado pela Câmara, esta tinha que assegurar o seu funcionamento através de uma comparticipação que ao longo de anos rondava o valor que constava dos documentos. -----

----- Em relação à Ajude frisou que era uma discriminação positiva e a grelha geral que constava da informação, dizia respeito aos critérios que eram avaliados para as diferentes fichas de atividade que compunham cada plano. -----

----- Para a atribuição de dois mil e treze, a Ajude contemplou a realização das colónias de férias, na Cruz Quebrada, visto que não tinham sítio e a Câmara apenas lhes facultou a possibilidade, não lhe pagou transporte e, por essa razão, nada estava incluído nas referidas colónias, embora constasse no plano de atividades, sublinhando que tiveram uma relevância muito positiva naquela atividade. -----

----- Para além disso, um dos outros critérios consistia na participação no Conselho Municipal de Juventude, bem como, participarem, não onerosamente, nas atividades da Autarquia, nomeadamente, as que eram promovidas pelo desporto. -----

----- Portanto, os organismos juvenis quando tinham uma grande participação, na própria grelha levavam a pontuação máxima, sendo isso que fez com que a Ajude tivesse subido. -----

-----A **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** agradeceu os esclarecimentos prestados.-----

-----A propósito dos organismos juvenis o **Senhor Vereador Ricardo Júlio Pinho**, deu os parabéns ao setor da juventude, na pessoa do Senhor Presidente que foi quem assinou a proposta, assim como, à doutora Sandra Monteiro, acrescentando que era sempre positiva a ajuda prestada aos organismos juvenis, pelo trabalho que prestavam, sendo através deles que cada vez mais se conseguia uma aproximação entre a Câmara e os jovens.-----

-----De novo no uso da palavra a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** observou que tudo isso resultava de um trabalho efetuado pelo Vereador que deteve o pelouro anteriormente, pois proporcionou que todas aquelas situações funcionassem assim tão bem, observando o **Senhor Presidente** que o trabalho não teria sido suficientemente motivador, porque o Senhor Vereador tinha saído sem terminar o mandato, portanto, não terá existido grande motivação e uma avaliação tão positiva dos técnicos que com ele trabalhavam. -----

-----O **Senhor Vereador Ricardo Júlio Pinho** sobre o comentário do Senhor Presidente não quis contrapor em nada, no entanto, acrescentou que nada tinha contra os técnicos da Câmara que sempre o trataram e continuavam a tratar bem. -----

-----III - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

**22 - PROPOSTA Nº. 537/13 - DCT - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À COMPANHIA DE MÚSICA TEATRAL, NO ÂMBITO DA PROGRAMAÇÃO DAS ANIMAÇÕES INFANTIS NO PALÁCIO MARQUÊS DE POMBAL: -----**

-----I - A Senhora Vereadora Elisabete Oliveira apresentou à Câmara a seguinte proposta:

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----No âmbito da dinamização do Palácio Marquês de Pombal pretende-se levar a cabo uma programação de qualidade no âmbito da animação infantil. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----No sentido de proporcionar às crianças o contacto com várias expressões artísticas,



Câmara Municipal  
de Oeiras

relevantes para o seu desenvolvimento, através da apresentação de espetáculos nas vertentes de Teatro, Música e Dança, e sabendo das condições de excelência que o Palácio Marquês de Pombal oferece para receber espetáculos de qualidade, propõe-se uma programação de animação infantil para os meses de julho, agosto, setembro e outubro: -----

----- Datas: -----

----- - Vinte de julho; -----

----- - Dezassete de agosto; -----

----- - Catorze de setembro; -----

----- - Cinco de outubro. -----

----- Local: Palácio do Marquês -----

----- Três sessões diárias: dez horas e trinta minutos, doze horas e dezasseis horas; -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- Artigos sexagésimo quarto, número quatro, alínea b), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugado com os artigos décimo terceiro, número um, alínea e) e vigésimo, número dois, alínea g), ambos do Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, aprovado pela Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro. -----

----- Artigos quinto e nono, ambos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e, artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Considerando ser de grande importância apoiar e dinamizar eventos de interesse

cultural, nomeadamente ao nível das animações infantis musico-teatrais, contribuindo para a promoção da oferta cultural do Concelho de Oeiras, propõe-se que o Executivo Municipal delibere o apoio a esta iniciativa através da atribuição de uma comparticipação financeira no valor de cinco mil euros, à Companhia de Música Teatral.-----

-----O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de julho.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

**23 - PROPOSTA Nº. 538/13 - DASSJ - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA PARA APOIO À MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTIDADES DE ÂMBITO SOCIAL E DE SAÚDE: -----**

-----I - A Senhora Vereadora Elisabete Oliveira apresentou à Câmara a seguinte proposta:

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----No âmbito das competências atribuídas à DASSJ, cabe a esta Unidade Orgânica (UO) fomentar parcerias com as organizações sociais locais, assegurando, sempre que possível, apoio financeiro e logístico à sua atividade. Este apoio é determinante para que as diversas instituições com intervenção concelhia cumpram o seu papel de suporte às famílias e à comunidade em que se inserem, papel, que no atual contexto socioeconómico, se torna cada vez mais premente. Este contexto tem levado à criação de respostas que vão ao encontro, cada vez mais, das necessidades das famílias, sobretudo das mais vulneráveis, o caso das Lojas Sociais e do Refeitório Social, e tem contribuído, apesar das adversidades, para a melhoria da qualidade de vida das famílias, pelo que o apoio do Município constitui uma forma de valorizar o empenho das entidades. De reforçar ainda, o envolvimento de algumas entidades na medida social promovida pelo Município - Fundo de Emergência Social (FES), que tem contribuído para minimizar algumas situações de grave risco social. -----

-----Segundo - Análise: -----

-----A comparticipação financeira para apoio à manutenção de atividades é uma das



Câmara Municipal  
de Oeiras

formas de apoio do Município, tendo para os devidos efeitos sido analisados e verificados os Relatórios, Planos de Atividades e comprovativos de aplicação do subsídio atribuído em dois mil e doze das entidades de âmbito social e de saúde. Nesta análise tem-se em conta aspetos como: --

----- - a adequação das respostas sociais às necessidades da comunidade nas áreas em que intervém; - -----

----- - a capacidade de desenvolvimento de ações/projetos em parceria e em estruturas de rede a nível local; -----

----- - a capacidade de investimento e empenho das entidades na melhoria contínua da qualidade dos serviços prestados;-----

----- - a abrangência local ou concelhia das respostas sociais. -----

----- Esta comparticipação, no atual contexto socioeconómico, reveste-se da maior importância não apenas pelo reconhecimento do trabalho meritório que estas entidades prestam no apoio às famílias e comunidade, mas também pela necessidade em garantir a sua própria sustentabilidade.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- A comparticipação financeira, a propor, enquadra-se nas competências da Autarquia, em matéria de apoio a atividades de interesse municipal de natureza social conforme o previsto na alínea b) do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugada com os artigos décimo terceiro, número um, alíneas g) e h), vigésimo segundo, alínea g) e vigésimo terceiro, número três, do Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, aprovado pela Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro. - -----

----- De acordo com o disposto no artigo septuagésimo sexto, número dois, alínea b) do

Regulamento Orgânico dos Serviços do Município de Oeiras, aprovado pelo despacho número dezanove mil trezentos e cinquenta e quatro, de dois mil e dez, publicado no Diário da República, segunda série, número duzentos e cinquenta e dois, de trinta de dezembro de dois mil e dez, uma das competências da Divisão de Ação Social, Saúde e Juventude prende-se com “Fomentar parcerias com as instituições particulares de solidariedade social e outros agentes sociais, assegurando, sempre que possível, apoio financeiro e logístico à sua atividade”.-----

-----Artigos quinto e nono, da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e o artigo sétimo, do Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho.-----

-----Quarto - Proposta:-----

-----Face ao que antecede, propõe-se que o Executivo Municipal delibere favoravelmente aprovar a atribuição da comparticipação financeira às trinta e duas entidades abaixo mencionadas, no montante global de sessenta e oito mil cento e noventa euros:-----

-----Entidade / Valor dois mil e treze:-----

-----Ajuda de Mãe - Associação de Solidariedade Social / dois mil euros;-----

-----ARIA - Associação de Reabilitação e Integração Ajuda / dois mil e trezentos euros;--

-----Associação "A Casa de Betânia" / dois mil e seiscentos euros;-----

-----Associação Coração Amarelo - Delegação de Oeiras / mil e duzentos euros;-----

-----Associação de Amigos da Mulher Angolana (AAMA) / mil euros;-----

-----Associação de Dadores Benévolos de Sangue da Paróquia de Queijas / oitocentos euros;-----

-----Associação de Moradores Dezoito de Maio / novecentos e sessenta euros;-----

-----Associação dos Bombeiros Voluntários de Paço de Arcos / dois mil euros;-----

-----Associação Médica de Gerontologia Social / mil quatrocentos e cinquenta euros-----



Câmara Municipal  
de Oeiras

- Associação Popular de Paço de Arcos / mil euros; -----
- Associação Portuguesa de Solidariedade e Desenvolvimento (APSD) / mil e  
quinhentos euros;-----
- Associação Social de Caxias / mil e quinhentos euros; -----
- ASSOMADA / novecentos e sessenta euros;-----
- Centro Social Paroquial de Barcarena / quatro mil e quinhentos euros; -----
- Centro Social Paroquial de Cristo Rei de Algés / mil e cem euros; -----
- Centro Social Paroquial de Nossa Senhora de Porto Salvo / três mil e quinhentos  
euros;-----
- Centro Social Paroquial de Nova Oeiras / mil e cem euros;-----
- Centro Social Paroquial de Oeiras / mil e cem euros; -----
- Centro Social Paroquial de São Julião da Barra / mil e cem euros; -----
- Centro Social Paroquial São Romão de Carnaxide / três mil euros; -----
- Centro Social Paroquial Nossa Senhora do Cabo / três mil euros; -----
- CERCIOEIRAS / cinco mil euros; -----
- CrescerSer - Associação Portuguesa para o Direito dos Menores e da Família/Centro  
de Acolhimento Temporário "Casa do Parque" / dois mil euros; -----
- EMDIIP - Equipa Móvel de Desenvolvimento Infantil e Intervenção Precoce /  
oitocentos euros; -----
- Fundação Obra Social das Religiosas Dominicanas Irlandesas - Centro Sagrada  
Família / três mil e quinhentos euros; -----
- Núcleo de Instrução e Beneficência / mil e seiscentos euros; -----
- Obra Social Madre Maria Clara / dois mil e quatrocentos euros;-----
- Oeiras São Julião - Centro de Solidariedade Social / quatro mil e trezentos euros;-----
- Projeto Família Global - Associação para a Inserção Sociocultural e Profissional da

Família / três mil e quinhentos euros;-----

-----Santa Casa da Misericórdia de Oeiras / cinco mil e quinhentos euros; -----

-----União de Reformados, Pensionistas e Idosos de Algés / novecentos e sessenta euros;

-----União de Reformados, Pensionistas e Idosos da Freguesia de Barcarena / novecentos e sessenta euros.-----

-----Total - sessenta e oito mil cento e noventa euros; -----

-----O pagamento desta participação deverá verificar-se durante o mês de agosto.” ---

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

**24 - PROPOSTA Nº. 539/13 - DH - EXTINÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DESPEJO DA ARRENDATÁRIA REBECA CRISTINA DA SILVA RODRIGUES SIMÕES MOREIRA, RELATIVO AO FOGO SITO NA RUA MARIA ALBERTINA, Nº. 6, 2º. ESQº., EM LAVEIRAS:-----**

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução:-----

-----Em deliberação tomada pela Câmara Municipal de Oeiras, em reunião datada de oito de Outubro de dois mil e oito, titulada pela proposta número novecentos e oitenta, com as alterações introduzidas pela deliberação de vinte e seis de maio de dois mil e dois, titulada pela proposta número quinhentos e noventa e quatro, foi determinado que as habitações sociais arrendadas pelo Município ficariam sujeitas ao despejo sumário e execução coerciva.-----

-----Nesse âmbito foi deliberado o início do procedimento administrativo de despejo relativamente à arrendatária Rebeca Cristina da Silva Rodrigues Simões Moreira, referente ao fogo sito na Rua Maria Albertina, número seis, segundo esquerdo, em Laveiras, em reunião de Câmara datada de dez de abril de dois mil e treze (proposta número duzentos e noventa e quatro).

-----Foi nomeada para dirigir a instrução, nos termos dos números dois e quatro, do artigo octogésimo sexto, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), a doutora Maria Isabel



Câmara Municipal  
de Oeiras

Reto, Chefe da Divisão de Gestão Social, conforme a deliberação já acima mencionada, tomada em reunião de Câmara de vinte e seis de maio de dois mil e dez. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- A instrutora elaborou, no dia cinco de junho de dois mil e treze e nos termos do artigo centésimo quinto do CPA, um relatório, no qual formulou uma proposta de extinção do procedimento administrativo de despejo, por inutilidade superveniente, documento esse que se encontra junto ao processo, para efeitos do número um, do artigo centésimo vigésimo quinto, do CPA. -----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- - Alínea d) do número sete, do artigo sexagésimo quarto, da Lei das Autarquias Locais, aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugada com a alínea i) do número um, do artigo décimo terceiro e com a alínea d), do artigo vigésimo quarto, ambas da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro, que aprovou o Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais;-----

----- - Artigo milésimo octogésimo segundo, do Código Civil, aplicável por remissão do número um, do artigo centésimo vigésimo sexto, do Regime Jurídico do Património Imobiliário Público, aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta, de dois mil e sete, de sete de agosto; ----

----- - Artigo centésimo décimo segundo, do CPA.-----

----- Quarto - Proposta:-----

----- Nos termos e pelos fundamentos expostos no relatório final elaborado pelo instrutor e de acordo com o artigo centésimo décimo segundo, do CPA, propõe-se que a Câmara Municipal de Oeiras, declare extinto o procedimento administrativo de despejo por inutilidade

superveniente.”-----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

**25 - PROPOSTA Nº. 540/13 - DASE - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO PARA TRANSPORTE ESCOLAR A ALUNOS ESTAGIÁRIOS DO CURSO PROFISSIONAL TÉCNICO DE ANIMADOR SOCIOCULTURAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS AQUILINO RIBEIRO: -**

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Introdução: -----

-----No âmbito da atribuição do subsídio de transporte escolar tem a Câmara vindo a atribuir, anualmente, subsídio a todos os alunos dos ensinos básico e secundário, residentes no Concelho, e que sejam abrangidos pelos critérios de atribuição do mesmo. A seleção dos candidatos é da competência da Câmara, e deverá ter em atenção o Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove, de oitenta e quatro, de cinco de setembro. Com base neste Decreto-Lei foram aprovadas, pelo Executivo Municipal através da proposta de deliberação número quinhentos e vinte e nove, de dois mil e doze, de treze de junho, as normas e os critérios não legislados definidos pela Autarquia para a atribuição do subsídio de transporte escolar no ano letivo dois mil e doze/dois mil e treze.-----

-----Na sequência do processo de atribuição do subsídio de transporte escolar para o ano letivo dois mil e doze/dois mil e treze, as escolas deveriam enviar as candidaturas dos respetivos alunos dentro do prazo estipulado para o efeito - trinta e um de julho, conforme aprovado através da proposta de deliberação número quinhentos e vinte e nove, de dois mil e doze, de treze de junho.-----

----- De acordo com os critérios estipulados nesta matéria pela Câmara, os processos de candidatura rececionados após o dia trinta e um de julho seriam excecionalmente aceites até trinta de novembro, desde que se referissem a matrículas tardias ou mudança de residência. -----



Câmara Municipal  
de Oeiras

----- Importa referir que, em anos letivos anteriores, a Câmara tem apoiado alunos que integram turmas de cursos técnico profissionais e que realizam estágios profissionais nos meses de junho e/ou julho. Estes cursos são respostas alternativas ao ensino regular e integram uma componente de escolarização que favorece o cumprimento da escolaridade obrigatória e uma componente de formação em contexto de trabalho (estágio). -----

----- É nesta sequência que o Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro apresenta os pedidos adiante mencionados.-----

----- Alunos para os quais é solicitado transporte escolar para realização de estágio:-----

----- Nome de Aluno - Beneficiário de subsídio TE até junho de dois mil e treze - Local estágio - Preço passe - Mês pretendido para obter transporte escolar: -----

----- Ana Isabel Ferreira - Sim - Alto da Loba - Paço de Arcos - trinta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos - julho;-----

----- Angelina Luz - Sim - Lagoas Park - Oeiras - trinta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos - julho; -----

----- Maria Inês Spínola - Sim - Porto Salvo - trinta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos - julho; -----

----- Sara Fernandes - Sim - Porto Salvo - trinta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos - julho; ----

----- Tatiana Gomes - Sim - Alto da Loba - Paço de Arcos - trinta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos - julho; -----

----- Ana Furtado - Sim - Lagoas Park - Oeiras - trinta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos - julho; -----

----- Cesaltina Teixeira - Não - Lagoas Park - Oeiras - trinta e cinco euros e quarenta e cinco cêntimos - julho; -----

----- Análise:-----

-----Para a realização dos sete alunos estagiários será uma despesa de duzentos e quarenta e oito euros e quinze cêntimos. -----

-----Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

-----Artigo primeiro e segundo, do Decreto-Lei número duzentos e noventa e nove, de oitenta e quatro, de cinco de setembro, conjugados com artigo décimo terceiro, número um, alínea d) e artigo décimo nono, número três, alínea a), todos da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro, conjugados com o artigo sexagésimo quarto, número um, alínea m), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro. -----

-----Artigos quinto e nono, ambos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte e um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio e artigo sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

-----Proposta: -----

-----Propõe-se que o Executivo Municipal delibere a atribuição de transporte escolar aos sete alunos mencionados do Agrupamento de Escolas Aquilino Ribeiro para o mês de julho de dois mil e treze, no montante total de duzentos e quarenta e oito euros e quinze cêntimos. -----

----- O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de agosto.” -----

-----II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto. -----

**26 - PROPOSTA Nº. 541/13 - SMAS - PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DOS SMAS NOS CONCELHOS DE OEIRAS E AMADORA - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO: -----**

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----



Câmara Municipal  
de Oeiras

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- O Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora, em reunião ordinária realizada em dezanove de junho de dois mil e treze, deliberou aprovar a minuta do contrato para a prestação de serviços para a limpeza e higienização das instalações dos SMAS nos concelhos de Oeiras e Amadora e submeter à Câmara Municipal de Oeiras, a ratificação do ato. -----

----- Segundo - Análise:-----

----- Na sequência da ratificação pela Câmara Municipal de Oeiras, em reunião ordinária realizada a vinte e nove de maio de dois mil e treze (proposta de deliberação número quatrocentos e quarenta e dois, de dois mil e treze-CMO), da deliberação emanada pelo Conselho de Administração dos SMAS de Oeiras e Amadora, em reunião ordinária realizada em vinte e dois de maio de dois mil e treze, (proposta de deliberação cento e trinta e três, de dois mil e treze-SMAS), que adjudicou o procedimento por concurso público internacional, para a prestação de serviços para a limpeza e higienização das instalações dos SMAS nos Concelhos de Oeiras e Amadora, à empresa Euromex - Facility Services, Limitada, pelo valor de quinhentos e trinta e um mil euros, acrescido de IVA, para um prazo de execução de trinta e seis meses, após consignação, foi o ato de adjudicação notificado ao adjudicatário, tendo o mesmo providenciado pela entrega dos documentos habilitacionais. -----

----- A caução foi prestada através da Garantia Bancária número zero zero trezentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e cinco, emitida pelo Banco Espírito Santo, Sociedade Anónima, até ao montante máximo de vinte e seis mil quinhentos e cinquenta euros, correspondente ao valor de cinco por cento do preço contratual a favor dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Oeiras e Amadora. -----

----- A aprovação da minuta do contrato do presente procedimento por concurso público, vem contemplada no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito,

de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, adiante designado CCP.-----

-----Nos termos do disposto no número um, do artigo nonagésimo oitavo, do CCP, comprovada a prestação de caução pelo adjudicatário, cumpre proceder à aprovação da minuta do contrato. --- -----

-----A aprovação da minuta do contrato será da entidade competente para a decisão de contratar nos termos do número um, do artigo décimo oitavo, do Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de junho, aplicável por via do disposto na alínea f), “in fine” do número um, do artigo décimo quarto, do Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, que aprova o CCP. -----

-----Para a definição de competência atende-se ao preço base do procedimento. -----

-----Assim, atento o valor da adjudicação em causa, é a presente proposta remetida à CMO, para aprovação da minuta do contrato, por ser este o Órgão competente para o efeito.-----

-----De acordo com o estipulado na alínea c) do número um, do artigo quadragésimo sétimo, da Lei número noventa e oito, de noventa e sete, de vinte e seis de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas), este procedimento encontra-se isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas. -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Um - Decreto-Lei número dezoito, de dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos, designado como CCP. -----

-----Dois - Decreto-Lei número cento e noventa e sete, de noventa e nove, de oito de junho, estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços. --- -----

-----Três - Decreto-Lei número quatrocentos e quarenta e dois, de noventa e um, de quinze de novembro, que aprova o Código do Procedimento Administrativo. -----



Câmara Municipal  
de Oeiras

----- Quatro - Lei número noventa e oito, de noventa e sete, de vinte e seis de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas). -----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Executivo Municipal: -----

----- Ratifique o ato do Conselho de Administração que aprovou a minuta do contrato a celebrar no âmbito do procedimento por concurso público internacional, para a prestação de serviços para a limpeza e higienização das instalações dos SMAS nos concelhos de Oeiras e Amadora.” -----

----- II - A Câmara, por maioria, com abstenção do Senhor Vereador Amílcar Campos, deliberou aprovar o proposto. -----

**27 - PROPOSTA Nº. 542/13 - DMPGFP - IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS RESPEITANTE AO ANO DE 2013 A LIQUIDAR EM 2014: -----**

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete, de dois mil e três, de doze de novembro, foi aprovado o novo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI).-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Dando cumprimento ao determinado no número cinco, do artigo centésimo décimo segundo, do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete, de dois mil e três, de doze de novembro, o Município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixa a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do número um, do referido artigo. -----

----- Neste sentido, as taxas a aplicar pelos municípios, em cada ano, fixar-se-ão:-----

----- Prédios urbanos - zero vírgula cinco por cento a zero vírgula oito por cento; -----

----- e Prédios urbanos avaliados, nos termos do CIMI - zero vírgula três por cento a zero

vírgula cinco por cento. -----

-----Para além desta majoração legalmente definida, desde que observados os requisitos previstos no Decreto-Lei número cento e cinquenta e nove, de dois mil e seis, de oito de agosto, a Assembleia Municipal pode deliberar o seguinte: -----

-----a) Definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até trinta por cento a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto;---

-----b) Reduzir até vinte por cento a taxa de IMI a aplicar aos prédios urbanos arrendados situados em determinadas áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou áreas delimitadas de freguesias, podendo esta redução ser cumulativa com a mencionada na alínea antecedente;-----

-----c) Majorar até trinta por cento a taxa aplicável aos prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens; -----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo centésimo décimo segundo, do CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete, de dois mil e três, de doze de novembro com a redação dada pela Lei número sessenta e quatro-B, de dois mil e onze, de trinta de dezembro. -----

-----Quarto - Proposta: -----

-----Que a Câmara Municipal, no exercício da sua competência fixada no artigo sexagésimo quarto, número seis alínea a), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, com redação dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, submeta a seguinte proposta à Assembleia Municipal para deliberação, nos termos do artigo quinquagésimo terceiro, número dois, alínea f), do mencionado diploma legal e do artigo centésimo décimo segundo do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis:-----

-----Um - Fixação da taxa do IMI em zero vírgula oito por cento para prédios rústicos,



Câmara Municipal  
de Oeiras

zero vírgula sete por cento para os prédios urbanos e zero vírgula trezentos e quarenta por cento para os prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI, para o ano de dois mil e treze, a liquidar em dois mil e catorze; -----

----- Dois - Majoração em trinta por cento da taxa de IMI aplicável aos prédios urbanos degradados arrendados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação, não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens, dado que os prédios devolutos já serão agravados em cem por cento por força do disposto do Decreto-Lei número cento e cinquenta e nove, de dois mil e seis, de oito de agosto;-----

----- Três - Definir, nos termos do número cinco, do artigo centésimo décimo segundo do referido diploma, que nas áreas identificadas com os Núcleos de Formação Histórica, bem como outros elementos patrimoniais relevantes assinalados como tal no Plano de Salvaguarda do Património Construído e Ambiental do Concelho de Oeiras, vigorem taxas minoradas em trinta por cento às estabelecidas em um. -----

----- Para dar cumprimento a este ponto, será elaborado edital para dar a conhecer o teor desta proposta, após aprovação pela Assembleia Municipal de Oeiras, estipulando que os Municípios interessados dispõem de um prazo de um mês para se dirigirem à Divisão de Atendimento e Apoio Administrativo - Edifício Paços do Concelho, sito no Largo Marquês de Pombal, a fim de facultarem a informação necessária, designadamente, a Caderneta Predial devidamente atualizada. -----

----- Quatro - Comunicar à Autoridade Tributária Aduaneira a deliberação da Assembleia Municipal, até trinta de novembro de dois mil e treze, nos termos do número treze, do artigo centésimo décimo segundo, do Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete, de dois mil e três, de doze de novembro.” -----

----- II - O **Senhor Presidente** começou por dizer que a taxa tinha sofrido uma nova redução e com exceção de Lisboa, Oeiras era o Município com a taxa mais baixa de toda a Área

Metropolitana da Lisboa, interrompendo a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** para perguntar quando é que o imposto entrava em vigor, esclarecendo o **Senhor Presidente** que era naquele dia, ou seja, era aplicado no ano em curso, mas só era liquidado no próximo ano. -----

-----No uso da palavra o **Senhor Vereador Amílcar Campos** salientou que as reavaliações que os prédios urbanos tiveram, de acordo com o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, eram de uma maneira geral de uma violência extraordinária e embora dissessem que havia exceções, não conhecia nenhuma e os casos que conhecia passaram de valores patrimoniais tributáveis da ordem dos quinze, dezasseis e dezoito mil euros, para cento e dez, cento e vinte e cento e trinta mil euros, sendo esta a realidade que conhecia correspondente a Oeiras, Carnaxide e Miraflores em prédios posteriores a mil novecentos e setenta, que eram os edifícios onde habitava a maioria de população do Concelho de Oeiras.-----

-----Os seus proprietários iam passar de um valor de IMI para outro que seria mais do dobro, razão pela qual considerava que a margem de percentagem que estava definida para o IMI e que era zero três a zero cinco estava desajustada dos valores patrimoniais que se alcançavam com aquela nova avaliação e, por essa razão, considerava que a descida correspondente ao valor da taxa proposta não tinha significado, o que tinha significado era que fosse tomada uma posição de colagem ao valor menor das taxas, isto é, de zero vírgula zero três por cento do valor patrimonial tributável do imóvel.-----

-----Por conseguinte, não analisava a questão pelo valor da taxa em si, mas pela grandeza dos valores patrimoniais que os prédios atingiam.-----

-----As situações que conhecia, quer no Concelho de Oeiras, quer noutros, reforçadas pela experiência própria, era de uma violência enorme, mas a violência ainda maior era fora dos Concelhos urbanos, exemplificando com o caso da sua aldeia, em que o fator “área” da fórmula de cálculo do valor patrimonial tributário era, de uma maneira geral, elevado, pois aí os edifícios dispõem de áreas generosas, e o fator “valor de construção” era de seiscentos e três euros por



Câmara Municipal  
de Oeiras

metro quadrado, incompreensivelmente igual de norte a sul do País, pelo que, não obstante os restantes coeficientes serem menores do que nos centros urbanos (localização, qualidade e conforto, vetustez, etc.), acaba por se obter valores patrimoniais tributáveis absolutamente desajustados do valor comercial desses imóveis e, conseqüentemente, valores de IMI inoportáveis para os proprietários que, nem obtêm qualquer rendimento desses imóveis, nem têm mercado para se desfazerem deles.-----

----- Observou que, no caso do município de Oeiras, estava a falar de avaliações que multiplicavam por sete, por dez, ou por mais o valor patrimonial tributável que as casas tinham anteriormente e, por isso, considerava que aquela descida era insuficiente.-----

----- No entanto, gostava de conhecer a evolução das receitas cobradas com a taxa do IMI, pois teve conhecimento que o Senhor Presidente apresentou uma informação à Assembleia Municipal, que não teve oportunidade de a ouvir ou ler e, por essa razão, não a conhecia, pelo que agradecia que lhe fosse fornecida.-----

----- De novo no uso da palavra o **Senhor Presidente** disse que se o Senhor Vereador lhe der a garantia que o acréscimo do valor que acontecia pela reavaliação do valor patrimonial ficava nos cofres da Autarquia, estava disponível para colocar a taxa em valor mínimo,volvendo o **Senhor Vereador Amílcar Campos** que não lhe dava essa garantia, mas que ela deveria ser pedida ao Partido Social Democrata, porque a intenção que eles tinham era de ficar com ela para financiar o OE e isso tinha que ficar muito claro para toda a gente, acrescentando que, se tal intenção for por diante, não sabia onde é que iria parar esse dinheiro, só sabia que ele saía do seu bolso, até porque, na sua ótica, era a do utilizador, isto é, o munícipe de Oeiras que estava sempre a pagar, sendo evidente que a apropriação do Imposto Municipal sobre Imóveis por parte do Governo era um esbulho inqualificável. Só a intenção já era pecaminosa, é uma verdadeira afronta à autonomia do Poder Local, e todos sabemos que é isso que está equacionado no projeto da nova Lei das Finanças Locais que este governo pretende fazer aprovar.-----

-----Retomando o uso da palavra o **Senhor Presidente** referiu que, do ponto de vista político, seria bastante vantajoso aprovar uma taxa mínima, a três meses de eleições, contudo, na sua opinião, era de uma total desonestidade, de um populismo atroz, porque independentemente de quem ganhasse as eleições não deveria ser imprudente ao ponto de condicionar o futuro da Câmara, sublinhando de novo que, politicamente, para si, seria muito vantajoso levantar uma bandeira e dizer que, como presidente de câmara, a três meses das eleições, passava a taxa do IMI para o valor mínimo, concluindo que seria isso que muitos fariam no seu lugar.-----

-----O **Senhor Vereador Amílcar Campos** referiu que o Senhor Presidente lhe tinha pedido uma garantia, mas não lhe podia dar, contudo, perguntou ao Senhor Presidente se lhe garantia que, se aquela verba ficasse no âmbito municipal, para o ano, a sua força política votaria favoravelmente a aplicação da taxa mínima, dizendo o **Senhor Presidente** que lhe garantia isso, perguntando o **Senhor Vereador Jorge Jacob** como é que podia garantir se ia haver eleições, respondendo o **Senhor Presidente** que era um homem de palavra, atalhando a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** que se estivesse naquele lugar, volvendo o **Senhor Presidente** que, para si, não havia “se”, porque estaria naquele sítio, interrompendo o **Senhor Vereador Amílcar Campos** para dizer que a sua pergunta não foi dirigida ao Senhor Dr. Paulo Vistas enquanto presidente no futuro, mas sim à sua pessoa e à sua força política e, pelo seu lado, estava em condições de dizer que a CDU no próximo mandato iria propor a taxa mínima, se as verbas arrecadadas através do Imposto Municipal sobre Imóveis ficassem todas nas autarquias e se os valores limite de variação do IMI se mantivessem, dizendo o **Senhor Presidente** que estava ao seu lado.-----

-----O **Senhor Vereador Amílcar Campos** prosseguindo, disse que até considerava que os limites de variação, de zero três a zero cinco, deveriam ser alterados e se isso acontecesse já não diria mais nada. No entanto considera que, nas atuais condições, os limites de variação fixados para o IMI não se conjugam com a reavaliação efetuada aos imóveis.-----



Câmara Municipal  
de Oeiras

----- O **Senhor Presidente** frisou que tinha o seu compromisso político se o acréscimo de receita por força da reavaliação continuasse a ser uma receita municipal, a sua proposta era que a taxa passasse para o valor mínimo.-----

----- De seguida, o **Senhor Vereador Jorge Jacob** suscitou uma questão que, no fundo, estava um pouco na senda do que já tinha sido falado, que consistia no facto de que se deveria tentar caminhar para a taxa mínima face à situação socioeconómica das pessoas, mas, para si, havia uma outra questão, que se prendia com o facto da existência ou não, por parte da Câmara, de algum estudo do impacto do efeito das novas taxas, face às reavaliações que já tinham sido feitas, porque essa era uma questão que, no fundo, comandava um pouco a futura receita da Câmara, ou de quem se apropriar com a receita.-----

----- Gostaria de saber qual o aumento da receita, sobretudo, o aumento de encargos, por fogo, de modo a que fosse percebido qual era o agravamento que os habitantes de Oeiras iriam ter com a nova reavaliação, bem como, a nova taxa, o que era importante até para se fundamentar um pouco os comentários que estavam a ser feitos, porque podiam estar a dizer que era gravoso e não o ser, ou que se ia ganhar ou perder receita e não ser verdade.-----

----- Daí, a importância da existência de um estudo de impacto dessas situações, para poderem, mais solidamente, emitir pareceres e opiniões.-----

----- De todo o modo, congratulava-se pela proposta da descida, mas gostaria que tivesse sido um pouco mais.-----

----- O **Senhor Presidente** informou que, desde que era técnico do Departamento de Finanças e Património que solicitava às Finanças o valor base de incidência de imposto, ou seja, tentava saber qual o valor patrimonial global de todos os edifícios do Concelho e as diferentes taxas a aplicar aos diferentes universos. Fazia isso para contabilizar aquele montante como um proveito que, depois, não seria coincidente com a receita, pois havia a parte do incobrável.-----

----- Até aos dias de hoje as Finanças nunca tinham dado aqueles montantes. Em certa

altura, até para o cálculo da capacidade de endividamento, era muito mais vantajoso para o Município calcular aquele limite com base no proveito e não na receita, que era menor. -----

-----A única coisa que as Finanças faziam era transferir o valor líquido, era aquele o valor da receita. A Câmara não tinha sequer ideia de quanto teriam que receber e quanto tinham recebido efetivamente e, numa altura de crise, era importante saber se o valor incobrável tinha, ou não, aumentado. -----

-----Tinham a noção de que as Finanças davam prioridade aos impostos nacionais, em detrimento dos impostos municipais. A força de cobrança estava muito mais disponível para atacar os impostos da Administração Central do que estavam na arrecadação de impostos municipais. Sempre tinham colocado estagiários e outros recursos humanos nos Serviços de Finanças para tentar aumentar e incrementar a taxa de cobrança e, conseqüentemente, a receita dos impostos municipais. -----

-----Aquela situação diminuía aquele estudo, mas tinham a informação exata do que era o histórico dos valores cobrados em cada ano. -----

-----No dia anterior, tinham verificado na Assembleia Municipal que, em período homólogo, tinha havido uma redução significativa, de cerca de cinquenta por cento, mas era importante perceber as causas. -----

-----O **doutor José Luís Ribeiro** explicou que uma das razões era agora existir uma modalidade de pagamento do IMI em três prestações. Confirmou que continuavam com um grande défice de informação por parte das Finanças, ou seja, naquela matéria não existia grande transparência. -----

-----Outra situação de dificuldade na avaliação dos valores prendia-se com as isenções que algumas pessoas tinham de quatro anos e outras de seis anos. Mesmo que soubessem o valor do património, as isenções iriam afetar negativamente a receita. -----

-----Atualmente, fazia todo o sentido ter aquelas informações, para efeitos de



Câmara Municipal  
de Oeiras

endividamento líquido, que era a regra principal que tinham que respeitar, pois entravam valores de balanço, nos quais teriam valores a receber. Quando as Finanças liquidavam o imposto, se a Câmara fosse informada daquele valor, entraria nas contas como um valor a receber. Como era calculado no final do ano anterior, já estaria a ter efeitos positivos na capacidade de endividamento, independentemente do momento em que entraria nos cofres.-----

----- Atualmente, só quando as Finanças transferiam a verba é que se sabia o valor e tinham que confiar que o valor era certo, que correspondia ao que as pessoas tinham pago, mas não tinham a informação de quantas pessoas deveriam pagar. Nunca sabiam quanto tinham a receber, quanto é que as pessoas tinham pago, quantas pessoas pagavam, quanto é que estava em atraso e quanto é que se estava a perder.-----

----- O **Senhor Vereador Jorge Jacob**, apesar de ter percebido tudo o que tinha sido referido e de saber que em termos de finanças da Câmara não era possível jogar com aqueles valores com solidez, adiantou que, para saber o impacto das reavaliações dos imóveis sobre os habitantes de Oeiras, poderia ser feito um estudo por amostragem, vendo, nos vários locais do Concelho qual o agravamento típico. Achava que era um dado importante para todos, saberem qual o agravamento que as famílias teriam por causa da reavaliação dos edifícios, o que se podia fazer por amostragem, não era preciso tanto rigor como no caso de saber os valores que entravam para as contas da Câmara.-----

----- Sugeriu que se fizesse o estudo pois aquela situação iria permanecer para os próximos anos. Era bom ter uma ideia do impacto que aquelas reavaliações tinham nas famílias.-

----- O **Senhor Vereador Amílcar Campos** disse que estavam a especular sobre os valores e acrescentou que também conhecia muita gente que passou a pagar o IMI em três prestações anuais e não em duas, como era habitual. Por força das reavaliações, passaram a pagar mais de quinhentos euros por ano e, conseqüentemente, passaram a pagar o IMI em três prestações, logo, cada parcela a pagar, baixava, relativamente ao ano anterior, mas estas

hipóteses são meras especulações. -----

-----A **Senhora Vereadora Luísa Carrilho** acrescentou que, para o Partido Socialista era importante que a Câmara pudesse facultar o estudo sugerido pelo Senhor Vereador Jorge Jacob e, por outro lado, as explicações dadas pelo Senhor Presidente, relativamente ao futuro, pareciam-lhe importantes. Não tinha dúvidas que aquela situação com que se deparavam tinha sido criada pelo Governo Central e mais uma vez havia que realçar que, por mais que a Câmara quisesse fazer, era muito difícil quando o Governo Central continuava a criar aquelas situações e, eventualmente, os Vereadores do PSD enquanto representantes daquele Partido, talvez tivessem qualquer coisa a juntar àquela discussão, que os pudesse auxiliar em perspetivas futuras. -----

-----O **Senhor Vereador Ricardo Júlio Pinho** referiu que se falava de muita coisa mas ainda não tinha visto nada relativamente à proposta de Lei, logo, estavam ali a especular. Na altura, se isso acontecesse, seria o primeiro a dar ali a sua opinião sobre o assunto, mas, agora tudo não passava de especulação. Falava-se muito mas ainda não tinha visto nada. -----

-----O **Senhor Presidente** interrompeu dizendo que existia uma proposta,volvendo o **Senhor Vereador Ricardo Júlio Pinho** que não passava de uma proposta que poderia não avançar, logo, estavam, mais uma vez, a especular. -----

-----O **Senhor Presidente** voltou a referir que, por um princípio de prudência e transparência e com o conhecimento das necessidades financeiras da Câmara Municipal relativamente aos seus compromissos plurianuais assumidos, entendia que era uma proposta correta, sensata e que dava um sinal claro no que dizia respeito a um caminho de vontade que o Município tinha de aliviar a carga fiscal pesadíssima que cada cidadão tinha e que o Governo da República lhe impunha e agravava constantemente.-----

-----III - A Câmara, por maioria, com abstenção dos Senhores Vereadores Luísa Carrilho, Jorge Jacob, Fernando Curto e Amílcar Campos, deliberou aprovar o proposto. -----

-----IV - O **Senhor Vereador Amilcar Campos**, fez a seguinte declaração de voto:-----



Câmara Municipal  
de Oeiras

----- “A minha abstenção assenta apenas no facto de ser desconhecida a evolução do projeto de Lei das Finanças Locais. Por uma questão de prudência, não queria inviabilizar a proposta em apreciação, no entanto, se as verbas do IMI ficarem todas no Município e se se mantiver a grelha de zero vírgula zero três a zero vírgula zero cinco por cento, a CDU compromete-se a, na primeira oportunidade, propor a taxa mínima”.-----

**28 - PROPOSTA Nº. 543/13 - DMPGFP - LANÇAMENTO DE DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2013 A SER COBRADA EM 2014:-----**

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- De acordo com a Lei número dois, de dois mil e sete, quinze de janeiro, (doravante LFL - Lei das Finanças Locais), uma das receitas autárquicas previstas no presente diploma, que constitui uma receita tributária dos Municípios é a Derrama. -----

----- O regime financeiro das autarquias locais colhe na Constituição um princípio decisivo que é o da autonomia financeira. O significado essencial deste conceito é o de garantir aos municípios os meios próprios que viabilizem a efetivação das despesas necessárias aos fins que lhe estão legalmente atribuídos.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- A figura legal da Derrama está assente no artigo décimo quarto da LFL onde se definem os seguintes contornos que, em sede de lançamento de Derrama, deve ser respeitado pelos órgãos autárquicos: -----

----- Um - Os Municípios podem lançar Derrama tendo como limite máximo um vírgula cinco por cento sobre o lucro tributável de IRC, sujeito e não isento de imposto, tomando como objeto de incidência o rendimento gerado na respetiva área geográfica, atendendo-se aos termos do número um, do artigo décimo quarto, da LFL;-----

----- Dois - A Derrama, pode ser lançada para reforçar a capacidade financeira ou no

quadro de contratos de equilíbrio financeiro;-----

-----Três - Deve a deliberação que aprove o seu lançamento ser comunicada à Autoridade Tributária Aduaneira até trinta e um de dezembro do ano anterior ao da cobrança, conforme estipulado no número oito, do artigo décimo quarto, da LFL. -----

-----O quadro e gráfico seguinte evidenciam a evolução deste imposto, e o impacto nas receitas municipais.-----

-----Orçamento - Realizado - janeiro a abril -----

-----Dois mil e dez - dezasseis milhões setecentos e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e oito euros - catorze milhões setecentos e sessenta e nove mil oitocentos e setenta e quatro euros e quarenta cêntimos - seiscentos e noventa e três mil oitocentos e oitenta e dois euros e setenta e nove cêntimos;-----

-----Dois mil e onze - dezanove milhões cento e setenta e sete mil novecentos e setenta e seis euros - quinze milhões quatrocentos e dezoito mil trezentos e vinte euros e vinte e um cêntimos - um milhão trezentos e setenta e dois mil novecentos e vinte e sete euros e noventa e um cêntimos; -----

-----Dois mil e doze - dezasseis milhões noventa e três mil quatrocentos e cinquenta e um euros - treze milhões oitocentos e vinte mil quatrocentos e quarenta e seis euros e noventa e quatro cêntimos - um milhão quinhentos e setenta e nove mil trezentos e sessenta e três euros e quarenta e quatro cêntimos; -----

-----Dois mil e treze - treze milhões novecentos e setenta e seis mil quatrocentos e vinte e um euros - dois milhões setecentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco euros e quarenta e três cêntimos - dois milhões setecentos e dois mil duzentos e sessenta e cinco euros e quarenta e três cêntimos;-- -----

-----O esforço que se pede às empresas será, como no passado recente, retribuído porquanto os meios gerados se destinam à criação de melhores condições estruturais, valorizando



Câmara Municipal  
de Oeiras

mais as entidades que se situam no Concelho, porque a aposta é no seu desenvolvimento equilibrado, instituindo, assim, sinergias de qualificação de infraestruturas e equipamentos dos quais as unidades produtivas instaladas no Concelho são as primeiras a beneficiar.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Artigo décimo quarto, da Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de janeiro ---

----- Quarto - Proposta:-----

----- Propõe-se ao Executivo no exercício da sua competência fixada no artigo sexagésimo quarto, número seis, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, com a redação dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, submeta a seguinte proposta à Assembleia Municipal para deliberação, nos termos do artigo quinquagésimo terceiro, número dois, alínea f), do mencionado diploma legal e do artigo décimo quarto, número um, da Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de janeiro:-----

----- a) Lançamento de Derrama, para o ano dois mil e treze, em um vírgula quatro por cento sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC gerado no Município de Oeiras, para os sujeitos passivos com um volume de negócios que não ultrapasse os cento e cinquenta mil euros;

----- b) Lançamento de Derrama, para o ano dois mil e treze, em um vírgula cinco por cento sobre o lucro tributável sujeito não isento de IRC gerado no Município de Oeiras, para os sujeitos passivos com um volume de negócios superior a cento e cinquenta mil euros.”-----

----- II - O **Senhor Presidente** informou que, no que dizia respeito à Derrama, tinha tido uma surpresa agradável e pediu ao doutor José Luís Ribeiro que desse uma explicação para atualmente terem o dobro da receita da Derrama em relação ao período homólogo do ano transato.-----

----- O **doutor José Luís Ribeiro** explicou que os serviços de Finanças deveriam estar a processar mais rapidamente aquela taxa. Para aquele tipo de valor, só se conseguia uma comparação no final do ano, porque naqueles períodos intermédios, o maior ou menor valor

dependia, por vezes da maior ou menor rapidez dos serviços de Finanças no processamento de valores. -----

-----O **Senhor Presidente** acrescentou que, por muito forte que fosse o tecido empresarial, não fazia sentido aquela diferença de um ano para o outro.-----

-----O **Senhor Vereador Jorge Jacob** disse que o Partido Socialista votaria contra porque não havia razão para continuar a agravar o valor da Derrama, interrompendo o **Senhor Presidente** para dizer que não sabiam se estavam a subir a receita. A justificação para o aumento da receita seria, não o aumento da taxa, mas o processamento mais rápido dos serviços de Finanças. -- -----

-----Ao longo daqueles anos, podia dizer que Oeiras não concorria pelo preço, as empresas não se fixavam ou deixavam de fixar pela questão da Derrama, caso contrário nunca se tinham fixado em Oeiras. Nunca tinham tido o preço por metro quadrado mais barato ou a fiscalidade mais baixa, portanto, as empresas fixavam-se em Oeiras por outras razões e condicionantes.-----

-----Ainda acrescentou que aquele tipo de empresas, não escolhiam um ou outro Concelho, em função da Derrama ou de outra taxa de imposto. -----

-----III - A Câmara, por maioria, com voto contra dos Senhores Vereadores Luísa Carrilho, Jorge Jacob e Fernando Curto, deliberou aprovar o proposto.-----

## **29 - PROPOSTA Nº. 544/13 - DMPGFP - IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DE PESSOAS SINGULARES PARA 2014: -----**

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

-----“Primeiro - Introdução: -----

-----Considerando que de acordo com a alínea d), do artigo décimo, da Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de janeiro (doravante LFL), constitui receita dos Municípios o produto da participação nos recursos públicos, determinada nos termos do disposto nos artigos



Câmara Municipal  
de Oeiras

décimo nono e seguintes da mesma Lei.-----

----- Segundo - Análise:-----

----- Nos termos da alínea c) do número um, do artigo décimo nono e do número um, do artigo vigésimo, da LFL, os Municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até cinco por cento no Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, participação essa calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no número um, do artigo septuagésimo oitavo, do Código do Imposto sobre Rendimento de Pessoas Singulares (CIRS).-----

----- Torna-se agora necessário fixar para dois mil e catorze, a percentagem do IRS gerado no Concelho de Oeiras e que constituirá receita Municipal.-----

----- Dos dados estatísticos disponíveis, refere que uma alteração àquela taxa não provocará, por si só, efeitos significativos ao nível da redução da carga fiscal dos contribuintes residentes no Município de Oeiras.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

----- Alínea d), do artigo décimo, da Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de janeiro.-----

----- Quarto - Proposta:-----

----- Que a Câmara Municipal, no exercício da sua competência fixada na alínea a) número seis, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, com a redação dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, submeta a seguinte proposta à Assembleia Municipal para deliberação, nos termos do artigo quinquagésimo terceiro número dois alínea h), do mencionado diploma legal e do número um, do artigo vigésimo, da Lei número dois, de dois mil e sete, de quinze de janeiro: -

----- Fixar a participação do Município de Oeiras em cinco por cento do IRS dos sujeitos

passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano dois mil e catorze, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no número um, do artigo septuagésimo oitavo, do CIRS.”-----

-----II - A Câmara, por maioria, com abstenção dos Senhores Vereadores Luísa Carrilho, Jorge Jacob e Fernando Curto, deliberou aprovar o proposto. -----

**30 - PROPOSTA Nº. 545/13 - DMPGFP - TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM PARA O ANO 2014:-----**

-----I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta:-----

-----“Primeiro - Introdução:-----

-----A entrada em vigor da Lei número cinco, de dois mil e quatro, de dez de fevereiro - Lei das Comunicações Eletrónicas, veio habilitar os municípios para a cobrança de uma Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), como contrapartida dos direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.-----

-----Segundo - Análise:-----

-----De acordo com o disposto no número dois, do artigo centésimo sexto, da Lei supra mencionada, a TMDP é determinada com base na aplicação de um percentual sobre cada fatura emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município e deve ser aprovado, anualmente, até trinta e um de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, não podendo ultrapassar os zero vírgula vinte e cinco por cento.-----

-----Neste sentido, a Câmara Municipal de Oeiras e a Assembleia Municipal devem fixar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem, sobre a faturação emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para



Câmara Municipal  
de Oeiras

todos os clientes finais do Município.-----

----- Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar: -----

----- De acordo com a alínea b) do número dois, do artigo centésimo sexto, da Lei número cinco, de dois mil e quatro, de dez de fevereiro com as alterações introduzidas, pela Lei número cinquenta e um, de dois mil e onze, de treze de setembro (altera a Lei das Comunicações Eletrónicas).-----

----- Quarto - Proposta: -----

----- Assim, por forma a dar-se cumprimento ao legalmente estabelecido: -----

----- Um - Que se fixe a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP), para o ano dois mil e catorze, em zero vírgula vinte e cinco por cento sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Oeiras. -----

----- Dois - Que se submeta a presente proposta à aprovação da Câmara Municipal e posterior homologação da Assembleia Municipal, nos termos do artigo quinquagésimo terceiro, número dois, alíneas e) e h), da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, com redação dada pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro.”-----

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

**31 - PROPOSTA Nº. 546/13 - DASSJ - ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA, APOIO LOGÍSTICO E ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DE LICENCIAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DO EVENTO “BARRIGAS & COMPANHIA” 2013: -----**

----- I - A Senhora Vereadora Elisabete Oliveira apresentou à Câmara a seguinte proposta:

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Pretendendo dar continuidade ao projeto inicial denominado Barrigas de Amor, mantendo os objetivos e o desenho das edições anteriores daquele evento, a empresa “Get

White”, composta e integrada por ex-colaboradoras da proponente original, e a quem foram cedidos os direitos da marca e produção do evento “Barrigas de Amor”, propõe ao Município de Oeiras a realização do evento, com a nova denominação de “Barrigas & Companhia” no dia sete de julho de dois mil e treze, domingo, no Parque dos Poetas, e que terá por tema: A Família: O Motor da Sociedade.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----Este evento tem sido amplamente coberto pelos meios de comunicação social nas anteriores edições, nomeadamente com transmissões em direto pela RTP Um durante todo o dia, permitindo dar um grande enfoque às políticas integradas do Município na área da família. -----

-----No presente ano, o “media partner” será a TVI que integrará a cobertura do evento no programa Somos Portugal, habitualmente transmitido aos domingos por aquela estação de televisão, entre as catorze horas e as vinte horas. -----

-----Para a realização deste evento, o apoio solicitado ao Município é o seguinte: -----

-----Apoio Financeiro: quinze mil euros;-----

-----Apoio Logístico e Material (estimado): mil trezentos e vinte e três euros e trinta e nove cêntimos; -----

-----Valor das Taxas a isentar (estimado): quatro mil cinquenta e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos.-----

-----Considerando:-----

----- O facto da atividade se caracterizar por um conjunto de ações de natureza cultural e recreativa com uma forte componente de sensibilização social e de educação para a saúde;-----

----- O manifesto interesse municipal deste evento, bem como o desenvolvimento do próprio Concelho do ponto de vista do reforço da sua visibilidade externa e mediática; -----

----- O rácio de apoio público municipal, que representa dezassete por cento do respetivo custo total; -----



Câmara Municipal  
de Oeiras

----- - O formato do evento, que contempla inúmeras atividades, que vão desde espaços de animação infantil até espetáculos musicais a cargo de artistas portugueses consagrados.-----

----- Terceiro - Fundamentação legal e/ou regulamentar:-----

----- Artigo quinquagésimo terceiro, número dois, alínea h) e artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea a), ambos da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugados com o artigo trigésimo oitavo, do Regulamento de Permissões Administrativas, e Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras, publicado pelo Edital número trezentos e sessenta e quatro, de dois mil e doze, publicado no Diário da República, segunda série, número cento e cinquenta e sete, de catorze de agosto de dois mil e doze.-----

----- Artigo sexagésimo quarto, número quatro, alínea b) e sexagésimo sétimo, ambos da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, conjugados com os artigos décimo terceiro, número um, alínea f) e vigésimo primeiro, número dois, alínea b), ambos do Quadro de Transferência de Atribuições e Competências para as Autarquias Locais, aprovado pela Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro. -

----- Artigos quinto e nono, ambos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (doravante LCPA), aprovada pela Lei número oito, de dois mil e doze, de vinte um de fevereiro, na redação da Lei número vinte, de dois mil e doze, de catorze de maio, e artigo, sétimo, do Regulamento à LCPA, aprovado pelo Decreto-Lei número cento e vinte e sete, de dois mil e doze, de vinte e um de junho. -----

----- Quatro - Proposta: -----

----- Face ao que antecede propõe-se que o Executivo Municipal aprove:-----

----- Quatro.um - O pedido de autorização de proposta de isenção do pagamento das taxas de licenciamento do evento, nos termos do artigo trigésimo oitavo, do Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e Outras Receitas do Município de Oeiras, nomeadamente,

no respeitante à licença de instalação e funcionamento de recintos improvisados (quarenta e quatro), à licença de ruído, à utilização de espaços exteriores municipais e à vistoria para efeitos de emissão de licença de recintos itinerantes/improvisados ou de licença de recinto, a apresentar à Assembleia Municipal, nos termos dos artigos quinquagésimo terceiro, número dois, alínea h) e sexagésimo quarto, número seis, alínea a), ambos da LAL. -----

-----Quatro.dois - A minuta de Protocolo de Colaboração que a seguir se transcreve, a celebrar com a entidade promotora do evento. -----

-----Quatro.três - A atribuição à “Get White” de participação financeira no valor de quinze mil euros para apoio à contratação de segurança, policiamento, bombeiros, aluguer do palco, som, sanitários amovíveis, cablagens de ligação aos carros de exteriores e tendas para o evento. O pagamento deste montante deverá ser efetuado no mês de setembro de dois mil e treze.

-----Quatro.quatro - A prestação de apoio logístico constituído por: disponibilização de trinta contentores de lixo de noventa litros e vinte contentores de lixo de duzentos e quarenta litros; disponibilização de cem baias de encaminhamento; recolha diária do lixo durante o período de montagens e desmontagens; divulgação do evento nos meios de comunicação do Município; disponibilização de posições na rede de “mupis” afeta ao Município por período a combinar com a organização; -----

-----Quatro.cinco - Comunicação à entidade promotora.” -----

----- “Protocolo de Cooperação para Realização do Evento -----

----- “Barrigas & Companhia” -----

Entre: -----

O Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número quinhentos milhões setecentos e quarenta e cinco mil novecentos e quarenta e três, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, casado, natural da Freguesia de São Jorge de Arroios, Concelho de Lisboa,



Câmara Municipal  
de Oeiras

com domicílio necessário neste edifício, adiante designado por Município de Oeiras, ou Primeiro Outorgante.-----

e-----

“Get White”, Unipessoal, Limitada, pessoa coletiva número quinhentos e dez milhões quatrocentos e onze mil trezentos e vinte e um, com sede na Rua do Brasil, número dez, em Linda-a-Velha, neste ato representada pela sua gerente Joana Catarina Tudela Lourenço Poiars dos Santos, natural de São Sebastião da Pedreira, portadora do Cartão de Cidadão número onze milhões setecentos e dezoito mil setecentos e sessenta e três, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, com o número de identificação fiscal duzentos e vinte e cinco milhões quinhentos e oitenta e nove mil seiscentos e cinquenta e seis, com poderes suficientes para a outorga do presente protocolo, doravante designada abreviadamente por “Get White” ou segunda outorgante.-----

E considerando que: -----

Um - O projeto apresentado pela “Get White” junto do Município traduz-se na realização de um evento denominado “Barrigas & Companhia”; -----

Dois - O evento caracteriza-se pelo desenvolvimento de diversas atividades lúdicas e culturais dirigidas à família, nomeadamente atuações musicais, divertimentos para crianças, ateliês e “workshops” sobre estilos de vida saudáveis; -----

Três - Pela natureza e dinâmica que criará, a “Get White” espera que o evento possa atrair um elevado número de visitantes (aproximadamente doze mil pessoas), facto que se afigura para o Município como de manifesto interesse no âmbito da animação lúdica, musical e cultural do Concelho de Oeiras; -----

Quatro - O Parque dos Poetas reúne as características ideais para a realização de acontecimentos como o que caracteriza o presente evento, sendo comum que os espaços de lazer surjam associados à componente lúdica e cultural; -----

Cinco - Sendo do interesse recíproco de ambas as partes a realização do evento, para o qual a “Get White” dispõe de “know-how”, esta carece contudo para o efeito, não só da disponibilização do local, como ainda de algum apoio logístico do Município; -----

Seis - Os órgãos municipais são competentes para apoiar projetos e agentes ao nível cultural e sócio recreativo, entre outros, cuja atividade revista interesse municipal, de acordo com o disposto na alínea e), do número um, do artigo décimo terceiro e alínea g), do número dois, do artigo vigésimo, ambos da Lei número cento e cinquenta e nove, de noventa e nove, de catorze de setembro. -----

Compete à Câmara Municipal, no âmbito de atividades de interesse municipal, deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de eventos de interesse municipal de natureza social, cultural e recreativa, conforme decorre das alíneas a) e b), do número quatro, do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro. -----

É celebrado o presente protocolo, em cumprimento da deliberação de executivo tomada em ... dois mil e treze, titulada pela proposta de deliberação número ..., que se regerá pelas cláusulas seguintes, reciprocamente acordadas entre ambas as partes: -----

----- Cláusula Primeira-----

----- Objeto-----

O presente protocolo tem como objeto: -----

Um - A definição dos termos em que se concretizará a cooperação do Município relativamente à realização do evento ”Barrigas & Companhia” pela “Get White”.-----

Dois - A definição das condições de utilização pela “Get White” do espaço onde se realizará o evento - Parque dos Poetas. -----

----- Cláusula Segunda-----



Câmara Municipal  
de Oeiras

----- Apoio financeiro -----

Um - O Município compromete-se a ceder à Segunda Contraente, a título de participação financeira, a quantia de quinze mil euros. -----

Dois - O apoio financeiro previsto no número anterior destina-se a compartilhar os custos relativos às seguintes despesas: -----

a) Segurança do evento, incluindo Polícia Municipal e Polícia de Segurança Pública;-----

b) Bombeiros e ambulância;-----

c) Módulos individuais de “WC”; -----

d) Assistentes de apoio ao evento;-----

e) Palco e som; -----

f) Tendas para atividades e exposições;-----

g) Técnicos para montagem e desmontagem. -----

Dois - O montante referido no número um encontra-se cabimentado na rubrica zero quatro zero sete zero um-dois mil e seis/um zero seis um quatro três, com o compromisso número... de ... dois mil e treze.-----

----- Cláusula Terceira -----

----- Apoio logístico e de material -----

O Município compromete-se, ainda, a prestar o seguinte apoio logístico e de material: -----

a) Utilização do Parque dos Poetas, incluindo sanitários, auditório ao ar livre e camarim, no dia sete de julho de dois mil e treze, bem como nos quatro dias anteriores e nos três dias posteriores, afim de proceder a montagens e desmontagens das infraestruturas e equipamentos; -----

b) Disponibilização de trinta contentores de resíduos de noventa litros e vinte de duzentos e quarenta litros;-----

c) Disponibilização de cem baias de encaminhamento; -----

d) Recolha diária de resíduos urbanos durante o período do evento, bem como nos períodos de

- montagem e desmontagem;-----
- e) Verificação das condições sanitárias básicas para funcionamento da zona de restauração, no âmbito das competências do Município; -----
- f) Divulgação do evento nos meios de comunicação do Município; -----
- g) Disponibilização de posições na rede de “mupis” afeta ao Município, por período a combinar com a Segunda Contraente.-----

-----Cláusula Quarta-----

----- Organização e realização do evento -----

Um - A “Get White” compromete-se a realizar o evento no dia sete de julho de dois mil e treze, entre as dez horas e as vinte horas.-----

Dois - Cabe à “Get White”, enquanto organizadora do evento, a execução de todas as tarefas inerentes à respetiva organização, montagem e desmontagem e gestão operacional.-----

Três - É da responsabilidade da “Get White” o pagamento dos custos inerentes à organização, montagem e desmontagem, gestão operacional e exploração do evento.-----

Quatro - As operações de montagem e desmontagem de infraestruturas e equipamentos no local deverão ser acompanhadas pelos serviços técnicos do Município.-----

-----Cláusula Quinta-----

----- Deveres da Segunda Contraente -----

Um - Para além de outros deveres previstos no presente Protocolo, ou resultantes das normas legais e regulamentares em vigor, constituem deveres da Segunda Contraente: -----

- a) Garantir os serviços logísticos referidos no número dois, da cláusula segunda, cuja aquisição se destina a comparticipação financeira atribuída pelo Município;-----
- b) Garantir o acesso livre ao evento;-----
- c) Manter o local em perfeito estado de limpeza e arrumação, durante e no final do evento; -----
- d) Dar conhecimento de qualquer anomalia ou dano verificado, no momento da ocupação ou



Câmara Municipal  
de Oeiras

posteriormente, ao representante do Município.-----

e) Aplicar adequadamente os apoios atribuídos pelo Município, nomeadamente através da afetação da verba disponibilizada aos fins expressamente previstos no presente Protocolo; -----

f) Apresentar, no prazo máximo de sessenta dias a contar do final da realização do evento, um relatório de execução no qual se explicitem os resultados alcançados, incluindo o justificativo e comprovativo dos apoios cedidos pelo Município; -----

g) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, designadamente obtendo todas as autorizações e licenças administrativas que sejam necessárias à realização do evento objeto do presente Protocolo; -----

h) Consentir a fiscalização pelo Município do cumprimento das obrigações, legais e contratuais, a que está adstrita, bem como a prestar todas as informações que o Município lhe solicitar; -----

i) Publicitar os apoios concedidos pelo Município, designadamente através da aposição da inclusão do logotipo nos suportes gráficos promocionais ou de divulgação do evento. -----

Dois - A Segunda Contraente obriga-se a proceder à remoção de todo o equipamento e material nos três dias subsequentes ao termo da realização do evento, deixando o local nas mesmas condições e estado em que se encontrava na data de início das montagens para a realização do evento. ---- -----

Três - A Segunda Contraente responsabiliza-se por todos e quaisquer danos por si causados durante, incluindo os decorrentes das infraestruturas, equipamentos e materiais por si montados e utilizados. -----

Quatro - Sem prejuízo do disposto na cláusula décima primeira, o incumprimento dos deveres e obrigações previstos no número anterior pode inviabilizar a concessão de outros apoios à Segunda Contraente.-----

Cinco - No caso de se verificar a impossibilidade dos apoios concedidos serem aplicados aos fins previstos no presente Protocolo, deve a Segunda Contraente submeter, prévia e

fundamentadamente, à apreciação e decisão do Município a alteração em causa, sob pena de incorrer em incumprimento.-----

----- Cláusula Sexta-----

----- Licenças -----

Um - Fica a cargo da “Get White” a obtenção de todas as licenças e permissões administrativas de natureza municipal necessárias à realização do evento e previstas no Regulamento de Permissões Administrativas, Taxas e outras Receitas do Município de Oeiras, publicitado através do Edital número duzentos e quarenta e três, de dois mil e doze, de onze de junho (doravante designado por Regulamento).-----

Dois - É igualmente da responsabilidade da “Get White” a obtenção dos demais licenciamentos necessários à realização do evento, designadamente junto do IGAC e da SPA.-----

----- Cláusula Sétima-----

----- Isenções-----

Um - Ao abrigo do trigésimo oitavo, do Regulamento, fica isenta do pagamento de taxas respeitantes à emissão das licenças referidas no número um da cláusula anterior, através da deliberação número ... de ... dois mil e treze, da Assembleia Municipal, com fundamentação legal no artigo quinquagésimo terceiro, número dois, alínea h) e artigo sexagésimo quarto, número seis, alínea a), ambos da Lei das Autarquias Locais (doravante LAL), aprovada pela Lei número cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, na redação da Lei número cinco-A, de dois mil e dois, de onze de janeiro.-----

Dois - As isenções acima referidas não desoneram a Segunda Contraente dos procedimentos necessários à obtenção das licenças municipais, conforme previsto no artigo nono e seguintes do Regulamento de Permissões Administrativas, nem do requerimento para efeitos de isenção do pagamento das respetivas taxas, conforme estabelece o número um, do artigo quadragésimo, do mesmo Regulamento.-----



Câmara Municipal  
de Oeiras

----- Cláusula Oitava -----

-----Receitas de patrocínio-----

Os proveitos de patrocínio do evento constituem receitas próprias da “Get White”. -----

----- Cláusula Nona -----

----- Responsabilidade por Danos/Seguros -----

Um - O Município não se responsabiliza por quaisquer danos causados pela “Get White”, seus empregados e colaboradores, aos visitantes do evento.-----

Dois - Incumbe à “Get White” a contratação dos seguros necessários, destinados nomeadamente a cobrir os danos pessoais dos visitantes, dos equipamentos disponibilizados para o evento, bem como dos danos causados pela “Get White”, seus empregados e colaboradores, no Parque dos Poetas, equipamentos, instalações, zonas ajardinadas, pavimentos e demais mobiliário urbano.

Três - A “Get White”, seus empregados e colaboradores, são responsáveis, nos termos gerais da responsabilidade civil, pelos danos que causarem nas instalações, equipamentos, zonas ajardinadas, pavimentos e demais mobiliário urbano no Parque dos Poetas. -----

Quatro - Incumbe à “Get White” a guarda e vigilância do recinto, bem como dos produtos e bens neles existentes, não se responsabilizando o Município por eventuais perdas, roubos, furtos ou demais danos causados aos referidos produtos e bens, ao recinto e aos equipamentos. -----

-----Cláusula Décima-----

----- Representantes -----

Para facilitar os contactos e agilizar a organização do evento, cada um dos contraentes deverá indicar um seu representante (nome, morada e telefone), com poderes suficientes para poder tomar decisões urgentes que possam advir no decurso da organização ou realização do evento. ---

----- Cláusula Décima Primeira -----

-----Incumprimento-----

Um - O incumprimento dos deveres previstos na cláusula quinta, designadamente a não

aplicação, no todo ou em parte, do apoio financeiro aos fins enunciados no presente protocolo, bem como das contrapartidas estabelecidas no mesmo, concede ao Município o direito de proceder à sua resolução, sem que a Segunda Contraente tenha o direito a qualquer tipo de indemnização. -----

Dois - A resolução do presente protocolo nos termos do número anterior determina a obrigatoriedade da Segunda Contraente proceder à devolução imediata dos montantes recebidos, acrescidos de juros à taxa em vigor, e ressarcir o Município das despesas inerentes à concessão dos apoios a que se refere a cláusula terceira. --- -----

Três - A resolução do protocolo deverá ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção. -----

----- Cláusula Décima Segunda-----

-----Natureza do Protocolo-----

Os contraentes reconhecem a natureza administrativa do presente protocolo, nos termos do artigo ducentésimo septuagésimo oitavo e seguintes do Código dos Contratos Públicos, assumindo o Município os poderes previstos no artigo tricentésimo segundo do mesmo Código. -----

-----Cláusula Décima Terceira-----

----- Produção de efeitos-----

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se com a total execução do Programa, sendo feito em duplicado, um para cada uma das partes, ambos aceitando o seu conteúdo e obrigando-se ao seu integral cumprimento. -----

E, para constar, se lavrou o presente protocolo, que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, Olga Pinto Ferrão, na qualidade de Oficial Público, nomeada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Oeiras, através do despacho número vinte e três, de dois mil e treze, nos termos do disposto no artigo sexagésimo oitavo, número dois, da alínea c), da Lei cento e sessenta e nove, de noventa e nove, de dezoito de setembro, que o fiz escrever e também



Câmara Municipal  
de Oeiras

assino.-----

Pelo Primeiro Outorgante, Paulo César Sanches Casinhas da Silva Vistas, Presidente do Município de Oeiras. -----

Pelo Segundo Outorgante, Joana Catarina Tudela Lourenço Poiars dos Santos, Gerente da “Get White”, Unipessoal, Limitada. -----

A Oficial Pública, Olga Pinto Ferrão. -----

Oeiras, ... de ... de dois mil e treze.” -----

----- II - A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o proposto.-----

----- Após esta votação saiu definitivamente da sala a **Senhora Vereadora Luísa Carrilho**. -----

**32 - PROPOSTA Nº. 536/13 - GCAJ - EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ADVOGADOS MEDIANTE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA:-----**

----- I - O Senhor Presidente apresentou à Câmara a seguinte proposta: -----

----- “Primeiro - Introdução: -----

----- Na sequência do procedimento administrativo concursal de ajuste direto com consulta a três entidades levada a cabo nos termos do artigo décimo sexto, número um, alínea a), conjugado com o vigésimo sétimo, número um, alínea b) ambos do CCP, foi adjudicada a prestação de serviços de consultadoria jurídica na modalidade de avença à Sociedade de Advogados Paulo de Almeida & Associados, RL pelo período de três anos (cento e noventa e dois mil e vinte e quatro euros vezes três igual a quinhentos e setenta e seis mil e setenta e dois euros) acrescido do IVA à taxa legal em vigor.-----

----- Os serviços a prestar eram de natureza intelectual (artigo vigésimo sétimo, número um, alínea b) do CCP) (Miguel Nogueira de Brito, Ajuste Direto, Estudos de Contratação Pública

- Dois - Centro de Estudos de Direito Público e Regulação, Coimbra Editora, dois mil e dez,

página trezentos e dezasseis) e envolviam não só a defesa dos interesses pretensivos do Município em juízo como fora dele, como também a parecerística no universo das áreas do saber jurídico (assessoria jurídica e, em especial, serviços de advocacia) em que estivesse em causa o interesse público posto por lei a cargo do Município nas suas múltiplas incidências.-----

-----Tal contrato, com o número vinte e cinco, de dois mil e treze, foi celebrado entre as partes no passado dia quatro de fevereiro do ano em curso e submetido, em razão do valor emergente da despesa, a visto do Tribunal de Contas nos termos dos artigos ducentésimo octogésimo sétimo, número um, do CCP conjugado com o quadragésimo sexto, número um, alínea b), da Lei número noventa e oito, de noventa e sete, de vinte e seis de agosto, na redação que lhe foi dada pela Lei número quarenta e oito, de dois mil e seis, de vinte e nove de agosto (LOPTC), visto que foi recusado por Acórdão número quinze barra quinze de maio de dois mil e treze barra primeira secção/SS de quinze de maio. -----

-----Considerou o Tribunal nas suas conclusões “...que deveria ter sido desencadeado um procedimento aberto e concorrencial que, dado o valor envolvido - superior a duzentos mil euros - por força da alínea b) do número um, do artigo vigésimo, do CCP, deveria ter sido o concurso público ou, face às razões invocadas pela CMO, o concurso limitado por prévia qualificação. Não tendo assim procedido, violou-se esta disposição”. (Conforme ponto trinta e três, página vinte e quatro) -----

-----As consequências decorrentes da recusa de visto são a ineficácia financeira do contrato, o mesmo é dizer, a sua improdutividade jurídica, facto que implica a imediata suspensão, a partir de três de junho do ano em curso, dos serviços prestados pela sociedade de advogados à Autarquia, em virtude de não haver fundamento legal para se proceder ao pagamento desde essa data, conforme se dá conta na informação número cento e vinte e nove, de dois mil e treze, do Gabinete de Contencioso e Apoio Jurídico, de trinta de maio do Diretor do GCAJ. -----



Câmara Municipal  
de Oeiras

----- Cabe ao GCAJ nos termos do artigo vigésimo nono, números um e dois, alíneas a) e m), do Regulamento Orgânico dos Serviços do Município e Oeiras publicado na segunda Série do Diário da República, número duzentos e cinquenta e dois, de trinta de dezembro de dois mil e dez, zelar pela legalidade da atuação do Município, prestando assessoria jurídica, acompanhamento e representação forense sobre quaisquer assuntos questões ou processos de índole jurídica, assim como pugnar pela adequação da conformidade normativa dos procedimentos administrativos, prestar colaboração às Juntas de Freguesia e entidades do Setor Empresarial Local. -----

----- Compete-lhe ainda assegurar a defesa judicial dos interesses do Município, exercendo o patrocínio judiciário dos processos, ações ou recursos em que o Município, os Órgãos Municipais ou os seus titulares sejam parte, por atos legitimamente praticados no exercício da sua competência e por força desta. -----

----- A sociedade adjudicatária tem a seu cargo duzentas e setenta processos judiciais nos diversos tribunais - administrativos e fiscais, judiciais, criminais e Tribunal de Contas) e de diferente natureza - crime, cível, responsabilidade civil administrativa, responsabilidade financeira sancionatória e reintegratória - em que o Município é Autor ou Réu e cujo patrocínio judiciário lhe tem sido confiado através de mandato forense. -----

----- A pendência processual apurada em dezembro de dois mil e doze era de quatrocentos e dois processos, assumindo a sociedade de advogados sessenta e sete por cento, seguindo-se a doutora Isabel Abalada Matos, que se encontra em regime de avença com dezassete por cento correspondente a sessenta e nove processos em que é mandatária. -----

----- Desta circunstanciada situação foi dada devida nota através da elaboração do “Relatório SIADAP Um e Três elaborado pelo Setor Administrativo do GCAJ” sob coordenação do seu Diretor e bem assim o “Relatório de Gestão do GCAJ - análise justificativa das evidências - SIADAP Dois” levado a cabo por este último e oportunamente apresentado ao Senhor

Presidente da Câmara.-----

-----Segundo - Análise: -----

-----O Tribunal de Contas considerou no seu aresto que deveria a Autarquia ter lançado um concurso limitado por prévia qualificação (artigo décimo sexto, número um, alínea c), do CPP), ou seguir a regra geral, face ao valor emergente da despesa, o concurso público. (artigo décimo sexto, número um, alínea b), do CPP).-----

-----A DCP - Divisão de Contratação Pública lançou, e bem, um procedimento por ajuste direto com consulta a três entidades, tendo apenas uma delas respondido ao convite a contratar, justamente a adjudicatária. -----

-----Começa-se por sublinhar que o legislador reconhece a existência de razões materiais de interesse geral que justificam a restrição à concorrência mesmo quando o valor do benefício económico resultante do contrato a celebrar seja mais vultuoso - enunciando critérios materiais de adoção do procedimento de ajuste direto, constantes dos artigos vigésimo quarto a vigésimo sétimo, do CCP.-----

-----Por isso, tal como resulta do disposto no artigo vigésimo terceiro, do CCP, a escolha do procedimento ao abrigo do critério material permite a celebração de contratos de qualquer valor, afastando a regra de condicionamento do valor do contrato que, à partida, seria aplicável por efeito do disposto no artigo décimo oitavo, do CCP. -----

-----O legislador, aliás, não deixa de identificar razões materiais de interesse geral que justificam uma compressão do princípio da concorrência, pelo que admite que a formação de um contrato público se concretize através da seleção daquele que, de entre os cinco tipos de procedimentos pré-contratuais previstos no número um, do artigo décimo sexto, do CCP, se assume como o procedimento intrinsecamente mais restritivo da concorrência: o procedimento de ajuste direto.-----

-----Vejam, no entanto, as razões que levaram ao lançamento do procedimento



Câmara Municipal  
de Oeiras

adjudicatório do ajuste direto com consulta, ao invés de um concurso limitado por prévia qualificação ou de um concurso público, modalidades estas que, segundo o Tribunal de Contas deveriam ter sido seguidas e não foram. -----

----- Com efeito, o ajuste direto é o procedimento em que a entidade adjudicante convida diretamente uma ou várias entidades à sua escolha a apresentar a proposta, podendo com elas negociar aspetos da execução do contrato a celebrar tal como resulta do artigo centésimo décimo segundo, do CCP. -----

----- Saliente-se que constitui uma decisão inteiramente discricionária da entidade adjudicante a respeitante à determinação do número de entidades a convidar para apresentar proposta, podendo limitar-se a uma única entidade (artigos centésimo décimo segundo, e centésimo décimo quarto, número um, do CCP). -----

----- Ora, o concurso limitado por prévia qualificação é aquele que é lançado quando a especificidade inerente à prestação objeto do contrato requeira uma avaliação prévia da aptidão técnica dos proponentes, a entidade adjudicante já dispõe, para esse efeito, de um procedimento que, nos termos previstos nos artigos centésimo sexagésimo sétimo, a centésimo octogésimo oitavo, por um lado, e nos artigos centésimo octogésimo nono a centésimo nonagésimo segundo, do CCP, por outro, se configura como instrumento procedimental bifásico, no qual a avaliação das propostas - isto é, a avaliação das condições contratuais mais adequadas para a prossecução do interesse público que presidiu à decisão de contratar - é precedida por uma verificação da aptidão técnica e financeira que, nas suas candidaturas, os interessados em apresentar propostas hajam comprovado. -----

----- Porém, o procedimento de concurso limitado por prévia qualificação tão-pouco constituiria a solução adequada para a formação de contratos de aquisição de serviços jurídicos. (Neste sentido, Ana Gouveia Martins, Concurso Limitado por Prévia Qualificação, Estudos de Contratação Pública - Um, Centro de Estudos de Direito Público e Regulação (Cedipre), dois mil

e oito, páginas duzentos e quarenta e dois e seguintes).-----

-----Em primeiro lugar, pela sua própria natureza bifásica, esse procedimento pressupõe que a entidade adjudicante se dirija inicialmente ao mercado para o simples efeito de obtenção de candidaturas constituídas por documentos destinados à qualificação dos interessados em contratar, permitindo a confirmação de que cada um deles dispõe de capacidade técnica e financeira para executar as prestações do contrato em causa; só mais tarde, aos candidatos já qualificados é dirigido um convite à apresentação de propostas, nas quais finalmente serão apresentadas condições contratuais que estes pretendem oferecer para a celebração do contrato.--

-----O procedimento pré-contratual não pode pois concluir com um ato de adjudicação e com a celebração de um contrato sem que tenham primeiro decorrido dois prazos para a resposta dos participantes no procedimento - o prazo de apresentação de candidaturas e o prazo de apresentação de propostas - e sem que, paralelamente, a entidade adjudicante tenha procedido a uma apreciação dos dois conjuntos de documentos apresentados, primeiro, pelos candidatos e, depois, pelos concorrentes. -----

-----Isso equivale a dizer que o “custo” que a entidade adjudicante suporta como contrapartida pela adoção de um procedimento que lhe permite apreciar a capacidade dos próprios proponentes consiste, afinal, na duplicação dos prazos procedimentais e na substancial protelação da conclusão do procedimento e da celebração do contrato. -----

-----Mas, como é evidente, essa protelação é totalmente contrária à própria natureza de boa parte dos contratos de aquisição de serviços jurídicos, os quais se destinam à obtenção de assessoria necessária à preservação de direitos ou interesses cuja subsistência ou efeito útil podem ficar prejudicados pelo adiamento na conclusão do procedimento pré-contratual.-----

-----Essa circunstância é especialmente manifesta no caso de aquisição de serviços de patrocínio judiciário, os quais, por natureza, só podem ser prestados no prazo (geralmente muito curto) que a lei tenha concedido para a prática de atos processuais. -----



Câmara Municipal  
de Oeiras

----- Obviamente, a mera sugestão e iniciar um procedimento concorrencial bifásico para a aquisição desses serviços constituiria um total despropósito, já que, na generalidade dos casos, o prazo para a prática dos atos processuais a que esses serviços se destinam poderia caducar ainda antes da adjudicação de qualquer proposta e da celebração do contrato. -----

----- Todavia, o maior obstáculo à utilização desse procedimento é de natureza substantiva, e não temporal. Efetivamente, o procedimento de concurso limitado por prévia qualificação não constituiria, em nosso entender, uma solução adequada para a formação de contratos de aquisição de serviços jurídicos sobretudo porque não permite a apreciação dos elementos fácticos essenciais com base nos quais a entidade adjudicante procede à seleção do seu cocontratante. -----

----- Com efeito, é certo que, tal como sucede em qualquer outro procedimento concorrencial limitado por prévia qualificação, a entidade adjudicante fundamenta a escolha do prestador dos serviços jurídicos, pelo menos em parte, na sua experiência curricular e na sua trajetória anterior - como de resto foi o caso “sub judice” - para, com base nisso, formular um juízo quanto à aptidão técnica que este atualmente possui para executar o contrato. -----

----- Porém, existe um elemento caracterizador que individualiza e distingue a aptidão do prestador dos serviços jurídicos - e que, com isso, o afasta da generalidade dos operadores económicos: ao contrário do que sucede nos demais setores de mercado, o juízo de avaliação da sua aptidão técnica não pode ser fundamentado em elementos objetivamente mensuráveis - pelo que constitui o simples resultado de confiança subjetiva que, com base naquela trajetória anterior, o órgão tomou a decisão de contratar deposita no prestador de serviços. -----

----- Ora, é precisamente este o motivo central pelo qual se não pode identificar qualquer tipo de procedimento concorrencial assente na publicação de um anúncio que se revele adequado à formação de contratos de aquisição de serviços jurídicos - o que sucede em especial no caso de aquisição dos serviços de advocacia como era o caso. -----

-----Em concreto, essa falta de mensurabilidade objetiva radica naquela que pode definir-se como a característica distintiva e basilar da prestação de serviços de advocacia: a circunstância de se basear numa relação de estrita confiança subjetiva entre o prestador e o beneficiário desses serviços. -----

-----Ora, o titular de direitos ou interesses legalmente protegidos só pode delegar a tutela das suas pretensões no prestador de serviços jurídicos em quem possa depositar totalmente confiança, de modo paralelo, o advogado só pode exercer de forma intransigente a defesa das pretensões do seu cliente - o Município de Oeiras e os autarcas que exercem o seu “munus publicum” - no caso de se sentir plenamente respaldado e protegido pela sua confiança. -----

-----É nesse sentido que o número um, do artigo nonagésimo segundo, do Estatuto da Ordem dos Advogados determina que “a relação entre o Advogado e o seu cliente deve fundar-se na confiança recíproca”. É, aliás, também por isso que se considera ser um dever deontológico do advogado o de fazer cessar a sua relação com o cliente se sente que essa relação de confiança deixou de existir - constituindo uma infração deontológica a subsistência da prestação de serviços de advocacia sob tais condições. (Acórdão do Conselho Superior da Ordem dos Advogados de nove de janeiro de dois mil e quatro). -----

-----Esta característica inerente à prestação de serviços de advocacia - sem a qual, insista-se, a relação entre o Advogado e o seu cliente não pode sequer subsistir - produz implicações evidentes no âmbito do Direito da Contratação Pública. Com efeito, se uma relação contratual já iniciada tem forçosamente de terminar logo que se extinga o vínculo de confiança subjetiva entre o beneficiário e o prestador de serviços, é manifesto que, por maioria de razão, tal relação não pode sequer iniciar-se se, no momento em que seleciona o operador económico a quem entrega a tutela das suas pretensões jurídicas, o beneficiário dos serviços não deposita nele a sua plena e cabal confiança. -----

-----Por outras palavras: à luz das disposições legais e deontológicas que regulam este



Câmara Municipal  
de Oeiras

tipo de atividade económica, não pode proceder-se à prestação de serviços de advocacia se o beneficiário não é totalmente livre na escolha do seu prestador e se se encontra, por meio ou medida jurídico-pública ou jurídico-privada, condicionado a selecionar um cocontratante em que não deposita a sua plena confiança. -----

----- Foram estas as razões pelas quais se entendeu que o procedimento tramitado na DCP e mediante proposta do GCAJ - o ajuste direto com consulta a três prestadores de serviços - se nos afigurou ser a única via legítima para a escolha de uma entidade que, ao longo dos anos, tem mantido uma impoluta conduta na intransigente defesa dos direitos e interesses seja do Município de Oeiras enquanto pessoa coletiva de direito público que é, seja dos autarcas que integram os órgãos executivo e deliberativo, com ganhos de causa e benefícios manifestos para o erário público nas transações judiciais e resolução célere de processos de nuclear importância para a vida e imagem da Autarquia, a Paulo de Almeida, Sociedade de Advogados, RL. -----

----- Se o recurso ao concurso limitado por prévia qualificação não se coadunava com a relação de confiança subjetiva “intuitus personae” entre o prestador e o beneficiário, por maioria de razão se aplicaria ao apontado concurso público. A diferença entre um e outro prende-se com o facto de o concurso público ser aquele em que são admitidas todas as entidades que satisfaçam certos requisitos gerais estabelecidos na lei, sendo certo que o concurso limitado é aquele em que só podem apresentar propostas as entidades convidadas para o efeito pela entidade adjudicante (Mário Esteves de Oliveira e Rodrigo Esteves de Oliveira, Concursos e outros procedimentos de contratação pública, Almedina, dois mil e onze, páginas setecentos e vinte e três-setecentos e vinte e cinco).-----

----- Esta dilucidação circunstanciada justifica-se em homenagem ao princípio da transparência, que constitui uma garantia preventiva da imparcialidade e impõe que a Administração atue de forma a dar uma imagem de objetividade, isenção e equidistância dos interesses em presença, de molde a projetar para o exterior um sentimento de confiança.-----

-----Pese embora ter sido esta a linha argumentativa em que nos suportámos para responder às questões que foram formuladas, veio no entanto o Venerando Tribunal de Contas recusar o visto ao contrato. Ora, a decisão de recusa de visto, embora proferida por um tribunal, “não é uma decisão jurisdicional pelo que o ato de recusa de concessão de visto prévio por parte do Tribunal de Contas é emitido no exercício de uma função materialmente administrativa (legalmente vinculada, é certo) e não no exercício de uma função jurisdicional” (conforme Tiago Duarte, Tribunal de Contas, visto prévio e tutela jurisdicional efetiva? “Yes, we can!”, Cadernos de Justiça Administrativa, número setenta e um, dois mil e oito, página trinta e três).-----

-----Perante a factualidade que assim se desenhou atenda-se agora às consequências que, a partir do dia três de junho se apresentam para a Autarquia no quadro da defesa dos seus interesses em juízo.-----

-----O artigo quadragésimo quinto, número dois, da LOPTC estabelece expressamente que “a recusa do visto implica apenas a ineficácia jurídica dos respetivos atos e contratos após a data de notificação da respetiva decisão aos serviços e organismos interessados”.-----

-----Em relação ao adjudicatário da entidade fiscalizada, a recusa de visto determina a inexecutabilidade do cumprimento de todas as obrigações contratuais e, por conseguinte, a perda da possibilidade de obter o pagamento resultante da execução do contrato. Daí que o visto do Tribunal de Contas seja configurado como requisito de eficácia dos contratos que a lei exige serem visados e, portanto, havendo recusa de visto, o contrato não pode definitivamente ser executado por lhe faltar um requisito de eficácia.-----

-----Estão, como se disse, em causa duzentos e setenta processos judiciais confiados à sociedade de advogados que teriam de ser passados para novos mandatários da Autarquia alocados ao GCAJ. A verdade é que, este gabinete tem no seu seio apenas dois advogados no ativo, tornando objetivamente impossível que a defesa dos interesses da Autarquia em tão elevado número de processos seja por eles assegurada...-----



Câmara Municipal  
de Oeiras

----- Desde logo, por impossibilidade de se pagar a um prestador de serviços cujo visto ao contrato foi recusado, e, por outro, porque a partir desse dia os mandatos forenses terão de ser renunciados.-----

----- Trata-se de uma situação de urgência administrativa que é definida como a situação da vida real em que, pela sua especial gravidade e perigosidade, a Administração Pública tem o poder legal de efetuar uma intervenção imediata, sob pena de, se for mais demorada, se frustrar a possibilidade de atingir os fins de interesse público postos por lei a seu cargo. -----

----- A urgência administrativa caracteriza-se nas três seguintes ideias: -----

----- a) É uma realidade ordinária, ainda que eventual, da ação da administração ordinária, porque está prevista na lei para as situações em que exista um perigo atual e iminente que ameace a satisfação de um interesse público legalmente protegido e imponha à administração uma atuação imediata e inadiável. Eventual, porque apenas tem lugar quando se verificarem situações de perigo que não são certas nem frequentes; -----

----- b) Os procedimentos administrativos de urgência traduzem formas simplificadas de agir. -----

----- c) A atuação administrativa urgente está, em qualquer caso, prevista na lei. É uma atuação legal especial, integrada no normal agir administrativo, e não uma atuação excecional ou praticada em circunstâncias excecionais (Diogo Freitas do Amaral, Curso de Direito Administrativo, volume dois, dois mil e onze, segunda edição, Almedina, páginas trezentos e trinta e sete-trezentos e oitenta; Miguel Nogueira de Brito, Obra Citada, página trezentos e doze).

----- Ora, a concretização da sumariedade procedimental passaria necessariamente pela imediata contratação de, por enquanto, três advogados através de um “modus procedendi” ancorado em tal instituto da urgência e na relação de confiança técnico-jurídica e capacidade para assumir, em toda a sua extensão, a defesa do interesse público e das posições jurídicas do Município de Oeiras em juízo nas diversas áreas do saber jurídico, gerais e especiais e a sua

comprovada experiência profissional e, se possível, o conhecimento dos resultados obtidos no desempenho da sua atividade profissional.-----

-----Recorde-se que a decisão de seleção apresentada pelo Diretor do GCAJ reclamava que se assegurassem os processos pendentes nos tribunais, sem quaisquer hiatos temporais que se verificassem entre a renúncia às procurações de uns e a assunção dos patrocínios pelos que, em consequência da situação de emergência, se logrou conseguir de imediato, dois advogados, respetivamente a doutora Susana Norte e o doutor David Correia.-----

-----Começa-se por referir que a simplificação e abreviação do “modus procedendi” nos processos urgentes está proficientemente sustentada por Isabel Celeste M. Fonseca, na sua tese de doutoramento intitulada “Processo temporalmente justo e urgência - contributo para a autonomização da categoria da tutela jurisdicional de urgência na justiça administrativa”, Coimbra Editora, dois mil e nove, páginas novecentos e trinta e três-novecentos e oitenta e nove.

-----A eventual existência de um hiato temporal entre o dia em que os mandatários cessam funções - trinta e um de maio - com a correspondente renúncia (artigo trigésimo nono, número um, do Código do Processo Civil) implicaria a desproteção jurídica do Município em juízo, motivo pelo qual se propôs o imediato início de funções dos dois advogados. -----

-----Com efeito, nos termos do artigo trigésimo nono, número um, do CPC a renúncia ao mandato tem de ser efetuada no processo e notificada ao mandante e à parte contrária. Tais efeitos produzem-se com a notificação. Sendo o processo de constituição obrigatória de mandatário a parte tem de constituir novo mandatário. -----

-----A procuração é o ato pelo qual alguém atribui a outrem, voluntariamente, poderes de representação. (artigo ducentésimo sexagésimo segundo, do CC) e extingue-se quando cessa a relação jurídica que lhe serviu de base (trinta e um de maio) tal como determina o artigo ducentésimo sexagésimo quinto, número um, do Código Civil, facto que operou com a impossibilidade da manutenção da relação contratual que se havia celebrado com a sociedade de



Câmara Municipal  
de Oeiras

advogados. Trata-se por isso de um negócio jurídico unilateral através do qual o Município atribuiu à sociedade de advogados poderes para atuar juridicamente em seu nome. -----

----- Em vista do que se acaba de referir, mister se impunha a indispensável contratação, ainda que não formalizada por escrito, dos aludidos advogados para que não fosse posta em causa a estabilidade da instância processual por ausência de mandatário, tanto mais que de acordo com o número um, do artigo quadragésimo, do CPC a falta de procuração e a sua insuficiência ou irregularidade podem, em qualquer altura, ser arguidas pela parte contrária e suscitadas oficiosamente pelos tribunais, o que se deveria logo salvaguardar. Não sendo sanado o vício, ficaria sem efeito tudo o que tiver sido praticado pelo mandatário, com consequências gravíssimas para a Autarquia. -----

----- Estas consequências, face ao gravame para o Município, teriam de ser de imediato prevenidas, o que de resto aconteceu. -----

----- A celebração de contratos de prestação de serviços na modalidade de avença vem regulada nos artigos trigésimo quinto e trigésimo sexto, da Lei número doze-A, de dois mil e oito, de vinte e sete de fevereiro na redação que lhe foi dada pela Lei número três-B, de dois mil e dez, de vinte e oito de abril (LVCR) e é aquele que tem por objeto prestações sucessivas no exercício de profissão liberal, com retribuição certa mensal, podendo ser feito cessar a todo o tempo, por qualquer das partes, mesmo quando celebrado com cláusula de prorrogação tácita, com aviso prévio de sessenta dias e sem obrigação de indemnizar (artigo trigésimo quinto, número sete, da LVCR). -----

----- Com efeito, só se pode recorrer à avença quando em causa esteja uma mera prestação de serviços, ou seja, quando as necessidades da administração que se pretendem satisfazer não envolvam nem exijam a execução de trabalho subordinado e desde que as necessidades que se querem acautelar não puderem ser convenientemente asseguradas através de alguém que seja ou esteja provido por uma qualquer das relações jurídicas de empenho público previstas na LVCR, o

que é o caso do GCAJ apenas ter dois advogados em efetividade de funções (Uma das advogadas encontra-se em situação de prolongada baixa médica, cujos processos, em número de quarenta e três foram recentemente redistribuídos à Paulo de Almeida & Associados, Sociedade de Advogados, RL (Total: trezentos e treze)). -----

-----Dos três advogados selecionados, os dois que se acabaram de referir e que iniciaram funções a partir do dia três de junho e o terceiro, doutor Bruno Cabecinha, iniciará apenas funções a partir do dia dois de setembro em virtude de estar vinculado ao Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Lisboa e cuja experiência jurídica no domínio do Direito Administrativo Geral e Especial, cuja relevante incidência no contencioso local autárquico resulta do seu “curriculum vitae” junto ao processo. -----

-----Os três advogados demonstram uma especial aptidão técnica assente, primeiro, no domínio e no conhecimento das fontes do Direito e, depois, na peculiar capacidade e sensibilidade para a identificação e aplicação das soluções constantes das fontes às pretensões invocadas pela entidade beneficiária dos serviços jurídicos, a autarquia, os seus eleitos e o interesse público que se pretende tutelar.-----

-----Poderia, à primeira vista, constituir um obstáculo à imediata contratação dos dois advogados (doutora Susana Norte e doutor David Correia) a atribuição do efeito retroativo à data de três de junho para assegurar a posição jurídica da autarquia na situação que já se explicitou anteriormente. -----

-----Todavia, apenas uma leitura menos atenta levaria a semelhante conclusão.-----

-----Normalmente, os efeitos do contrato administrativo produzem-se para o futuro (regra). No entanto, a lei admite que as partes convençam a produção de efeitos retroativos desde que verificados determinados requisitos (exceção) (Marcelo Rebelo de Sousa e André Salgado de Matos, Direito Administrativo Geral (Atividade administrativa), Tomo Três, segunda edição, dois mil e nove, Dom Quixote, página trezentos e noventa e nove). -----



Câmara Municipal  
de Oeiras

----- À semelhança do que já acontecia relativamente aos atos administrativos (artigo centésimo vigésimo sétimo, número um, e centésimo vigésimo oitavo, do CPA) também para os contratos administrativos “latu sensu” podem as partes atribuir-lhe eficácia retroativa quando exigências imperiosas de direito público o justifiquem, desde que a produção antecipada de efeitos reúna cumulativamente quatro dos seguintes requisitos: -----

----- a) Estejam em causa interesses públicos relevantes;-----

----- b) O facto de tal retroatividade não ser proibida por lei; -----

----- c) Na não lesão de direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros e;

----- d) No facto dessa retroatividade não impedir, restringir ou falsear a concorrência. ----

----- A situação “subjudice” incrusta-se integralmente na exceção legal do artigo ducentésimo octogésimo sétimo, número dois, alíneas a) a c), do CCP face ao circunstancialismo factual e à premência na salvaguarda dos interesses do Município, tanto mais que essa retroatividade se consubstanciará numa duração mensal e, conseqüentemente, de “minimis”, quando superiores interesses públicos se sobrepõem e, nessa medida, o descaracterizam, ao se sopesar um e outro. A prevalência da defesa dos interesses da Autarquia em duzentos e setenta processos judiciais não é compaginável com uma virtual compressão restritiva decorrente de uma proibição de retroação de efeitos.-----

----- Além disso, a urgência administrativa decorrente do carácter imprevisível da recusa do visto ao contrato celebrado com a Paulo de Almeida & Associados, RL, a cessação do mandato forense aquando da extinção da relação jurídica que lhe serviu de base, nos termos do artigo ducentésimo sexagésimo quinto, do Código Civil conjugado com a falta de procurações forenses que abriria portas à arguição pela parte contrária e ao próprio tribunal de as suscitar oficiosamente, pondo em causa a regularidade da instância processual e impossibilitando a prática de atos pelos novos mandatários que fossem constituídos em ato contínuo aos renunciantes.-----

-----A premência temporal na adoção de uma solução rápida e eficaz era de tal forma -  
recorde-se que estão em causa duzentos e setenta processos judiciais - que se questionou da  
possibilidade de dois advogados da referida sociedade dela se desvincularem perante a  
imprevista recusa de visto por forma a assegurarem a defesa do Município, ao que anuíram, tanto  
mais que já se encontravam familiarizados com os processos.-----

-----Seja como for a lei não impede que a administração possa demonstrar, “in casu”, que  
a derrogação do princípio da concorrência é indispensável e incontornável, sendo a adoção de um  
ajuste direto a opção necessária e insubstituível para a formação do contrato. -----

-----Viu-se, além do mais que a urgência dos serviços de assessoria jurídica a adquirir é  
manifestamente incompatível com a adoção de um procedimento bifásico previsto no artigo  
décimo sexto, número um, alínea c), do CCP.-----

-----Mesmo quando recorre a elementos de facto relativos aos próprios prestadores, a  
entidade adjudicante não consegue, em boa verdade, identificar fatores que sejam suscetíveis de -  
através de uma fórmula objetivamente mensurável - demonstrar ou desmentir a efetiva aptidão  
técnica de cada operador económico para a execução das prestações objeto do contrato. -----

-----Na aquisição de serviços jurídicos tal impossibilidade ficou demonstrada porque se  
concluiu que a natureza desse tipo de serviços é radicalmente incompatível com o próprio modo  
de fixação de um critério de adjudicação num procedimento concorrencial. -----

-----Assim sendo, a decisão de seleção do prestador dos serviços jurídicos depende, antes  
de qualquer critério, da confiança subjetiva que o respetivo beneficiário deposita nas qualidades  
pessoais dos prestadores e concretiza-se na escolha de um operador económico cuja identidade é  
diretamente apurada, em razão da sua preferência, pelo órgão competente da entidade  
adjudicante, a Câmara Municipal (João Amaral e Almeida e Pedro Fernández Sánchez, a  
contratação pública de serviços de assessoria jurídica, Estudos em Homenagem ao Professor  
Doutor Sérvulo Correia, volume dois, Edição da Faculdade de Direito da Universidade de



Câmara Municipal  
de Oeiras

Lisboa, Coimbra Editora, dois mil e dez, página quatrocentos e treze). -----

----- Em síntese:-----

----- a) São exigências imperiosas de direito público que justificam a produção antecipada de efeitos à data de três de junho: a salvaguarda dos legítimos direitos e interesses do Município e dos seus autarcas, dos órgãos executivo e deliberativo em juízo, no universo dos duzentos e setenta processos; -----

----- b) A retroatividade não é proibida por lei, antes pelo contrário, tanto mais que já era admitida no âmbito dos atos administrativos. Tal proibição, teria de resultar, “in casu”, de norma injuntiva, o que não acontece. -----

----- c) Não lesa direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros, porquanto o que está em causa é a continuidade do mandato por virtude da extinção da procuração por haver cessado a relação que lhe serviu de base (artigo ducentésimo sexagésimo quinto, número um, do CC). -----

----- O que, em boa verdade poderia acontecer, era justamente o contrário, a contraparte no processo judicial poder beneficiar da falta, insuficiência ou irregularidade da procuração, prevalecendo-se dessa inércia por parte do Município, facto que poderia implicar que ficasse sem efeito tudo o que tivesse sido praticado pelo anterior mandatário (artigo quadragésimo, número um, do CPC). -----

----- d) O “outsourcing” ou “contracting - out” não falseia ou restringe a concorrência já que, sempre que as condições quantitativas estejam verificadas, a lei habilita a entidade adjudicante a adotar o procedimento de ajuste direto, atribuindo-lhe a prerrogativa de escolher o número e a entidade dos operadores de mercado a convidar para a apresentação de uma proposta. -----

----- Na perspetiva do Direito Comunitário, o princípio da concorrência é tendencialmente associado ao princípio da não discriminação em razão da nacionalidade, podendo concluir-se que na perspetiva do Direito Constitucional português, e dentro do âmbito da contratação pública, o

princípio da concorrência surge já associado ao princípio da prossecução do interesse público proclamado pelo artigo ducentésimo sexagésimo sexto, da Constituição. -----

-----Em concreto, a simples análise do regime jurídico da formação de contratos públicos permite demonstrar que a ordem jurídica reconhece que, quando aplicados irrestritamente na formação de um contrato público, os princípios da concorrência e da igualdade conduziram a resultados inoportáveis para o interesse público, provocando, no limite, uma paralisação da própria atividade administrativa como já se teve o ensejo de referir. -----

-----Com efeito, quando forma um contrato, a administração depara-se frequentemente em dois conjuntos de princípios que jogam um papel central na satisfação do interesse público e que, por natureza, apresentam uma vocação intrínseca para entrar em conflito. -----

-----Um - Por um lado, os já referidos princípios da igualdade e da concorrência na escolha do cocontratante permitem a maximização das possibilidades e que a administração dispõe para encontrar uma proposta apta a satisfazer as necessidades que justificaram a decisão de contratar, através do aproveitamento dos mecanismos da livre iniciativa económica e da competição que a eles subjaz. Conduzidos ao limite do seu âmbito normativo ideal, estes princípios imporiam, portanto, a adoção de um procedimento mais solene e formalizado para a formação a qualquer contrato que a administração celebrasse, por mais ínfimo ou insignificante que fosse o seu valor ou por mais reduzida que se revelasse a concorrência suscitada num determinado segmento de mercado. -----

-----Dois - Mas, justamente porque a aplicação ilimitada destes princípios conduziria a uma paralisação da atividade administrativa de satisfação das necessidades da comunidade, em sentido contrário à sua aplicação militam os princípios da celeridade na prossecução do interesse público e da desformalização da atividade administrativa contratual. Tais princípios pressupõem a adoção de um procedimento que, mesmo impondo uma restrição à concorrência, permita à entidade adjudicante a celebração mais rápida do contrato e a célere satisfação do interesse



Câmara Municipal  
de Oeiras

público que presidiu à decisão e contratar. -----

----- Tendo sido convocado para resolver esta colisão de princípios, o legislador procedeu a uma ponderação destinada a satisfazer o respetivo conteúdo normativo até onde seja juridicamente possível. Assim, em resultado dessa ponderação, sempre que estas condições estejam verificadas - como indesmentivelmente o estão - a lei habilita a entidade adjudicante a adotar o procedimento por ajuste direto, atribuindo-lhe a prerrogativa de escolher o número e a identidade dos operadores de mercado a convidar para apresentação de uma proposta. -----

----- Nestas condições, a lei erige a entidade adjudicante como soberana do procedimento, atribuindo-lhe uma liberdade tendencialmente absoluta quanto à tramitação a impor e quanto ao número e à identidade dos operadores económicos a convidar para apresentar a proposta (João Amaral e Almeida e Pedro Fernández Sánchez, obra citada, página trezentos e setenta e nove).---

----- E se assim é, nada impede, restringe ou falseia a concorrência garantida pelo CCP relativamente à (fase) de formação dos contratos com os dois advogados, respetivamente a doutora Susana Norte e o doutor David Correia, dando-se por preenchido o requisito da alínea c) do número dois, do artigo ducentésimo nonagésimo sétimo. -----

----- Quadro de contratação (Tratando-se de pessoas coletivas públicas (i.é., abrangidas pelo artigo segundo, número um) a escolha do ajuste direto permite a celebração de contratos de aquisição de serviços até setenta e cinco mil euros (artigo vigésimo, número quatro, do CCP)).---

----- Contratos de prestação de serviços na modalidade de avença: -----

----- Advogados “Contacting Out” - Início de Funções - Valor Mensal da Remuneração - Período Contratual - Condições Acessórias: -----

----- Doutora Susana Nicole Norte - três de junho de dois mil e treze - dois mil setecentos e cinquenta euros, mais IVA - dois anos. -----

----- Doutor David Correia - três de junho de dois mil e treze - dois mil setecentos e cinquenta euros, mais IVA - dois anos. -----

-----Doutor Bruno Cabecinha - dois de setembro de dois mil e treze - três mil euros, mais IVA - dois anos.-----

-----A Autarquia assumirá o pagamento das quotas mensais devidas à Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores (sexto escalão) bem como as que se referem à Ordem dos Advogados.-----

-----As reduções remuneratórias só operarão para o futuro, no momento da renovação do contrato, pois esta depende sempre do acordo de vontade das partes (João Amaral e Almeida, A Lei do Orçamento de Estado para dois mil e onze e os contratos de aquisição de serviços: reduções remuneratórias e limitação da contratação, Revista de Contratos Públicos, CEDIPRE, número um, página cento e oitenta e três seguintes).-----

-----O valor da aquisição de serviços encontra-se previsto na rubrica trezentos e trinta e um barra zero um zero um zero sete - Pessoa em regime de tarefa ou avença.-----

-----Terceiro - Fundamentação Legal e/ou Regulamentar:-----

-----Artigo sexagésimo quarto, número um, alínea q), da Lei das Autarquias Locais (LAL) e demais normativos legais já referenciados “per remissionem”.-----

-----Quarto - Proposta:-----

-----Considerando que os contratos de prestação de serviços na modalidade de avença reúnem cumulativamente os requisitos do artigo trigésimo quinto, número dois, alíneas a) a d), da LVCR; ------

-----Considerando que a LOE para dois mil e treze, à semelhança das anteriores leis que aprovaram os Orçamentos de Estado para dois mil e onze e dois mil e doze, (Normas não orçamentais mas incluídas no Orçamentos, designadas de “cavaliers budgétaires”), consagra a obrigatoriedade de parecer prévio vinculativo, nos casos de celebração ou de renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos abrangidos pelo âmbito de aplicação da LVCR, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeite a contratos de



Câmara Municipal  
de Oeiras

prestação de serviços na modalidade de avença; -----

----- -Considerando que no parecer prévio vinculativo, as suas conclusões têm de ser seguidas pelo órgão competente para a decisão de contratar (conforme número um, do artigo nonagésimo oitavo, do CPA). -----

----- Nos termos e pelos fundamentos que antecedem, propõe-se que a Câmara Municipal delibere: -- -----

----- a) Dar parecer prévio vinculativo à celebração dos três contratos de prestação de serviços na modalidade de avença nos termos do disposto no artigo vigésimo segundo, número dois, da Lei número cinquenta e cinco-A, de dois mil e dez, de trinta e um de dezembro e número dez, do artigo septuagésimo quinto, da LOE para dois mil e treze, por um ano, renovável por igual período; -----

----- b) Que sejam celebrados os contratos em causa, devendo para o efeito ser solicitado aos prestadores de serviços que comprovem a sua situação contributiva regularizada junto do Serviço de Finanças e bem assim da Segurança Social (artigo trigésimo quinto, número dois, alínea d), da LVCR).-----

----- c) A publicitação no portal da internet dedicado aos contratos públicos nos termos e para os efeitos do artigo centésimo vigésimo sétimo, do CCP, cuja constituição e funcionamento foram objeto de Portaria número setecentos e um-F, de dois mil e oito, de dois de julho.”-----

----- II - O **doutor José António Cunha** começou por esclarecer o Executivo Municipal sobre as circunstâncias que rodearam a elaboração daquela proposta de deliberação de sua autoria, invulgarmente extensa pela necessidade da sua sustentação jurídica e factual decorrente do melindre que ela revestia. -----

----- Disse que foi lançado um procedimento concursal por ajuste direto, com consulta a três entidades e poderiam não o ter feito porque, tal como estava espelhado na proposta, não era obrigatório, face à natureza dos serviços a prestar. Mesmo assim, por razões de concorrência e de

transparência administrativa, princípio esse levado a cabo pela Câmara Municipal em situações semelhantes, entendeu-se que face ao valor emergente da despesa e por razões de concorrência, se deveria auscultar o mercado.-----

-----Por sua iniciativa, consultaram três sociedades de advogados, sendo uma a que prestava os serviços jurídicos à Câmara Municipal tendo-se habilitado essa com a sua proposta, não tendo as outras duas sociedades apresentado qualquer proposta.-----

-----Em boa verdade, a Câmara Municipal de Oeiras, em dezembro de dois mil e doze, tinha uma pendência processual de quatrocentos e doze processos, conforme relatório que apresentou ao Executivo Municipal, mas, atualmente, esse número havia aumentado.-----

-----Informou que sessenta e sete por cento dos processos estavam atribuídos à Sociedade de Advogados Paulo de Almeida & Associados e dezassete por cento, ou seja, cerca de setenta processos, estavam atribuídos à doutora Isabel Abalada Matos.-----

-----Perante o esmagamento daquela pendência processual, em que a Autarquia era autora e ré, em matéria tão diversificada como o Direito do Trabalho da Função Pública, Direito Administrativo Geral e Especial, Penal, Civil, etc., era difícil encontrar-se sociedades de advogados com um leque tão grande de advogados nesses saberes, e que se dispusesse a assumir tão grande número de processos nessas valências.-----

-----A Sociedade de Advogados Paulo de Almeida & Associados respondeu e foi escolhida, pelo que se instruiu o processo e remeteu-se a visto do Tribunal de Contas que o recusou com fundamento na circunstância de que se deveria ter elevado a solenidade do ponto de vista do procedimento contratual, designadamente, um concurso público ou um concurso limitado por prévia qualificação.-----

-----Há relativamente pouco tempo, o Tribunal de Contas foi chamado a pronunciar-se numa situação semelhante com a Sociedade de Advogados Sérvulo Correia & Associados, Sociedade que que tinha elaborado o Código dos Contratos Públicos em que também foi



Câmara Municipal  
de Oeiras

recusado o visto, mas, nesse caso, apenas essa sociedade de advogados foi chamada a apresentar a sua proposta, não tendo havido qualquer outra consulta ao mercado.-----

----- A recusa de visto era, por definição, imprevisível, por se tratar de um ato proveniente de um tribunal no exercício da sua função administrativa, razão pela qual se considerou que se estava em presença de um caso de manifesta urgência administrativa, já que a relação contratual com a Sociedade de Advogados Paulo de Almeida & Associados havia terminado no último dia de maio e, imediatamente, os advogados daquela Sociedade deixavam de poder patrocinar os cerca de quatrocentos e trinta processos que tinham a seu cargo. A partir daquela data havia impossibilidade de efetuar qualquer pagamento por cessação da relação contratual, pelo que os mandatos forenses teriam de ser renunciados e mandatados novos advogados que assumissem, a partir de então, o patrocínio judiciário em defesa do Município de Oeiras-----

----- O GCAJ tinha apenas dois advogados em exercício de funções e o conjunto vastíssimo de processos traduzia-se numa situação de manifesta urgência face à impossibilidade objetiva de se assumir tais processos. Perante essa factualidade, informou o Senhor Presidente das consequências decorrentes da recusa de visto, da cessação da relação contratual e das procurações passadas à adjudicatária, cujos mandatos forenses teriam de ser renunciados. Informou que existiam processos no Tribunal de Contas que envolviam os Senhores Vereadores e havia processos de indemnização de milhares de euros em que o Município poderia ser condenado. Por essa razão apresentou como hipótese de solução a contratação imediata por ajuste direto e por dois anos, de três advogados com experiência na área para que defendessem os interesses da Autarquia em juízo perante as renúncias às procurações provenientes da Paulo de Almeida & Associados.-----

----- Por essa razão foi requerida a junção dos novos mandatos conferidos aos doutores David Correia e Susana Norte, para que não houvesse um hiato temporal e a Câmara Municipal não ficasse desprotegida nos Tribunais Administrativos, Judiciais e Criminais. -----

-----Relativamente ao critério que terá presidido à escolha dos aludidos advogados, face à urgência, referiu em primeiro lugar, que não poderia deixar desprotegida a situação da Autarquia, e o interesse público, uma vez que havia processos de responsabilidade civil administrativa que estavam a ser acionados, reclamando-se milhares de euros, decorrentes de situações de cheias, de situações em que estavam em causa eleitos locais decorrentes do exercício das suas funções, tinham processos no Tribunal de Contas e em várias instâncias judiciais, razão pela qual importava tomar uma medida célere. Portanto, teriam que salvaguardar aquela situação nos Tribunais praticando os respetivos atos processuais e respondendo às notificações, o que só era possível com os novos mandatários. -----

-----Informou o doutor Paulo de Almeida (que estava à frente da Sociedade de Advogados) que a consequência da recusa de visto era a impossibilidade de continuarem a relação contratual, portanto, pagariam até ao último dia e, naturalmente, recorreriam a advogados externos, razão pela qual deveriam renunciar aos mandatos forenses, o que fez de imediato.-----

-----O valor atribuído a cada advogado seria justo e razoável perante o elevadíssimo número de processos que seriam distribuídos a cada um, face às condições de mercado e ao grau de especialização das matérias envolvidas. -----

-----Explicou que o benefício decorrente da contratação de uma sociedade de advogados era manifesta porque poderiam ter quinze, vinte ou quarenta advogados a trabalhar para a Câmara e os processos eram distribuídos em função das suas áreas de especialidade. Aquele era o benefício emergente da contratação de uma sociedade de advogados, em vez da contratação individual. Era manifestamente impossível um advogado ter a seu cargo mais de cem ou duzentos processos para elaborar as peças e responder em prazos que eram por definição, curtos.

-----O terceiro elemento era um advogado da Câmara Municipal de Lisboa que exercia há anos as funções na área do Contencioso Local Autárquico, que se disponibilizou a vir trabalhar para a Câmara de Oeiras e que há anos havia concorrido à Câmara Municipal de Oeiras. Era



Câmara Municipal  
de Oeiras

preciso urgentemente ter, pelo menos, três causídicos face à pendência processual em causa.-----

----- Conseguiram encontrar um terceiro elemento que se prontificou a exercer funções mediante contrato de prestação de serviços na modalidade de avença, o doutor Bruno Cabecinha.-----

----- A Autarquia assumiria o pagamento das quotas na Ordem dos Advogados e os respetivos descontos na Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados e Solicitadores. -----

----- Não obstante o mérito inequívoco da Sociedade de Advogados Paulo de Almeida & Associados, pois tinham ganho noventa e cinco por cento dos processos desde o primeiro dia em que iniciaram funções para a Autarquia - os resultados eram apresentados anualmente no seu SIADAP, processo a processo - tinha feito um exercício sobre se o contrato da Sociedade de Advogados (e, pesasse embora, repita-se, o mérito inequívoco do seu desempenho) tivesse sido visado, qual seria o esforço financeiro comparado com a contratação daqueles três advogados. ---

----- No primeiro ano económico teriam que pagar à Sociedade de Advogados Paulo de Almeida & Associados, cento e noventa e dois mil e vinte e quatro euros, mais IVA e para pagamento aos três advogados a despesa seria de cento e dois mil euros, o que significava que, no primeiro ano, teriam um aforro de noventa mil e vinte e quatro euros. À Sociedade de Advogados, no segundo ano teriam de pagar cento e oitenta mil e quarenta e oito euros e no terceiro ano, de poupança de despesa corrente (era sempre aquele o grande problema do endividamento) de duzentos e setenta mil e setenta e dois euros. Significava que, ao longo de três anos, com a contratação dos três advogados, teriam uma poupança de duzentos e setenta mil e setenta e dois euros.-----

----- Levando em conta o binómio custos/benefícios e o princípio da economia, eficiência e eficácia era uma proposta manifestamente vantajosa para o Município.-----

----- Relativamente à retroatividade dos efeitos jurídicos explicou que, cessada que tinha sido a relação contratual no último dia do mês de maio, tornava-se necessário manter subsistente

o patrocínio judiciário/mandatos forenses, tendo na sua informação, dirigida ao Senhor Presidente, dito que se deveria de imediato contratar os dois primeiros advogados, mesmo que o contrato viesse a ser celebrado (formalizado) em momento posterior.-----

-----Disse que estavam preenchidos todos os requisitos para que fosse atribuído efeito retroativo aos dois contratos a celebrar com os doutores David Correia e Susana Norte, o que era explicitado de resto na proposta, tanto de facto, como de Direito, já que o início efetivo de funções antecedeu, pelas razões já explicitadas, a formalização do contrato que ainda será subscrito pelas partes. -----

-----III - A Câmara, por maioria, com voto contra dos Senhores Vereadores Jorge Jacob e Fernando Curto, deliberou aprovar o proposto. -----

-----IV - O **Senhor Vereador Amílcar Campos** fez a seguinte declaração de voto: -----

-----“Voto a favor no pressuposto que nenhum contrato de avença ultrapasse os setenta e cinco mil euros”. -----

-----V - O **Senhor Vereador Ricardo Rodrigues** fez a seguinte declaração de voto:-----

-----“O PSD votou a favor no pressuposto que nenhum contrato de avença ultrapasse os setenta e cinco mil euros”. -----

-----VI - O **Senhor Vereador Jorge Jacob** fez a seguinte declaração de voto:-----

-----“Os Vereadores do Partido Socialista votam contra esta proposta porque consideram que ela não está suficiente e adequadamente fundamentada em termos de contabilização global dos custos associados, não sendo, em consequência, suscetível de avaliação o seu correto enquadramento jurídico-legal”. -----

**33 - PRÉMIO “GLOBAL GREEN CITY”**-----

-----O **Senhor Presidente** mostrou o Prémio “Global Green City” atribuído ao Município de Oeiras. Aquela distinção tinha sido recebida na semana anterior, pela doutora Sílvia Breu, em Berlim. Oeiras tinha sido a única cidade portuguesa a ser distinguida com um prémio, aquele era



Câmara Municipal  
de Oeiras

atribuído pelo “Global Forum for Human Settlements”, entidade internacional independente que tinha o apoio de dois organismos das Nações Unidas, a UNEP (United Nations Environment Programme) e UNDESA (United Nations Department of Economic and Social Affairs) e tinha como objetivo distinguir as cidades que contribuíam para o desenvolvimento sustentável. -----

----- Era a terceira vez que aquele Prémio distinguiu uma cidade europeia e Oeiras tinha reunido os dezoito indicadores qualitativos da “Green Global City” e alcançou doze categorias dos treze indicadores quantitativos. -----

----- Aquela era, no fundo, uma distinção para o trabalho sustentável, de compromisso e de longo prazo, para a proteção do ambiente e para a conservação do património histórico. -----

----- O **Senhor Vereador Fernando Curto** referiu uma notícia que tinha visto no Semanário Sol, na qual referia que o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Viseu tinha comprado um prémio num Seminário de Ar mais Sustentável para a Europa e teve que o comprar por cinco mil euros. Inquiriu se esse prémio também era nesse âmbito. -----

----- O **Senhor Vereador Jorge Jacob** perguntou qual tinha sido a cidade premiada e o **Senhor Presidente** explicou que tinha sido Oeiras porque era um espaço cidade. Não era preciso ser cidade, Oeiras planeava urbanisticamente, ambientalmente, etc., como um espaço cidade, o qual tinha sido distinguido com aquele prémio. -----

----- Na sua opinião, nenhum organismo das Nações Unidas estaria disponível para se associar a um prémio, cujo critério de atribuição fossem cinco mil euros. Naquele caso concreto, era um prémio que tinha o suporte do Programa das Nações Unidas para o Ambiente e também do Departamento de Economia e de Assuntos Sociais das Nações Unidas. -----

----- Pediu à doutora Sílvia Breu que desse alguma informação adicional, para que os Senhores Vereadores compreendessem o alcance daquela distinção e a importância daquele Prémio para Oeiras e para o País. -----

----- A **doutora Sílvia Breu** explicou que aquele prémio tinha chegado ao conhecimento

do Gabinete de Desenvolvimento Municipal através do ICLEI que era uma Organização Não Governamental, Internacional, que reunia mais de mil membros, essencialmente de autoridades locais. Fazia a divulgação de uma série de iniciativas, incluindo aquele Prémio, promovido pelo “Global Forum for Human Settlements”. Aquela tinha sido a oitava edição do Prémio, que tinha o apoio das Nações Unidas. O atual “chairman” do “Global Forum for Human Settlements” era o anterior Vice-Secretário Geral das Nações Unidas e aquele prémio visava distinguir as cidades que tinham contribuído para o desenvolvimento sustentável. -----

-----O Global Forum promovia mais seis prémios, designadamente iniciativas privadas, baixo carbono, projetos e arquitetura, etc..-----

-----Oeiras apresentou a candidatura que consistia em responder a um questionário com cerca de trinta e cinco itens, designadamente sobre a caracterização da população, do clima, da fauna, da flora, da floresta, o número de atividades culturais, de espaços culturais e desportivos, a qualidade da água e do ar, a taxa de cobertura por esgotos, uma série de questões que tinham sido respondidas. A par daquele questionário, tinham enviado uma série de publicações que existiam em “bilingue”. Durante o processo tinha havido um pedido de esclarecimento dos peritos relativamente a duas ou três questões. -----

-----Tinham recebido a notificação de passagem à “short list”, os peritos das Nações Unidas faziam uma primeira avaliação e, depois, era feita por um júri final que já só analisava as cidades que entravam na “short list”. -----

-----Oeiras ganhou o prémio com mais três cidades, designadamente Yokohama, no Japão e mais duas cidades chinesas. -----

-----O Prémio relativamente ao baixo carbono tinha sido atribuído a Santa Mónica, na Califórnia, nos Estados Unidos da América, o da iniciativa privada foi para a Alemanha, o de inovação foi para Berlim - Centro de Inovação de Tecnologia e Pesquisa de Energias. -----

-----As cidades europeias que já tinham ganho o Prémio tinham sido Nantes e uma cidade



Câmara Municipal  
de Oeiras

italiana. A cidade de Curitiba, no Brasil, também já tinha ganho aquele Prémio. Ao mesmo tempo que tinham recebido o Prémio, foram convidados para fazer uma apresentação na Conferência que estava a fazer o “follow up” das decisões tomadas na “Conferência Rio Mais Vinte e Um”.-----

----- Naquela Conferência tinham sido discutidas questões de energia, de transporte e puderam fazer a apresentação do Concelho que tinha sido de facto, a grande mais-valia. Perante sessenta e seis cidades, de trinta e três nações diferentes que ali estavam representadas, foi possível dar a conhecer Oeiras. O Prémio era internacional, era o primeiro que Oeiras recebia e referiu que o Gabinete de Desenvolvimento Municipal estava orgulhoso, bem como todos deviam estar.-----

----- O **Senhor Presidente** concluiu dando, em nome de todo o Executivo, os parabéns a todos os que, ao longo dos anos, trabalharam no sentido de se poder atingir aquela distinção.-----

**34 - ENCERRAMENTO DA REUNIÃO:-----**

----- Às treze horas e trinta minutos, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser por si assinada e pela Diretora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional.-----

**O Presidente,**

**A Diretora Municipal,**

-